



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de Julho de 2001



Série

Número 55

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 18/2001/M

Aprova a proposta de lei a enviar à Assembleia da República relativa à alteração do Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de Novembro (beneficia os funcionários e agentes da PSP que prestam serviço na ilha do Porto Santo).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 851/2001

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Tânia Mónica Teixeira e Pontes.

Resolução n.º 852/2001

Ratifica a proposta apresentada pelo Secretário Regional da Educação, na assembleia geral do CITMA- Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, que indica como representante da Região Autónoma da Madeira, nessa associação, a Dr.ª Maria Alexandra Campos Figueira da Silva.

Resolução n.º 853/2001

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de 6.750.000\$00.

Resolução n.º 854/2001

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto Santo.

Resolução n.º 855/2001

Concede o aval da Região à Sociedade de Engenheiros da Calheta, Ld.ª, para garantir uma operação de abertura de crédito, junto do Banco Totta & Açores, S.A., até ao montante de 30.000.000\$00.

Resolução n.º 856/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco Comercial Português, S.A., da importância de 3.539.266\$00.

Resolução n.º 857/2001

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de 52.619.956\$00.

Resolução n.º 858/2001

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de 26.683.200\$00.

Resolução n.º 859/2001

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 10.423.826\$00.

Resolução n.º 860/2001

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 12.537.781\$00.

Resolução n.º 861/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 7.135.853\$00.

Resolução n.º 862/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 59.861.820\$00.

Resolução n.º 863/2001

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 7.601.094\$00.

Resolução n.º 864/2001

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 2.680.662\$00.

Resolução n.º 865/2001

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 5.457.155\$00.

Resolução n.º 866/2001

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 7.519.495\$00.

Resolução n.º 867/2001

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 15.000.000\$00.

Resolução n.º 868/2001

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 24.190.920\$00.

Resolução n.º 869/2001

Atribui à Câmara Municipal de Porto Moniz a importância de 11.114.394\$00.

Resolução n.º 870/2001

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de 5.291.298\$00.

Resolução n.º 871/2001

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 25.832.858\$00.

Resolução n.º 872/2001

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de 15.000.000\$00.

Resolução n.º 873/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 5.156.789\$00.

Resolução n.º 874/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 2.972.953\$00.

Resolução n.º 875/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 11.906.845\$00.

Resolução n.º 876/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 26.625.170\$00.

Resolução n.º 877/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 17.704.994\$00.

Resolução n.º 878/2001.

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação da importância de 77.163.140\$00.

Resolução n.º 879/2001

Rectifica a Resolução n.º 820/2001, de 21 de Junho.

Resolução n.º 880/2001

Define a composição e o regime de funcionamento da Comissão Mista de Coordenação para prossecução do processo de elaboração do Plano Director do Município de Santa Cruz.

Resolução n.º 881/2001

Define a composição e o regime de funcionamento da Comissão Mista de Coordenação para prossecução do processo de elaboração do Plano Director do Município de Machico.

Resolução n.º 882/2001

Define a composição e o regime de funcionamento da Comissão Mista de Coordenação para prossecução do processo de elaboração do Plano Director do Município da Calheta.

Resolução n.º 883/2001

Define a composição e o regime de funcionamento da Comissão Mista de Coordenação para prossecução do processo de elaboração do Plano Director do Município do Porto Moniz.

Resolução n.º 884/2001

Define a composição e o regime de funcionamento da Comissão Mista de Coordenação para prossecução do processo de elaboração do Plano Director do Município de Santana.

Resolução n.º 885/2001

Autoriza o recurso à modalidade de ajuste directo, com consulta a cinco empresas, para a empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de S. Paulo, Lombo Furado - Ribeira Brava”.

Resolução n.º 886/2001

Autoriza o recurso à modalidade de ajuste directo, com consulta a cinco empresas, para a empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Pena - Funchal”.

Resolução n.º 887/2001

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para a empreitada de “reconstrução do Troço da E.R. 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”.

Resolução n.º 888/2001

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para a construção da “Escola Básica do 1.º ciclo e Pré-Escolar do Lombo do Salão - Calheta”.

Resolução n.º 889/2001

Enquadra o Plano de Ordenamento Turístico (POT) na disciplina jurídica dos instrumentos de gestão territorial, conferindo-lhe a natureza de plano sectorial, orientador do desenvolvimento da actividade turística, definidor do modelo de desenvolvimento turístico, de medidas de defesa e conservação da natureza e da paisagem, de condicionamentos e de localização de infra-estruturas e identificador de recursos e valores naturais e patrimoniais de toda a Região.

Resolução n.º 890/2001

Dá nova redacção ao ponto n.º 1, do Despacho n.º 4/2000, de 14 de Novembro, do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Resolução n.º 891/2001

Prorroga o período previsto na Resolução n.º 1690/99, de 16 de Novembro.

Resolução n.º 892/2001

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava.

Resolução n.º 893/2001

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Secretariado Regional da União das IPSS da Madeira, relativo ao financiamento dos encargos com as III Jornadas das IPSS.

Resolução n.º 894/2001

Actualiza as comparticipações mensais por utente, no âmbito dos acordos de cooperação celebrados com as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições.

Resolução n.º 895/2001

Aprova o relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção europeia durante o ano 2000.

Resolução n.º 896/2001

Revoga o disposto no ponto 4.2 da Resolução n.º 2062/2000, de 28 de Dezembro.

Resolução n.º 897/2001

Autoriza o Instituto de Habitação da Região a outorgar o contrato de comparticipação destinado à aquisição de 47 fogos de tipologias T1, T2, T3 e T4, sendo 5 T1, 15 T2, 16 T3 e 11 T4, localizados no empreendimento de 101 + 16, no sítio do Covão Panasqueira e sítio da Fajã, freguesia de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 898/2001

Determina que o enquadramento do SIDERAM - Transição assentará no Decreto Legislativo Regional n.º 2/96/M, de 13 de Fevereiro, na Portaria n.º 8-A/96, de 16 de Fevereiro e no Despacho Conjunto das Secretarias Regionais das Finanças e da Economia e Cooperação Externa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Resolução da Assembleia Legislativa
Regional n.º 18/2001/M**

de 28 de Junho

**Proposta de lei à Assembleia da República - Altera o
Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de Novembro**

O Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de Novembro, visou beneficiar os funcionários e agentes da PSP que prestam serviço na ilha do Porto Santo, atribuindo um acréscimo salarial para fazer face às características peculiares da ilha, nomeadamente devido à sua dupla insularidade, e que se traduzem, designadamente, em níveis de preços muito superiores aos praticados no continente português. Tal medida justificou-se, pois, plenamente como forma de atenuar as diferenças económicas.

Não deixa, no entanto, de ser menos justificada a atribuição de igual acréscimo salarial aos funcionários e agentes da PSP que prestam serviço na ilha da Madeira, dado estes sofrerem também com o agravamento das condições económicas advindas da insularidade.

Razões de justiça impõem que igual tratamento seja dado àqueles que desenvolvem a sua actividade profissional na ilha da Madeira, e nesse sentido pretende-se alterar o referido decreto-lei, alargando o seu âmbito de aplicação aos funcionários e agentes colocados na ilha da Madeira por forma a atenuar os mencionados prejuízos oriundos da insularidade.

Assim, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira aprova a seguinte proposta de lei à Assembleia da República:

Artigo 1.º

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

É extensivo aos elementos da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana colocados na Região Autónoma da Madeira o disposto no artigo 1.º e § 1.º do Decreto-Lei n.º 38 477, de 29 de Outubro de 1951.»

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor com a publicação da Lei do Orçamento do Estado.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 24 de Maio de 2001.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 851/2001**

Considerando que é instrumento de orientação da política do Governo Regional proporcionar condições que permitam

aprofundar e aumentar os conhecimentos técnicos obtidos pelos estudantes desta Região;

Considerando que Tânia Mónica Teixeira e Pontes, aluna do curso de Biologia da Universidade da Madeira, se encontra a frequentar um estágio científico no Instituto de Parasitologia da Universidade La Sapienza, em Roma, no âmbito do programa Sócrates/Erasmus;

Considerando que o mencionado estágio versa um tema de manifesto interesse para a Região Autónoma da Madeira, dado que se trata de um estudo de caracterização molecular de nemátodes anisacuídeos de peixes de grande importância comercial nesta Região, estudo esse que é fundamental na avaliação do estado de saúde e na manutenção dos stocks destes peixes;

Considerando que a aluna Tânia Mónica Teixeira e Pontes, foi a única estudante da Região Autónoma da Madeira a ingressar no estágio ministrado pela referida instituição;

Considerando ainda a não existência de um protocolo entre a Universidade da Madeira e a Universidade de Roma, condição necessária para atribuir bolsa de estudo aos estudantes no âmbito do programa Sócrates/Erasmus, para cobrir as despesas de mobilidade dos mesmos entre o país de origem e o país anfitrião;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com Tânia Mónica Teixeira e Pontes, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a participar nas despesas inerentes à frequência de um estágio científico no Instituto de Parasitologia da Universidade La Sapienza, em Roma, nomeadamente, despesas de deslocação e alojamento.
- 2 - Para a prossecução do estágio referido no número anterior, a comparticipação financeira a atribuir não excederá 580.000\$00 e será atribuída de uma só vez.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com Tânia Mónica Teixeira e Pontes terá a duração previsível de seis meses, com início logo após a assinatura deste, e terá o seu término após o cumprimento das obrigações contratuais.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - A despesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 852/2001

Considerando que a Associação Científica, Tecnológica e de Formação, sem fins lucrativos e de natureza privada, denominada CITMA - Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, tem como objecto o exercício de actividades de investigação, desenvolvimento experimental e demonstração, a promoção, a inovação e a difusão tecnológica, a formação e a informação científica e técnica, a criação de infra-estruturas de apoio tecnológico aos diversos sectores da actividade económica, bem como as acções que contribuam para a

modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para a prossecução do objecto previsto anteriormente a Região Autónoma da Madeira, detém a posição de associado fundador, competindo-lhe naturalmente a designação de um representante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu ratificar a proposta apresentada pelo Secretário Regional de Educação, na Assembleia Geral do CITMA, de indicação como representante da Região Autónoma da Madeira, nesta Associação, da Assessora Principal Dr.^a Maria Alexandra Campos Figueira da Silva.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 853/2001

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir um subsídio no valor de 6.750.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Julho de 2001.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02, alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 854/2001

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa do nosso património cultural e musical de base tradicional;

Considerando que, no Porto Santo, a Casa do Povo é a instituição que dinamiza e integra os grupos ou organizações que têm uma intervenção mais activa em termos de cultura de base popular e tradicional - designadamente através do Grupo de Cantares e da Banda Filarmónica -, os quais constituem pólos de animação cultural da comunidade local e são escolas vivas de formação musical dos mais jovens, assim contribuindo, também, para a preservação e divulgação das tradições do Porto Santo;

Considerando, ainda, que os grupos anteriormente referidos desenvolvem projectos de trabalho próprio e diferenciados, que muito contribuem para a preservação e divulgação de uma memória cultural em risco de perder-se, contribuindo com as suas práticas musicais para uma oferta específica em termos de animação cultural e turística da ilha do Porto Santo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto Santo, representada pela Presidente da sua Direcção, Prof.^a Joana Justa Rosário Coelho, por forma a que esta instituição possa intermediar uma ajuda financeira aos grupos seus filiados, em ordem à consecução dos respectivos projectos e programas de actividades na área da preservação e divulgação da cultura tradicional.

- 2 - Para a concretização dos objectivos previstos no número anterior, conceder, no ano de 2001, à Casa do Povo do Porto Santo, uma comparticipação financeira que não excederá os 2.000.000\$00, a pagar de uma vez após a aprovação do contrato-programa.

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

- 5 - As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 855/2001

Considerando que a estratégia de desenvolvimento definida pelo Governo Regional para o sector agro-industrial tem em vista um melhor aproveitamento dos recursos endógenos e preservação das indústrias tradicionais existentes nesta Região Autónoma;

Considerando que a empresa Sociedade de Engenhos da Calheta, Ld.^a, indústria transformadora de cana-de-açúcar, tem vindo a desenvolver um importante papel na promoção dos produtos derivados daquela matéria-prima, contribuindo decisivamente para a integração da base produtiva e equilíbrio económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as empresas que operam no sector da indústria de transformação da cana sacarina, em particular a "Sociedade de Engenhos da Calheta, Ld.^a", enfrenta dificuldades pontuais de tesouraria, pelo que o financiamento das campanhas anuais de laboração industrial da cana-de-açúcar passam pelo recurso ao crédito bancário.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à "Sociedade de Engenhos da Calheta, Ld.^a", nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de abertura de crédito junto do Banco Totta & Açores, SA, titulada por uma livrança, até ao montante de 30.000.000\$00, pelo período máximo de um ano e com a finalidade de constituição de Fundo de Maneio necessário para fazer face às despesas com a laboração industrial da cana-de-açúcar referente ao ano económico de 2001.

- 2 - Revogar a Resolução n.º 1647/2000 de 26 de Outubro.

- 3 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 856/2001

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira até ao montante de 5 milhões de contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando que o Município do Funchal contraíu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a segunda prestação de juros, no próximo dia 4 do mês de Julho de 2001.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português, SA, da importância de 3.539.266\$00, referente à bonificação de 70% dos juros da 2.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Julho de 2001.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 857/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 52.619.956\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.M. entre a E.R. 101 (Laranjeiras) e Lombo do Salão”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 858/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 26.683.200\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Beneficiação e pavimentação do C.M. dos Picos à Referta - Prazeres”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.05, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 859/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 10.423.826\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do arruamento de acesso variante ao Sítio das Casas Próximas - Curral das Freiras”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea Y (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 860/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 12.537.781\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre a E.R. 214 (Cabo Girão) e o Sítio do Facho - Câmara de Lobos”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 861/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 7.135.853\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento do Caminho da Ladeira - Santo António”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea L (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 862/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 59.861.820\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação do Caminho da Achada à Rua Dr. Brito da Câmara - São Pedro”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea Z (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 863/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 7.601.094\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre Casais Próximos e Ribeira de Machico, 2.ª Fase- Santo António da Serra”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 864/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 2.680.662\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação da Bemposta de Cima à E.R. - Água de Pena”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 865/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 5.457.155\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Pavimentação e Colocação da Rede de Esgotos nas Ruas Praia e Sousa e Freitas, na Vila do Porto da Cruz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 866/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 7.519.495\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.M. entre Pereirinha e Jangão, 2.ª Fase - Ponta do Sol”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 867/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 15.000.000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Pavimentação da E.M. entre a Vila e o Livramento, 2.ª Fase - Ponta do Sol”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 868/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 24.190.920\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Beneficiação e Pavimentação do C.M. da Aberta (Adegas), 2.ª Fase - Ponta do Sol”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea J (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 869/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 11.114.394\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. da Fajã da Parreira e o Sítio da Laje - Porto Moniz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 870/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 5.291.298\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.M. 1068 entre a E.M. 537 (Eira do Neto) e Eira do Morão - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 871/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 25.832.858\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do Museu Etnográfico da Camacha”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea U (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 872/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 15.000.000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do Jardim Público e Parque Infantil de São Jorge”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 10, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 873/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 5.156.789\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Remodelação das Redes de Águas Residuais à Zona Baixa e Velha da Cidade do Funchal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea O (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 874/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 2.972.953\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Renovação da Rede de Abastecimento de Água à Zona Baixa da Cidade do Funchal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 875/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 11.906.845\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Via Distribuidora do Plano da Madalena e sua ligação à Saída Oeste e Cota 200”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 876/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 26.625.170\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento da Vereda da Levada da Corujeira - Monte”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 877/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 17.704.994\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Estrada de São João Latrão - São Gonçalo”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 878/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito Santo, SA, à liquidação da importância de 77.163.140\$00, referente à primeira prestação de juros do Empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 22 de Dezembro de 2000, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Junho de 2001.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 879/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu rectificar a Resolução n.º 820/2001, de 21 de Junho.

Assim, onde se lê:

“Grupo Desportivo e Recreativo dos Prazeres”; deve ler-se: “Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 880/2001

Tendo em conta as recentes alterações do quadro legislativo que estabeleceu o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 2 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, bem como a nova estruturação orgânica do Governo Regional, torna-se necessário definir a composição e o regime de funcionamento da Comissão Mista de Coordenação, para prossecução do processo de elaboração do Plano Director do Concelho de Santa Cruz.

Assim, sob proposta da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- 1 - A Comissão Mista de Coordenação, tem a seguinte composição:
 - dois representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, na área de Ordenamento do Território, sendo um deles o presidente;
 - um representante da Câmara Municipal;
 - dois representantes da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, um na área do Ambiente e um na área das Florestas.
- 2 - Sempre que a natureza dos interesses a considerar o justifique, poderão ser convidados pelo presidente, outras entidades a participar nos trabalhos da Comissão.
- 3 - Os representantes das Secretarias Regionais, serão nomeados por despacho do respectivo Secretário Regional.
- 4 - A Comissão reunir-se-á por convocação do presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação da autarquia.
- 5 - As reuniões terão lugar nas instalações da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 881/2001

Tendo em conta as recentes alterações do quadro legislativo que estabeleceu o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 2 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, bem como a nova estruturação orgânica do Governo Regional, torna-se

necessário definir a composição e o regime de funcionamento da Comissão Mista de Coordenação, para prossecução do processo de elaboração do Plano Director do Concelho de Machico.

Assim, sob proposta da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- 1 - A Comissão Mista de Coordenação, tem a seguinte composição:
 - dois representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, na área de Ordenamento do Território, sendo um deles o presidente;
 - um representante da Câmara Municipal;
 - dois representantes da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, um na área do Ambiente e um na área das Florestas.
- 2 - Sempre que a natureza dos interesses a considerar o justifique, poderão ser convidados pelo presidente, outras entidades a participar nos trabalhos da Comissão.
- 3 - Os representantes das Secretarias Regionais, serão nomeados por despacho do respectivo Secretário Regional.
- 4 - A Comissão reunir-se-á por convocação do presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação da autarquia.
- 5 - As reuniões terão lugar nas instalações da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 882/2001

Tendo em conta as recentes alterações do quadro legislativo que estabeleceu o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 2 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, bem como a nova estruturação orgânica do Governo Regional, torna-se necessário definir a composição e o regime de funcionamento da Comissão Mista de Coordenação, para prossecução do processo de elaboração do Plano Director do Concelho da Calheta.

Assim, sob proposta da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- 1 - A Comissão Mista de Coordenação, tem a seguinte composição:
 - dois representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, na área de Ordenamento do Território, sendo um deles o presidente;
 - um representante da Câmara Municipal;
 - dois representantes da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, um na área do Ambiente e um na área das Florestas.

- 2 - Sempre que a natureza dos interesses a considerar o justifique, poderão ser convidados pelo presidente, outras entidades a participar nos trabalhos da Comissão.
- 3 - Os representantes das Secretarias Regionais, serão nomeados por despacho do respectivo Secretário Regional.
- 4 - A Comissão reunir-se-á por convocação do presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação da autarquia.
- 5 - As reuniões terão lugar nas instalações da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 883/2001

Tendo em conta as recentes alterações do quadro legislativo que estabeleceu o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 2 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, bem como a nova estruturação orgânica do Governo Regional, torna-se necessário definir a composição e o regime de funcionamento da Comissão Mista de Coordenação, para prossecução do processo de elaboração do Plano Director do Concelho do Porto Moniz.

Assim, sob proposta da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- 1 - A Comissão Mista de Coordenação, tem a seguinte composição:
 - dois representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, na área de Ordenamento do Território, sendo um deles o presidente;
 - um representante da Câmara Municipal;
 - dois representantes da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, um na área do Ambiente e um na área das Florestas.
- 2 - Sempre que a natureza dos interesses a considerar o justifique, poderão ser convidados pelo presidente, outras entidades a participar nos trabalhos da Comissão.
- 3 - Os representantes das Secretarias Regionais, serão nomeados por despacho do respectivo Secretário Regional.
- 4 - A Comissão reunir-se-á por convocação do presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação da autarquia.
- 5 - As reuniões terão lugar nas instalações da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 884/2001

Tendo em conta as recentes alterações do quadro legislativo que estabeleceu o regime jurídico dos instrumentos de gestão

territorial, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 2 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, bem como a nova estruturação orgânica do Governo Regional, torna-se necessário definir a composição e o regime de funcionamento da Comissão Mista de Coordenação para prossecução do processo de elaboração do Plano Director do Concelho de Santana.

Assim, sob proposta da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- 1 - A Comissão Mista de Coordenação, tem a seguinte composição:
 - dois representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, na área de Ordenamento do Território, sendo um deles o presidente;
 - um representante da Câmara Municipal;
 - dois representantes da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, um na área do Ambiente e um na área das Florestas.
- 2 - Sempre que a natureza dos interesses a considerar o justifique, poderão ser convidados pelo presidente, outras entidades a participar nos trabalhos da Comissão.
- 3 - Os representantes das Secretarias Regionais, serão nomeados por despacho do respectivo Secretário Regional.
- 4 - A Comissão reunir-se-á por convocação do presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação da autarquia.
- 5 - As reuniões terão lugar nas instalações da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 885/2001

Considerando que a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de S. Paulo, Lombo Furado, no concelho da Ribeira Brava, não tem capacidade suficiente para solucionar o acréscimo súbito de número de alunos que se verificou no último ano;

Considerando o carácter prioritário e urgente de uma intervenção de redimensionamento nesta escola e que as obras terão de ser obrigatoriamente executadas no período de férias escolares, de modo a mesma estar operacional no início do ano lectivo 2001/2002;

Não sendo tal objectivo compatível com os prazos exigidos pelos concursos públicos, limitados ou por negociação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu, ao abrigo do art.º 136.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, autorizar o recurso à modalidade de ajuste directo, com consulta a cinco empresas, para a empreitada de "Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de S. Paulo, Lombo Furado - Ribeira Brava", sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 886/2001

Considerando que a Escola Básica do 1.º Ciclo da Pena, no concelho do Funchal, não está adequadamente dotada para responder ao novo programa funcional do próximo ano lectivo;

Considerando o carácter prioritário e urgente de uma intervenção de redimensionamento nesta escola e que as obras terão de ser obrigatoriamente executadas no período de férias escolares, de modo a mesma estar operacional no início do ano lectivo 2001/2002;

Não sendo tal objectivo compatível com os prazos exigidos pelos concursos públicos, limitados ou por negociação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu, ao abrigo do art.º 136.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, autorizar o recurso à modalidade de ajuste directo, com consulta a cinco empresas, para a empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Pena - Funchal”, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 887/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e autorizar a abertura de concurso público para a empreitada de “Reconstrução do Troço da E.R. 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 888/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a construção da “Escola Básica do 1.º ciclo e Pré-Escolar do Lombo do Salão - Calheta” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 889/2001

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 937/99, de 30 de Junho, que constituiu a Comissão Técnica de Acompanhamento da elaboração do Plano de Ordenamento Turístico (P.O.T.) da Região Autónoma da Madeira, é anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que desenvolve as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo e define o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, diploma que foi aplicado à Região com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril;

Considerando por isso que a mesma Resolução não se adequa integralmente ao disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, designadamente às normas do seu artigo 38.º;

Considerando a necessidade, face à pluralidade de interesses a salvaguardar, de manter a Comissão Técnica de Acompanhamento do P.O.T. - embora sob a nova designação de Comissão Mista de Coordenação - alterando-se, no entanto, a sua composição por forma a corresponder à nova estrutura orgânica do Governo Regional, definida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro;

Considerando o disposto, conjugadamente, nos artigos 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 380/99 e nos artigos 2.º 3.º e 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- 1 - Enquadrar o Plano de Ordenamento Turístico (P.O.T.) na disciplina jurídica dos instrumentos de gestão territorial, conferindo-lhe a natureza de plano sectorial, orientador do desenvolvimento da actividade turística, definidor do modelo de desenvolvimento turístico, de medidas de defesa e conservação da natureza e da paisagem, de condicionamentos e de localização de infra-estruturas e identificador de recursos e valores naturais e patrimoniais, de toda a Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Criar a Comissão Mista de Coordenação do P.O.T. que dará prossecução ao acompanhamento da sua elaboração, atribuição que vinha competindo à Comissão Técnica de Acompanhamento.
- 3 - A Comissão Mista de Coordenação do P.O.T. é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) Quatro representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sendo um deles o Director Regional de Ordenamento do Território, que presidirá, e os demais das áreas de transportes terrestres, de estradas e do ordenamento do território;
 - b) Três representantes da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, da área de turismo, sendo um deles o Director Regional, que substituirá o Presidente, nas suas faltas e impedimentos;
 - c) Três representantes da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, um por cada uma das áreas de ambiente, de agricultura e de florestas;
 - d) Um representante da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na área do Planeamento;
 - e) Um representante da ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A.;
 - f) Um representante da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;
 - g) Um representante de cada uma das Câmaras Municipais da RAM.
- 4 - Sempre que a natureza dos interesses a considerar ou a relevância das implicações técnicas em causa o justifiquem, poderão ser convidadas outras entidades a participar nos trabalhos da Comissão.
- 5 - A Comissão terá como lugar de funcionamento as instalações da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 6 - É revogada a Resolução n.º 937/99, de 24 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 890/2001

Em conformidade com o disposto na alínea b) da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu aprovar o projecto de Despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, delegando competências nos seus Chefe do Gabinete, Adjuntos do Gabinete, Directora de Serviços de Pessoal e Administração e Directora de Serviços de Orçamento e Contabilidade.

Despacho

As alterações recentemente introduzidas no meu Gabinete, impõem a necessidade de alterar o meu Despacho n.º 4/2000, de 14 de Novembro.

Assim, em conformidade com o estatuído nos n.ºs. 2 e 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicável à Região Autónoma da Madeira por força do n.º 3 do art.º 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro e ainda ao abrigo do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, e no intuito de tornar os Serviços mais operacionais e prontos a responder às exigências que se lhes colocam, determino o seguinte:

É alterado o ponto 1 do meu Despacho n.º 4/2000, de 14 de Novembro, que passa a ter a seguinte redacção:

- 1 - Ficam delegadas no Chefe do meu Gabinete, Dr. João Ricardo Luis dos Reis e nas suas ausências e impedimentos nas Adjuntas do Gabinete, Dra. Teresa Daniela dos Santos Pereira Figueira Neves e Dra. Maria Jovita Oliveira de Freitas as competências para:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 891/2001

Considerando que pela Resolução n.º 1690/99, publicada no JORAM, I Série de 16 de Novembro de 1999, o Governo Regional autorizou o Centro de Segurança Social da Madeira a diligenciar junto dos interessados, no sentido da normalização da situação em termos de enquadramento de Segurança Social dos Guias-intérpretes, com a retoma a partir de Julho de 1999, do regime contributivo anteriormente adoptado, ou seja, no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem;

Considerando que a referida Resolução determinou a regularização das situações contributivas passadas no período compreendido entre Maio/96 e Junho/99;

Considerando que entre a Associação Portuguesa de Agentes de Viagens e Turismo e o Sindicato Nacional da

Actividade Turística Tradutores e Intérpretes, a questão sobre quem impende a responsabilidade pela regularização da situação contributiva dos profissionais, no referido período, não tem sido pacífica;

Considerando que, recentemente, as partes chegaram a um entendimento quanto à resolução desse problema;

Considerando que nessa sequência as partes solicitaram ao Governo Regional a alteração da Resolução n.º 1690/99, de 16 de Novembro, por forma a que o período de regularização das situações contributivas passadas se estenda até 31 de Dezembro de 2000;

Considerando que é de interesse público acolher e estimular o clima de concertação existente, a bem do cumprimento das obrigações contributivas e da criação de condições de desenvolvimento do sector da actividade turística.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Prorrogar o período previsto na Resolução n.º 1690/99, de 16 de Novembro, para a regularização das situações contributivas passadas.
- 2 - A regularização das situações contributivas passa a referir-se ao período compreendido entre Maio de 1996 e 31 de Dezembro de 2000.
- 3 - Mantém-se em vigor a Resolução n.º 1690/99, de 16 de Novembro, nos precisos termos nela consignados, salvo quanto à alteração ora efectuada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 892/2001

Considerando que à evolução registada na Região tem correspondido uma consequente melhoria dos equipamentos de socorros ao dispor dos bombeiros;

Considerando que as referidas evoluções e melhorias obrigam a formação e treino cada vez mais constante;

Considerando que a Região não dispõe de local adequado para treino com aparelhos de respiração autónoma;

Considerando que importa criar condições para uma formação e adestramento adequado aos bombeiros da Região;

Considerando que a dimensão da Região e a necessária contenção de custos não justificam a disseminação pelas diferentes corporações de locais de treino próprio;

Considerando a necessidade de rentabilizar os espaços criados com a construção de novos quartéis de bombeiros mediante protocolo com o Governo Regional para o fim primário a que se destinam.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava tendo em vista à montagem no seu novo quartel de uma sala para treino com aparelhos respiratórios e para acções de busca e salvamento.
- 2 - Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, uma participação financeira que não poderá ultrapassar no ano de 2001 o montante máximo de 10.000.000\$00, que será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição de equipamento para o objectivo desta resolução.

- 3 - Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo na data de conclusão do projecto objecto de contrato.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira através da Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.03 H, rubrica da classificação económica 04.02.00 Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 893/2001

Considerando que o Secretariado Regional da União das IPSS da Madeira é uma instituição de utilidade pública vocacionada para a cooperação, promoção e desenvolvimento das instituições particulares de solidariedade social;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Secretariado Regional da União das IPSS da Madeira, relativo ao financiamento dos encargos com as III Jornadas das IPSS, realizadas em Maio do corrente ano e subordinadas ao tema "Para uma Economia Solidária".
- 2 - Autorizar, no âmbito do referido acordo, a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 500.000\$00, correspondente a parte dos encargos com as referidas jornadas.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - A presente despesa tem cabimento na rubrica 605.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 894/2001

Considerando que interessa proceder à actualização para 2001, das comparticipações mensais por utente devidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira às Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Actualizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, com efeitos a partir de

01/01/2001, no âmbito dos acordos de cooperação celebrados com as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições, os montantes das seguintes comparticipações mensais por utente, devidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira:

| Valências | Comparticipação por utente |
|--|----------------------------|
| Infância e Juventude | |
| “ Lar para crianças e jovens | 66.448\$00 |
| “ Semi-internato | 56.481\$00 |
| “ ATLcom almoço | 11.221\$00 |
| “ ATLsem almoço | 8.643\$00 |
| Terceira Idade | |
| “ Lar de Idosos | 53.750\$00 |
| “ Centro de Dia | 15.925\$00 |
| “ Centro de Convívio | 7.445\$00 |

- 2 - O valor da comparticipação financeira para o lar de idosos, referido no número 1, será complementado com o valor de 10.510\$00 por utente/mês, para os idosos que se encontrem em situação de dependência.
- 3 - Para efeitos do número anterior, consideram-se em situação de dependência, as pessoas idosas cuja dependência se situa no 2.º grau, conforme caracterização constante do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de Julho.
- 4 - Que para os lares de idosos com uma frequência de pessoas idosas que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau, igual ou superior a 75% do total dos utentes, seja atribuída, para além da comparticipação referida no n.º 2, uma comparticipação suplementar de 7.360\$00 por cada um dos utentes dependentes de 2.º grau.
- 5 - A despesa em causa tem cabimento nas rubricas 602.01, 610.01 e 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 895/2001

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de Setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa Regional da participação da Região no processo de construção da União Europeia;

Considerando que, atentos os termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma, o Governo Regional da Madeira deve apresentar à Assembleia Legislativa Regional da Madeira, um relatório elucidativo do acompanhamento da Região no processo de construção da União Europeia;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Aprovar o relatório anual, **anexo à presente resolução**, sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2000;
- 2 - Encarregar o Vice-Presidente do Governo de proceder ao envio daquele relatório à Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 895/2001
DE 28 JUNHOANEXO À RESOLUÇÃO N.º 895/2001
DE 28 JUNHO**ÍNDICE**

| | | |
|---------|--|----|
| 1. | NOTA INTRODUTÓRIA..... | 7 |
| 2. | CONFERENCIA INTERGOVERNAMENTAL (CIG 2000)..... | 8 |
| 3. | INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS..... | 9 |
| 3.1 | <i>Conselho Europeu</i> | 9 |
| 3.2 | <i>Conselho</i> | 9 |
| 3.2.1 | <i>Presidência Portuguesa</i> | 10 |
| 3.2.1.1 | <i>Primeira reunião conjunta dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, respectivos Estados-membros e Presidência do Conselho da União Europeia</i> | 10 |
| 3.2.1.2 | <i>Cooperação entre a Presidência portuguesa, a França e Espanha para desenvolvimento da acção comunitária a favor das Regiões Ultraperiféricas</i> | 11 |
| 3.2.2 | <i>Presidência Francesa</i> | 11 |
| 3.2.2.1 | <i>2.º Encontro das RUP com a Presidência da União</i> | 11 |
| 3.3 | <i>Comissão Europeia</i> | 12 |
| 3.3.1 | <i>Regiões Ultraperiféricas</i> | 12 |
| 3.3.1.1 | <i>Relatório da Comissão Europeia</i> | 12 |
| 3.3.1.2 | <i>Programa de trabalho da Comissão</i> | 13 |
| 3.3.1.3 | <i>Propostas no âmbito do n.º 2 do artigo 299.º do TCE</i> | 13 |
| 3.3.2 | <i>Pré-contencioso</i> | 17 |
| 3.4 | <i>Parlamento Europeu</i> | 18 |
| 3.5 | <i>Comité das Regiões</i> | 19 |
| 4. | REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS..... | 21 |
| 4.1 | <i>Cooperação Política</i> | 21 |
| 4.1.1 | <i>6.ª Conferência de Presidentes</i> | 21 |
| 4.1.2 | <i>Protocolo de cooperação</i> | 22 |
| 4.2 | <i>Cooperação técnica</i> | 22 |
| 5. | OUTROS FÓRUMS..... | 23 |
| 5.1 | <i>Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da UE - CRPM</i> | 23 |
| 5.1.1 | <i>Conselho Científico da CRPM</i> | 23 |
| 5.2 | <i>Organização Mundial do Comércio (OMC)</i> | 23 |

| | | |
|---------|--|----|
| 5.2.1 | <i>Diferendo Bananas</i> | 23 |
| 5.3 | <i>Conselho Europeu do Direito do Ambiente (CEDE)</i> | 24 |
| 6. | <i>POSEIMA</i> | 25 |
| 6.1 | <i>Agricultura</i> | 25 |
| 6.1.1 | <i>Abastecimento de produtos agrícolas</i> | 25 |
| 6.1.2 | <i>Medidas específicas a favor das produções agrícolas</i> | 26 |
| 6.1.3 | <i>Medidas fitossanitárias</i> | 26 |
| 6.1.4 | <i>Símbolo gráfico</i> | 27 |
| 6.2 | <i>Pescas</i> | 27 |
| 6.2.1 | <i>Ajudas ao escoamento de pescado</i> | 27 |
| 7. | <i>DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO</i> | 29 |
| 7.1 | <i>Comparação entre POPRAM II e POPRAM III</i> | 31 |
| 7.2 | <i>Período 1994-1999</i> | 33 |
| 7.2.1 | <i>POPRAM II - Programa Operacional Plurifundos</i> | 33 |
| 7.2.2 | <i>Fundo de Coesão</i> | 36 |
| 7.2.3 | <i>Sistemas de incentivos de âmbito nacional</i> | 37 |
| 7.2.3.1 | <i>PEDIP II</i> | 37 |
| 7.2.4 | <i>Outros programas financiados pelo QCA nacional</i> | 37 |
| 7.2.4.1 | <i>PRAXIS XXI - Programa operacional ciência e tecnologia</i> | 37 |
| 7.2.5 | <i>Iniciativas Comunitárias</i> | 38 |
| 7.2.5.1 | <i>REGIS II</i> | 38 |
| 7.2.5.2 | <i>INTERREG II</i> | 41 |
| 7.2.5.3 | <i>LEADER II - Desenvolvimento rural</i> | 41 |
| 7.2.5.4 | <i>Iniciativa comunitária Pesca</i> | 43 |
| 7.3 | <i>Período 2000-2006</i> | 44 |
| 7.3.1 | <i>POPRAM III - Programa Operacional Plurifundos</i> | 44 |
| 7.3.2 | <i>Fundo de Coesão</i> | 52 |
| 7.3.3 | <i>Sistemas de incentivos nacionais</i> | 53 |
| 7.3.4 | <i>Outros medidas de apoio no âmbito do POE</i> | 54 |
| 7.3.4.1 | <i>MAPE - Medida de apoio ao aproveitamento do potencial energético e racionalização de consumos</i> | 54 |
| 7.3.5 | <i>Iniciativas Comunitárias</i> | 54 |

| | | |
|---------|---|----|
| 7.3.5.1 | <i>INTERREG III</i> | 54 |
| 7.4 | <i>Outros programas financiados pela União Europeia</i> | 54 |
| 7.4.1 | <i>Programas na área da investigação</i> | 55 |
| 7.4.1.1 | <i>Programa quadro de IDT</i> | 55 |
| 7.4.2 | <i>Programas na área da formação</i> | 55 |
| 7.4.2.1 | <i>Leonardo da Vinci</i> | 55 |
| 7.4.3 | <i>Programas na área da educação e juventude</i> | 56 |
| 7.4.3.1 | <i>SÓCRATES</i> | 56 |
| 7.4.3.2 | <i>Programa Juventude</i> | 56 |
| 7.4.3.3 | <i>Programa “Dimensão europeia na educação”</i> | 57 |
| 7.4.4 | <i>Programas na área da energia</i> | 57 |
| 7.4.5 | <i>Programas na área do ambiente</i> | 58 |
| 7.4.5.1 | <i>Programa LIFE</i> | 58 |
| 7.4.6 | <i>Programas de cooperação - artigo 10.º FEDER</i> | 58 |
| 7.4.6.1 | <i>RECITE</i> | 58 |
| 7.4.6.2 | <i>PACTE</i> | 59 |
| 8. | <i>BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO</i> | 60 |
| 9. | <i>FLUXOS FINANCEIROS ENTRE A MADEIRA E A UNIÃO EUROPEIA</i> | 61 |
| 10. | <i>POLÍTICAS SECTORIAIS</i> | 62 |
| 10.1 | <i>Agricultura</i> | 62 |
| 10.1.1 | <i>Harmonização de Legislações</i> | 62 |
| 10.1.2 | <i>Sector vitícola</i> | 63 |
| 10.1.3 | <i>Organização comum de mercado (OCM) da banana</i> | 63 |
| 10.1.4 | <i>Florestas</i> | 64 |
| 10.2 | <i>Pescas</i> | 66 |
| 10.2.1 | <i>O regime de acesso às águas marítimas da Comunidade Europeia</i> | 66 |
| 10.2.2 | <i>Gestão de recursos da pesca</i> | 66 |
| 10.3 | <i>Concorrência</i> | 66 |
| 10.3.1 | <i>Regime de auxílios financeiros e fiscais (ZFM)</i> | 66 |
| 10.3.2 | <i>Relatório sobre Auxílios de Estado - ano de 1999</i> | 67 |
| 10.4 | <i>Fiscalidade</i> | 67 |

| | | |
|---------|---|-----|
| 10.4.1 | <i>Código de conduta no domínio da fiscalidade das empresas</i> | 67 |
| 10.4.2 | <i>Tributação efectiva dos rendimentos da poupança sob a forma de juros no interior da Comunidade</i> | 67 |
| 10.4.3 | <i>Regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e royalties</i> | 67 |
| 10.5 | <i>Mercado interno</i> | 67 |
| 10.6 | <i>Ambiente e ordenamento do território</i> | 68 |
| 10.6.1 | <i>Ambiente</i> | 68 |
| 10.7 | <i>Transportes</i> | 69 |
| 10.7.1 | <i>Transportes terrestres</i> | 69 |
| 10.7.2 | <i>Transportes marítimos</i> | 69 |
| 10.7.3 | <i>Transportes aéreos</i> | 70 |
| 10.7.4 | <i>Telecomunicações</i> | 70 |
| 11. | <i>ALARGAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA</i> | 71 |
| 12. | <i>MOEDA ÚNICA</i> | 72 |
| 12.1 | <i>Campanha de divulgação do Euro</i> | 72 |
| 12.1.1 | <i>Programa de informação “Prioridade ao cidadão”</i> | 72 |
| 12.1.2 | <i>Euro fácil RUP</i> | 72 |
| 12.1.3 | <i>Material de divulgação</i> | 73 |
| 12.1.4 | <i>Preparação da administração pública para a introdução física do Euro</i> | 73 |
| 13. | <i>COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL</i> | 74 |
| 14. | <i>INFORMAÇÃO AOS CIDADÃOS</i> | 76 |
| 14.1 | <i>Comemorações do Dia da Europa</i> | 76 |
| 14.1.1 | <i>Concurso nas escolas</i> | 76 |
| 14.1.2 | <i>Ciclo de cinema europeu</i> | 76 |
| 14.1.3 | <i>Visita ao Parlamento Europeu</i> | 77 |
| ANEXO A | <i>Eixos, medidas, acções e subacções do POPRAM III</i> | 78 |
| ANEXO B | <i>Execução do POPRAM II por cada fundo</i> | 82 |
| ANEXO C | <i>Execução do REGIS II por fundo</i> | 86 |
| ANEXO D | <i>Execução do LEADER II por entidade gestora</i> | 88 |
| ANEXO E | <i>Execução do POPRAM III por cada fundo</i> | 90 |
| ANEXO F | <i>Execução do POPRAM III por medida</i> | 98 |
| ANEXO G | <i>Legislação comunitária relativa ao POSEIMA</i> | 102 |

| | | |
|----------------|---|------------|
| <i>ANEXO H</i> | <i>Legislação regional relativa à aplicação do POSEIMA.....</i> | <i>108</i> |
| <i>ANEXO I</i> | <i>Legislação comunitária e nacional relevante para a RAM</i> | <i>109</i> |
| <i>ANEXO J</i> | <i>Diplomas regionais relacionados com a União Europeia.....</i> | <i>112</i> |
| <i>ANEXO K</i> | <i>Ajudas às produções específicas da Madeira</i> | <i>120</i> |

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo Regional formula, neste 5.º relatório, uma síntese tão próxima quanto possível daquilo que foi a participação da Madeira no processo de construção da União Europeia no ano de 2000, em resposta ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 23 de Julho.

Apesar da Administração Pública Regional ter feito um esforço no sentido de corresponder à exigência legal, lamentavelmente, só agora, o Governo Regional conseguiu finalizar o relatório de 2000, o que se deve, em larga medida, à pluridisciplinaridade das matérias comunitárias que exige a participação conjunta de várias entidades, dificultando, em muito, a recolha e o tratamento sistematizado da informação durante o 1.º trimestre.

Esclarece que, não obstante 1999 ter sido o último ano de execução do PO-PRAM II, a execução financeira, de acordo com as regras fixadas pela Comissão Europeia, só terminará em 31.12.2001 e que o fecho de contas só ocorrerá após aquela data e o mais tardar até 30.6.2002. Por conseguinte, muita da informação que tem vindo a ser facultada em anos anteriores não o pôde ser agora, dado que essa informação só estará disponível após a elaboração dos relatórios finais.

Sublinha que 2000 foi o ano de transição entre os dois períodos de programação (1994-1999, 2000-2006) onde as entidades gestoras dos fundos comunitários procederam a pagamentos aos beneficiários finais dos projectos financiados pelo QCA II e simultaneamente iniciaram o funcionamento do novo Quadro Comunitário de Apoio com a análise, aprovação e execução dos projectos apresentados a financiamento.

Remete cópia do relatório apresentado pelo Governo da República à Assembleia da República, o qual foi feito com a participação da Madeira, e onde constam os aspectos mais relevantes de toda a negociação e das posições tomadas por Portugal.

Com a apresentação destes dois documentos, o Governo Regional julga ter facultado à sociedade política um quadro geral de referência que possibilitará à Assembleia Legislativa Regional formar uma opinião sobre os resultados da nossa participação no processo de construção da União Europeia.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

João Carlos Cunha e Silva

2. **CONFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL (CIG 2000)**

Foram concluídos em Dezembro de 2000 os trabalhos da Conferência Intergovernamental, iniciados em Fevereiro do mesmo ano, com vista a proceder a uma reforma institucional para preparar a União Europeia para o alargamento a novos países – Chipre, Estónia, Hungria, Polónia, República Checa, Eslovénia, Bulgária, Letónia, Lituânia, Eslováquia, Roménia e Malta.

Encontrava-se em discussão a dimensão e composição da Comissão Europeia, a ponderação dos votos no Conselho e a extensão da votação por maioria qualificada a matérias anteriormente decididas pelos Estados-membros com base na regra da unanimidade.

A partir do momento da entrada em vigor do Tratado de Nice um significativo número de matérias passará a ser adoptado por maioria qualificada. E a partir de 1.1.2005 o número de votos atribuído a cada Estado-membro, para efeitos de ponderação no processo de decisão, será alterado e o número de votos que serão atribuídos aos novos países já foi definido. A maioria qualificada será atingida apenas quando a decisão obtiver um número de votos definidos¹ e a decisão obtiver o voto favorável da maioria dos Estados-membros. Além disso, um Estado-membro poderá ainda solicitar que seja verificado se a maioria qualificada inclui pelo menos 62% da população total da União, não sendo a decisão adoptada se tal não for o caso.

Também a partir de 2005 a Comissão será composta apenas por um comissário por Estado-membro, independentemente do critério populacional. Todavia, quando a União passar a contar com 27 Estados-membros o número de comissários será sujeito a um limite máximo. Nessa altura, a nacionalidade dos comissários dependerá de um sistema rotativo igualitário para todos os países.

Além destas questões, foram redefinidas a composição e estrutura de outras instituições e órgãos comunitários. Assim, por exemplo, foi estabelecido que no futuro o número de eurodeputados não poderá exceder os 732, independentemente do número de Estados que vierem a aderir à União, e que os membros quer do Comité Económico e Social quer do Comité das Regiões ficam limitados a um total de 350.

¹ O limiar será revisto em função das sucessivas adesões

3. INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS

As autoridades regionais, no decorrer de 2000, empenharam-se activamente num processo de sensibilização, de diálogo e parceria com os diferentes parceiros e com todas as organizações com influência na União Europeia com o objectivo de defender os interesses regionais, permitindo assim obter o apoio sobre um conjunto concreto de acções necessárias ao crescimento e desenvolvimento sustentado da RAM, num processo negocial longo e difícil porque complexo.

3.1 *Conselho Europeu*

O Governo Regional conseguiu, através de proposta apresentada ao Governo da República, que não só o Conselho Europeu de Lisboa se pronunciasse sobre os avanços registados na política para as Regiões Ultraperiféricas (RUP) como também o Conselho Europeu de Santa Maria da Feira.

Na Cimeira da Primavera o Conselho Europeu tomou conhecimento do relatório que a Comissão elaborou na sequência da Cimeira de Colónia e convidou aquela Instituição a submeter as suas propostas ao Conselho. O Conselho da Feira vai mais longe, registando o programa de trabalho da Comissão e convidando a Comissão não só a analisar os elementos fornecidos ou a fornecer pelos Estados-membros como também a apresentar ao Conselho as respectivas medidas, que deveriam ser aprovadas com a maior brevidade, comprometendo-se a analisar os progressos realizados na sessão de Nice, em Dezembro de 2000.

O Conselho Europeu de Nice tomou conhecimento do programa de trabalho actualizado da Comissão e das propostas apresentadas em favor das RUP e convidou o Conselho a analisar rapidamente essas propostas. Uma vez mais, comprometeu-se a proceder a um novo balanço e avaliação da situação global na sua sessão de Gotemburgo, em Junho de 2001.

Para além desta apreciação geral o Conselho Europeu tomou conhecimento do relatório da Comissão sobre o POSEIMA e das medidas propostas para permitir o desenvolvimento da economia da Madeira e dos Açores.

As conclusões relativas às RUP resultantes destas três Cimeiras põem em evidência que as Regiões comungam da mesma visão estratégica conjunta e estão determinadas a actuar a todos os níveis com vista à defesa dos seus interesses regionais junto da Comunidade.

3.2 *Conselho*

De um modo geral, as autoridades regionais acompanharam todas as matérias em discussão no Conselho da UE com vista a detectar as questões com impac-

te, positivo ou negativo, no território da RAM e a avaliar da necessidade de negociar medidas específicas para a Madeira.

Intensificou-se a acção de *lobbying*, em particular em matéria de fundos estruturais e do código de conduta fiscal. Neste último caso, dada a sensibilidade da matéria em análise, verificou-se a participação do presidente da empresa concessionária da ZFM ou de um seu representante nas reuniões em Bruxelas.

No final do ano a Comissão apresentou ao Conselho propostas de regulamentos de revisão dos três programas POSEI na vertente agrícola e de modificação de certos regulamentos em matéria estrutural, isto é do FEDER², do desenvolvimento rural e do IFOP³.

Realizaram-se apenas duas reuniões do Grupo Ultraperiferia em 2000.

3.2.1 Presidência Portuguesa

3.2.1.1 Primeira reunião conjunta dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, respectivos Estados-membros e Presidência do Conselho da União Europeia

Em Março de 2000 foi realizada a 1.^a reunião conjunta das Regiões, Estados-membros e Presidência do Conselho. O Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal (MNE), na qualidade de Presidente em exercício do Conselho da União Europeia, convidou os sete presidentes das Regiões Ultraperiféricas, para um encontro destinado a dar a conhecer os objectivos e linhas gerais para a implementação do novo artigo no Tratado, que contou com a presença do Ministro dos Negócios Estrangeiros da França, do Secretário de Estado de Política Externa de Espanha e do Presidente do Grupo Interserviços da Comissão Europeia.

Este encontro possibilitou a cada um dos Presidentes chamar a atenção para o atraso registado na concretização das medidas de implementação do n.º 2 do 299.º do Tratado e para a urgência da necessidade da Comissão estabelecer uma calendarização das mesmas que tivesse em conta as prioridades das sete regiões.

Os MNE comprometeram-se a acompanhar permanentemente a evolução do dossier RUP e foi decidido que o MNE de Portugal, com o apoio dos seus homólogos, escreveria ao Presidente da Comissão, Sr. Prodi, solicitando progressos na concretização das medidas e respectiva calendarização.

² Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

³ Instrumento Financeiro da Orientação da Pesca

Este primeiro e histórico encontro obteve resultados importantes, dos quais três deles são relevantes. O primeiro relaciona-se com a comunicação do programa indicativo de trabalhos estabelecido pela Comissão feita pelo Presidente PRODI ao MNE de Portugal e o segundo com o facto do dossier das RUP constar nas conclusões dos Conselhos Europeus de Lisboa, Feira e Nice. Finalmente, o terceiro resultado era, possivelmente, o menos esperado. O encontro, em Novembro, dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas com o Presidente da República Francesa, na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Europeu.

3.2.1.2 *Cooperação entre a Presidência portuguesa, a França e Espanha para desenvolvimento da acção comunitária a favor das Regiões Ultraperiféricas*

Dando seguimento ao acordado durante o encontro com os Presidentes das RUP, o MNE de Portugal, em carta endereçada ao Presidente da Comissão, em Maio, solicitou que aquela Instituição informasse o Conselho sobre o programa de trabalhos para a concretização das medidas previstas no seu relatório sobre as RUP a fim do Conselho Europeu da Feira poder tomar devida nota dos desenvolvimentos em curso e respectivo calendário de aplicação.

De modo a facilitar a tarefa da Comissão foi anexada uma lista de medidas consideradas prioritárias pelos três Estados-membros.

A presidência portuguesa desenvolveu uma estratégia, em coordenação com Espanha e França, que levou a Comissão a apresentar, mais tarde, um programa indicativo de trabalhos, preparado em colaboração com os Estados-membros e com as Regiões Ultraperiféricas.

Em meados de Junho, o Presidente PRODI transmitiu ao MNE de Portugal o programa indicativo de trabalhos estabelecido pela Comissão Europeia informando a Presidência que, desde a apresentação do relatório, os seus serviços preparavam activamente as medidas a apresentar e que seriam solicitados os elementos em falta para a elaboração das respectivas propostas.

3.2.2 *Presidência Francesa*

3.2.2.1 *2.º Encontro das RUP com a Presidência da União*

Os sete Presidentes das RUP, a convite do Presidente da República Francesa, Jacques Chirac, na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Europeu, participaram, em Novembro, num almoço de trabalho. Este 2.º encontro teve lugar cerca de oito meses após a reunião do Funchal e visava aferir os progressos feitos na concretização das medidas específicas de apoio às Regiões Ultraperiféricas.

O empenho pessoal dos Presidentes em garantir a continuação do apoio do Conselho Europeu às Regiões, nesta fase delicada de concretização do n.º 2 do artigo 299.º do Tratado, inscreve-se nas linhas estratégicas de actuação das RUP junto das instituições comunitárias. Tais linhas tendem a privilegiar, de facto, o *lobbying* político capaz de assegurar às Regiões uma resposta cabal aos seus pedidos.

No encontro foi apresentado um resumo dos progressos alcançados desde o último Conselho, em Junho, e apelou-se à continuação do apoio do Conselho Europeu ao *dossier* da ultraperiferia, essencial para o avanço da concretização das medidas específicas a favor das RUP. O Presidente Chirac manifestou-se sensível a esta questão e deixou a mensagem de que “seria o advogado” das RUP.

3.3 Comissão Europeia

A Madeira manteve um diálogo permanente e aberto com a Comissão Europeia, fornecendo àquela instituição toda a informação necessária, em especial no que concerne às medidas a adoptar no âmbito da nova base jurídica específica para as regiões ultraperiféricas e ao regime de auxílios às actividades desenvolvidas no âmbito da zona franca da Madeira.

3.3.1 Regiões Ultraperiféricas

3.3.1.1 Relatório da Comissão Europeia

Em resultado do convite do Conselho Europeu de Colónia, a Comissão finalmente apresentou, em Março de 2000, o seu relatório sobre as medidas destinadas à aplicação do n.º 2 do artigo 299.º do Tratado CE, dando assim resposta às várias diligências feitas naquele sentido.

O relatório apresenta um balanço da acção empreendida pela Comunidade até ao presente bem como dos seus efeitos sobre o desenvolvimento das RUP e propõe uma estratégia global para a prossecução e reforço da acção comunitária futura em favor da ultraperiferia.

Constituindo um importante ponto de referência para a apresentação futura de propostas pela Comissão, este relatório mereceu uma atenção especial das autoridades regionais com vista a concluírem acerca da sua compatibilidade com as necessidades específicas das RUP, em especial da Madeira, já retratadas nos memorandos entretanto apresentados à Comissão.

O assunto esteve também em destaque na 6.ª Conferência de Presidentes das RUP, realizada no Funchal.

Embora seja inquestionável a vontade política da Comissão em melhorar, aperfeiçoar e reforçar a acção comunitária em prol das RUP, as soluções encontradas para alguns dos domínios estratégicos, ali identificados como essenciais ao

relançamento económico das regiões ultraperiféricas, ficaram aquém das reivindicações formuladas pelas regiões, nomeadamente em matéria de PME's, Ambiente e Energia.

Mas, essencialmente, o relatório peca por ser insuficiente na concretização e calendarização das acções a implementar, ou seja, não estabelece qualquer hierarquia de prioridades para as medidas a adoptar nem define quais os prazos a respeitar pela Comissão para apresentação das propostas.

No sentido de pressionar a Comissão a apresentar rapidamente um programa de trabalhos e respectivo calendário de aplicação hierarquizado, segundo as prioridades destas regiões, foram desenvolvidas diversas acções durante a presidência portuguesa, nomeadamente a entrega à Comissão duma lista de medidas consideradas prioritárias pelos três Estados-membros.

Com o objectivo de facilitar a avaliação concreta de cada medida pela Comissão, foram elaborados a nível regional diversos "dossiers" justificativos dos pedidos apresentados por Portugal nos seguintes sectores prioritários: fiscalidade, agricultura, fundos estruturais, medidas aduaneiras (ZFM), pescas e energia.

Relativamente aos sectores para os quais a Comissão não demonstrou tanta abertura (PME/Artesanato, Ambiente e I&D) foi iniciada uma análise tendo por fim a delineação duma estratégia de actuação a seguir pela Região.

3.3.1.2 Programa de trabalho da Comissão

Em traços globais, os programas de trabalhos da Comissão com calendário indicativo relativos às RUP, apresentados no decorrer de 2000 aos Conselhos Europeus da Feira e de Nice, podem-se reputar de satisfatórios, embora tenham ficado aquém do desejado em alguns domínios chaves de desenvolvimento económico, designadamente no que se refere à continuidade dos programas PO-SEIMA Energia e Ambiente.

A Madeira, oportunamente fez encaminhar para as autoridades nacionais competentes as suas considerações a respeito da importância daquelas medidas e da necessidade de rapidamente serem encontradas soluções adequadas que garantissem a prossecução das mesmas.

3.3.1.3 Propostas no âmbito do n.º 2 do artigo 299.º do TCE

Tendo por base os pedidos das regiões, e o seu próprio relatório, a Comissão apresentou, no decorrer de 2000, as primeiras propostas destinadas a dar cumprimento à nova base jurídica relativa às RUP.

As propostas apresentadas, que se consideram como globalmente positivas, recaíram sobre os domínios da agricultura, dos fundos estruturais (FEDER e

IFOP), da Zona Franca da Madeira (medidas aduaneiras) e dos auxílios de estado.

Aguarda-se a apresentação, em 2001, de novas iniciativas da Comissão, nomeadamente em matéria de fiscalidade, de pescas e da energia.

A. Agricultura

Em Dezembro de 2000, a Comissão Europeia apresentou as propostas de revisão dos regulamentos sobre as medidas específicas relativas a certos produtos agrícolas e sobre as medidas de derrogação de carácter estrutural para as regiões ultraperiféricas.

Da proposta de revisão do regulamento sobre as medidas específicas relativas a certos produtos agrícolas, destaca-se a revisão da lista de produtos e da fórmula de cálculo da ajuda do regime específico de abastecimento, a introdução de novas ajudas (comercialização do vinho Madeira em garrafa, reestruturação do sector pecuário regional, comercialização na Madeira de produtos agrícolas regionais, cultura do vime) e o aumento generalizado das ajudas em vigor.

A proposta sobre as medidas de derrogação de carácter estrutural prevê o aumento das taxas de apoio aos investimentos em explorações agrícolas de pequena dimensão e em PME de transformação e comercialização de produtos agrícolas e a possibilidade de financiamento comunitário às florestas e zonas arborizadas que sejam propriedade do Governo Regional.

De um modo geral, estas propostas, em debate no Conselho, vieram ao encontro dos pedidos apresentados pela Região Autónoma da Madeira.

B. Pescas

O Governo Regional elaborou um documento, para servir de base nas negociações entre Portugal e a U.E, enunciando os constrangimentos da ultraperiféricidade que atravessam diversas actividades económicas e onde solicitava as medidas comunitárias para atenuar esses constrangimentos.

No sector das pescas foram solicitadas as seguintes medidas:

- Aumento das taxas de comparticipação comunitária nos investimentos cofinanciados pelo IFOP;
- Redimensionamento da frota de pesca regional para além dos limites fixados para o período 1997-2001;
- Derrogação de alguns critérios, constantes da nova metodologia de gestão da frota, por forma a que a substituição de navios não obrigue à redução da capacidade de pesca da frota;

- Extensão do regime de ajudas do POSEIMA ao pescado originário de países terceiros por forma a assegurar o abastecimento de matéria-prima à indústria conserveira em quantidade suficiente
- Definição de um regime permanente de ajudas ao escoamento de pescado;
- Criação de uma zona preferencial de pesca de dimensão superior às actuais 12 milhas;
- Alargamento do POSEIMA à investigação científica.

A Comissão apresentou ainda em 2000 uma proposta de alteração do IFOP prevendo o aumento das taxas de comparticipação.

C. Fundos estruturais

O Governo Regional apresentou aos serviços da Comissão Europeia duas propostas de alteração do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais.

Com a primeira, pretendia-se um aumento da taxa de comparticipação comunitária, de 35% para 50% do custo total elegível, nos investimentos em PME das Regiões Ultraperiféricas.

A segunda proposta dava conta do interesse da RAM em que a comparticipação comunitária nos investimentos em infra-estruturas geradores de receitas líquidas substanciais fosse aumentado em 5%, isto é, passasse dos actuais 50% para 55% do custo total elegível.

A Comissão, em 2000, apresentou uma proposta ao Conselho dando seguimento à 1.ª questão.

D. Fiscalidade

A Madeira apresentou, em Maio, à Comissão os pedidos relativos aos impostos sobre os consumos específicos que recaem sobre o rum, os licores e o fuelóleo, já inseridos no memorando conjunto das regiões ultraperiféricas e no memorando apresentado por Portugal. Em simultâneo foi dado a conhecer à Comissão os elementos e condicionalismos que os fundamentam. Foi igualmente remetido à Comissão um documento contendo as modificações a introduzir na legislação comunitária.

A Comissão já iniciou a análise dos pedidos, tendo solicitado, em Outubro, algumas informações complementares destinadas a avaliar a fundamentação económica dos pedidos, que lhe foram de imediato remetidas. Aguarda-se a apresentação de proposta da Comissão em 2001.

E. Energia

Com vista a desbloquear o impasse em que se encontra o dossier relativo à renovação da medida energia do Programa POSEIMA, no âmbito do qual a Comunidade concedeu uma ajuda à Madeira e aos Açores destinada a compensar o sobrecusto com o transporte de produtos petrolíferos e, tendo em conta o espírito de abertura demonstrado pela Comissão no seu relatório de Março de 2000 sobre as Regiões Ultraperiféricas, a Região elaborou e remeteu àquela instituição um memorando sobre energia no qual era solicitada a continuidade daquela medida, assim como um melhor acesso aos programas comunitários no domínio da energia.

F. Zona franca da Madeira (ZFM)**F.1 Medidas aduaneiras**

Em resposta ao pedido português, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento que autoriza a prorrogação da suspensão temporária de direitos aduaneiros à importação de certos bens de equipamento na zona franca da Madeira para além de 31.12.2000.

O acto legislativo aprovado em Conselho permitiu a ininterruptão da medida que vigorará por um novo período de oito anos, ou seja, até 31.12.2008, altura em que será objecto doutro exame para determinar a necessidade da sua continuidade para além daquela data.

F.2 Auxílios estatais com finalidade regional

A Comissão tendo presente as particularidades das Regiões Ultraperiféricas fez aprovar uma alteração às orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, em excepção à regra geral dos auxílios ao funcionamento⁴, tendo por fim compensar os custos adicionais do exercício da actividade económica inerentes à condição ultraperiférica destas regiões.

Por força daquela derrogação podem ser autorizados nestas regiões auxílios que não sejam simultaneamente degressivos nem limitados no tempo, desde que os mesmos possam justificar-se pela sua natureza e pelo seu contributo para o desenvolvimento regional, e sejam proporcionais aos custos adicionais que visam compensar.

Caberá à Comissão efectuar a análise dos projectos de auxílios, tomando por fundamento o efectivo contributo dos mesmos para o desenvolvimento das regi-

⁴ Auxílios de estado destinados a reduzir as despesas correntes da empresa assumem, nomeadamente, a forma de isenções fiscais ou redução dos encargos sociais

ões, bem como a reavaliação periódica do seu nível em função do estado de desenvolvimento atingido pelas regiões.

Será na base deste novo enquadramento que o regime de auxílios fiscais da ZFM, para o período de 2001 a 2006, será analisado pela Comissão.

G. Pequenas e médias empresas e o Artesanato

Os pedidos apresentados por Portugal, designadamente a criação dum programa comunitário adequado às necessidades das PME's regionais e suas actividades tradicionais (artesanato) não mereceram qualquer abertura da parte da Comissão Europeia.

A Comissão comprometeu-se, sim, a agir para que as Regiões Ultraperiféricas possam beneficiar dum acesso coordenado, o mais amplo possível, às várias medidas comunitárias a favor das PME's.

Por conseguinte, manifestou disponibilidade para a realização dum seminário, a ter lugar durante o primeiro semestre de 2001, com a participação de funcionários comunitários, nacionais, regionais e representantes das PME's das RUP com o objectivo de elucidar as regiões sobre as várias possibilidades oferecidas pelos diferentes programas e fundos comunitários.

Por forma a evitar a realização duma mera acção informativa, a RAM, em momento oportuno, fez vincar que aquele seminário só teria utilidade se fosse orientado para a identificação de soluções alternativas válidas à resolução dos problemas concretos das Regiões Ultraperiféricas, nomeadamente as dificuldades sentidas no acesso aos programas comunitários.

3.3.2 Pré-contencioso

A Comissão Europeia abriu, em 2000, vários procedimentos de infracção contra Portugal, dos quais um dizia também respeito à RAM e solicitou esclarecimentos e informações sobre algumas questões.

A. Ambiente

A.1 Directiva "Nitratos"

Foram prestados todos os esclarecimentos necessários à clarificação das questões suscitadas pela Comissão Europeia quanto à aplicação em Portugal da Directiva 91/676/CEE relativa à protecção das águas contra a poluição de nitratos de origem agrícola, em particular sobre a designação de zonas vulneráveis.

Em causa para a RAM estava o entendimento da Comissão de que a Madeira não efectuava quaisquer controlos às águas (subterrâneas e superficiais destinadas ao consumo humano) assim como a inexistência de designação de "zonas vulneráveis".

Até final de Dezembro de 2000 a Comissão não se havia manifestado sobre as observações apresentadas pelo Estado português.

B. *Decisões de arquivo*

A Comissão Europeia comunicou ao Estado Português a sua decisão de arquivamento do processo relativo a abertura dum procedimento de infracção contra Portugal em razão de medidas específicas adoptadas pelo Governo Regional da Madeira no que concerne à BSE.

A Comissão até à presente data não se pronunciou sobre a abertura dum procedimento de infracção contra Portugal relativo ao regime das quotas do leite aplicado na RAM. Por conseguinte, presume-se, em virtude da informação prestada e da ausência de outros pedidos de esclarecimentos, que o processo encontra-se encerrado.

C. *Pedidos de esclarecimento*

Foram prestados esclarecimentos pontuais à Comissão Europeia sobre diversas questões relacionadas com o Plano Estratégico de Resíduos da RAM, bem como sobre o projecto de Ampliação e Remodelação da Estação de Tratamento de Resíduos da Meia Serra e procedeu-se à notificação do Plano Estratégico de Resíduos da RAM, em Julho de 1999, em conformidade com o estipulado na Directiva 91/156/CEE relativa aos resíduos.

3.4 *Parlamento Europeu*

Esta instituição pronunciou-se sobre o relatório da Comissão, apresentado em Março, relativo à aplicação do n.º 2 do artigo 299º.

A eurodeputada Margie SUDRE, da ilha da Reunião, foi designada pela Comissão de política regional, transportes e turismo do Parlamento Europeu relatora do parecer.

A pedido daquela eurodeputada a Região elaborou e remeteu-lhe um documento contendo a visão da Madeira sobre as linhas de força que deveriam nortear a futura política comunitária para a ultraperiferia e participou numa audição pública às Regiões da Madeira, Açores e Canárias sobre este mesmo tema, convite do PE.

As ideias chave expressas no contributo da Região, designadamente a necessidade da Comunidade utilizar os novos poderes de que foi investida, em virtude da nova base jurídica para as Regiões Ultraperiféricas, para avançar com medidas concretas e a suficiência de meios para garantir a viabilidade das mesmas, foram retidas na íntegra no parecer aprovado na reunião plenária de Novembro.

A posição do Parlamento Europeu, na linha de anteriores tomadas de posição favoráveis às Regiões Ultraperiféricas, constituiu mais um elemento de pressão sobre a Comissão com vista a desbloquear o impasse em que se encontrava mergulhado o dossier da ultraperiferia.

3.5 *Comité das Regiões*

À semelhança dos anos anteriores, foi feito o acompanhamento das matérias em análise nas reuniões do CdR, nomeadamente quanto aos pareceres sobre a Conferência Intergovernamental de 2000 e sobre as medidas de implementação do novo n.º 2 do artigo 299.º a favor da Regiões Ultraperiféricas, bem como sobre o Estudo relativo ao processo de descentralização.

A. *Seminário sobre “O princípio da parceria”*

Teve lugar no Funchal, nos dias 10 e 11 de Janeiro de 2000, o seminário de encerramento dum ciclo de quatro seminários organizado pela Comissão 1 do CdR e dedicado ao tema “O princípio da parceria”.

Este seminário reuniu no Madeira Tecnopolo membros da Comissão 1, peritos e observadores para debaterem aquele princípio, concluindo que tanto a parceria como a subsidiariedade iriam tornar-se fundamentais no debate futuro da União Europeia. Neste contexto, as autoridades regionais e locais deveriam assumir um papel mais activo e sublinharam que a igualdade não deve levar à uniformidade entre os Estados-membros nem entre as regiões.

B. *Reunião da Comissão 7*

Nos dias 4 e 5 de Maio, o Comité das Regiões reuniu-se de novo no Funchal, numa reunião da Comissão 7, cujo presidente é, até o fim do presente mandato, o Presidente do Governo Regional da Madeira. Esta reunião foi seguida duma conferência dedicada ao tema “Aprender ao longo da vida”, a qual reuniu no Madeira Tecnopolo uma vasta plateia, constituída sobretudo por professores e entidades ligadas ao ensino, onde foi apresentado o caso concreto da Madeira.

C. *Parecer sobre as Regiões Ultraperiféricas*

No seguimento da estratégia delineada pelos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas de conseguir o apoio do Comité, nas suas diligências junto da Comissão, visando dar novo impulso à política comunitária para a ultraperiferia, por ocasião da 6ª Conferência, realizada no Funchal, a Região subscreveu a pretensão do Presidente da Guiana de ser designado relator do parecer de iniciativa do Comité das Regiões relativo à problemática das Regiões Ultraperiféricas face ao n.º 2 do artigo 299.º do Tratado.

A Região colaborou activamente na elaboração daquele parecer, tendo, para o efeito, enviado um contributo que veio a ser retido na íntegra pelo relator na

sua proposta. O parecer foi aprovado, por unanimidade, em Dezembro, durante a 36ª reunião plenária do Comité.

4. REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

4.1 *Cooperação Política*

4.1.1 *6.ª Conferência de Presidentes*

Com o objectivo de analisar o estado da participação das Regiões Ultraperiféricas (RUP) na Europa comunitária, em especial, a execução do n.º 2 do artigo 299.º, realizou-se no Funchal, em finais de Março, a 6.ª Conferência de Presidentes que contou com a presença do presidente do Grupo Interserviços RUP, em representação da Comissão Europeia. Por motivos de agenda não puderam estar presentes o comissário Michel Barnier nem a comissária Loyola de Palácio.

A pertinência da realização daquela conferência (2.ª realizada no Funchal) e o *timing* escolhido tiveram em conta uma série de factores. Por um lado, a apresentação pela Comissão do relatório sobre as medidas destinadas a executar o n.º do artigo 299.º que viria a ser aprovado pelo Colégio de Comissários em 14 de Março. Por outro, a feliz coincidência de Portugal estar a exercer a presidência da União Europeia, de se realizar o Conselho Europeu extraordinário de Lisboa nesse mesmo mês e de ter lugar no Funchal, nos dias 30 e 31 de Março, a 7.ª Reunião Ministerial do Fórum do Mediterrâneo, onde estariam presentes os MNE de Portugal, Espanha e França, proporcionou uma oportunidade política única que foi inteligentemente aproveitada pela Região para propor aos MNE a realização, à margem da Conferência, dum encontro com os Presidentes das Regiões Ultraperiféricas.

Em resultado dos trabalhos da Conferência foi produzida a Declaração do Funchal onde os sete Presidentes, designadamente solicitaram à Comissão Europeia a apresentação urgente de um programa de trabalhos calendarizado com as medidas a adoptar em seu favor e acordaram em tomar iniciativas conjuntas junto do Parlamento Europeu e do Comité das Regiões para que apoiassem o desenvolvimento duma política comunitária para a ultraperiferia. Do conteúdo da mesma foi dado conhecimento aos Presidentes do Conselho da UE, da Comissão, do Parlamento Europeu, do Comité das Regiões e ao Secretário Geral da CRPM.

Foi ainda aprovado pelos Presidentes um balanço da cooperação técnica e política desenvolvida entre as Regiões Ultraperiféricas nos últimos anos e um novo protocolo de cooperação que veio a substituir o aprovado em Pointe-à-Pitre em 1995.

4.1.2 Protocolo de cooperação

Foi preparado, em conjunto com as outras seis regiões, um projecto de Protocolo de Cooperação entre as RUP, com vista a permitir continuar e aprofundar a cooperação encetada em 1995, altura em que foi celebrado o primeiro Protocolo de Cooperação.

Este novo protocolo estabelece uma nova estrutura funcional, devidamente definida, destinada a possibilitar e a intensificar a cooperação e a formalizar o método de funcionamento seguido pelas Regiões Ultraperiféricas nos últimos anos. Trata-se dum instrumento muito importante para a coordenação futura da cooperação entre as sete regiões, em especial, a sua utilização enquanto instrumento de actuação política.

4.2 Cooperação técnica

A cooperação técnica entre as Regiões Ultraperiféricas tem sido desenvolvida com o apoio da União Europeia, nomeadamente através da iniciativa comunitária REGIS.

No período 2000-2006 este tipo de cooperação irá continuar, mas o financiamento será assegurado sobretudo através da iniciativa comunitária INTERREG III.

5. OUTROS FÓRUNS

5.1 Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da UE - CRPM

Para além da reunião do Conselho Científico, a Madeira não participou noutra reunião da CRPM nem da Comissão das ilhas, por não considerar as matérias em debate de grande interesse para a RAM. No entanto, acompanhou os trabalhos nelas desenvolvidos, tendo alertado os representantes das outras RUP presentes na XXVIII.^a Assembleia Geral da CRPM para a necessidade de ser incluído um ponto específico na Declaração final da Conferência, que consubstanciasse o apoio da CRPM ao desenvolvimento de uma política comunitária para a ultraperiferia na base do n.º 2 do artigo 299.º do Tratado.

5.1.1 Conselho Científico da CRPM

Realizou-se no Funchal, nos dias 28 e 29 de Janeiro, a III^a reunião do Conselho Científico da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa. Este Conselho Científico, no qual o dr. Castanheiro da Costa é membro, teve como temas de debate a ultraperiferia e o policentrismo.

O tema ultraperiferia foi debatido em reunião conjunta dos membros do Conselho Científico e do Governo Regional, mas aberta a várias personalidades madeirenses que foram convidadas.

5.2 Organização Mundial do Comércio (OMC)

5.2.1 Diferendo Bananas

O desentendimento sobre a compatibilidade com as regras da OMC do novo regime comunitário de importação de bananas, instituído pelo Regulamento (CE) 1637/98 do Conselho, em vigor desde 1.1.1999, continuou a marcar pela negativa as relações comerciais entre a União Europeia, Estados Unidos e Equador.

Ao longo do ano prosseguiram os contactos entre a UE e as partes em litígio por forma a que a proposta de alteração ao regime em apreço, apresentada em Novembro de 1999, desse resposta às solicitações de todas as partes envolvidas.

Recorda-se que a proposta apresentada pela Comissão previa um sistema transitório baseado em contingentes tarifários vigorando, a partir de 01.01.2006, um regime exclusivamente pautal e foi logo, no momento da sua apresentação, alvo de fortes críticas das autoridades americanas e equatorianas.

Assim, em Maio de 2000, o Equador viria a ser autorizado, pelo Órgão de Resolução de Diferendos (ORD) da OMC, a impor sanções à UE num montante de 201,6 milhões de dólares, juntando-se aos EUA que já haviam sido autorizados, em Abril de 1999, a imporem sanções comerciais no valor de 191 milhões de dólares.

Divergências profundas entre os EUA e o Equador quanto à distribuição das licenças de importação no sistema transitório de contingentes tarifários fizeram com que só fosse possível alcançar um acordo político sobre o novo regime, no Conselho, no final do ano.

A evolução deste dossier tem merecido um acompanhamento permanente por parte do Governo Regional que na defesa dos interesses dos produtores madeirenses tem transmitido, em tempo útil, às autoridades nacionais e comunitárias a sua posição.

Neste contexto, apesar das inúmeras diligências efectuadas, não foi possível a Portugal nem aos demais Estados-membros produtores de banana convencer a Comissão a privilegiar a continuidade do sistema de contingentes tarifários em detrimento da solução “tarifa única” como forma de resolução do diferendo.

Por conseguinte, uma vez adoptado o novo regime, será dada uma atenção particular à negociação, no âmbito do OMC, do valor da tarifa a aplicar às importações de banana para a Comunidade a vigorar partir de 1.1.2006.

5.3 Conselho Europeu do Direito do Ambiente (CEDE)

A Região, através da AREAM, continua a apoiar as actividades desenvolvidas pelo Conselho Europeu do Ambiente na Região, designadamente a organização de reuniões e seminários, a gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia e a gestão do Contrato-programa celebrado com o Governo Regional.

O CEDE aprovou em Dezembro uma resolução sobre a gestão de resíduos nas Regiões Ultraperiféricas da União Europeia que será anexada ao estudo final sobre gestão de resíduos nas Regiões Ultraperiféricas elaborado no âmbito do projecto de cooperação sobre resíduos de embalagens financiado pelo REGIS II e que a Madeira, enquanto região líder, procedeu a contactos com as demais regiões ultraperiféricas de modo a dar uma perspectiva global do conjunto destas regiões.

6. POSEIMA

6.1 Agricultura

A aplicação do Poseima é feita ainda ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho, dado que a Comissão Europeia só apresentou as suas propostas de revisão dos regulamentos sobre as medidas específicas relativas a certos produtos agrícolas e sobre as medidas de derrogação de carácter estrutural para as regiões ultraperiféricas em Dezembro de 2000.

Estas propostas tiveram em conta o relatório sobre a aplicação das medidas existentes nos POSEI Agricultura durante o período 1992-1998, apresentado pela Comissão Europeia, em Novembro de 2000, bem como toda a informação fornecida pela Região. A discussão destas propostas no Conselho foi iniciada em Dezembro no Grupo Ultraperiferia.

6.1.1 Abastecimento de produtos agrícolas

A aplicação do regime específico de abastecimento (REA) tem decorrido em conformidade com a legislação comunitária, continuando a ser a UE a origem da maior parte dos produtos entrados na Madeira ao abrigo deste regime.

Os preços praticados têm-se mantido estáveis, sendo novamente a Madeira a região do país onde se registou, em 2000, a menor variação (2,4%) na parte relativa aos produtos alimentares e bebidas não alcoólicas face ao todo nacional (2,3%). Na última campanha, a redução de preços situou-se entre 2,26% nos óleos vegetais e 45,67% no açúcar.

Visto que só no final do ano a alteração do mecanismo de cálculo das ajudas foi objecto duma proposta da Comissão, manteve-se os níveis baixos do apoio a determinados produtos registados em anos anteriores, bem como a anulação da ajuda ao azeite.

As ajudas comunitárias e as isenções de direitos concedidos atingiram, em 2000, o total de 4.007 milhões de escudos, dos quais 2.707 milhões são referentes às ajudas comunitárias.

AJUDAS CONCEDIDAS AO ABRIGO DO REGIME DE ABASTECIMENTO

Unidade: milhões de escudos

| DESIGNAÇÃO | 1992-1993* | 1994-1999 | 2000 | TOTAL |
|-------------------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| AJUDA DA UE | 3.739,7 | 14.383,1 | 2.707,0 | 20.829,8 |
| ISENÇÃO DIREITOS | 2.600,0 | 9.292,7 | 1.300,0 | 13.192,7 |
| TOTAL BENEFÍCIOS | 6.339,7 | 23.675,8 | 4.007,0 | 34.022,5 |

Fonte: Direcção Regional do Comércio e Indústria

* A partir do segundo semestre de 1992 (1 de Julho a 31 de Dezembro)

6.1.2 Medidas específicas a favor das produções agrícolas

A execução financeira das ajudas atribuídas na última campanha, encontra-se no Anexo K.

6.1.3 Medidas fitossanitárias

Continuaram as actividades previstas nos subprogramas de luta autocida contra a mosca da fruta (*Ceratitis capitata wied*) e de luta contra a *Aleurothrix floccosus* Maskell (último ano de actividade).

Prosseguiram as acções previstas no subprograma de luta autocida contra a mosca da fruta (*Ceratitis capitata wied*), nomeadamente a produção de machos esterilizados, a sua preparação e largada aérea e actividades de campo - monitorização das largadas e recolha de frutos infestados para determinação dos níveis de infestação nos dez hospedeiros seleccionados.

A Agência Internacional de Energia Atómica⁵ continuou a apoiar este programa através do financiamento da participação de técnicos da biofábrica a reuniões científicas internacionais, de formação de técnicos nas biofábricas da Guatemala e do México e de uma visita à biofábrica da Califórnia. Esta agência proporcionou ainda a deslocação de consultores seus para a área da produção, para as actividades de campo e planeamento das largadas aéreas e para apoio a todas as actividades relacionadas com as largadas aéreas.

Manteve-se o financiamento do Governo Regional à deslocação periódica dum consultor científico para acompanhamento das actividades do Programa Madeira-Med.

Apresenta-se a seguir um quadro com a execução financeira deste programa:

⁵ Agência pertencente à Organização das Nações Unidas

PROGRAMA DE LUTA BIOLÓGICA*Unidade: milhões de escudos*

| DESCRIÇÃO | 1993 | 1994-1999 | 2000 | TOTAL |
|--------------------|-------|-----------|---------|-----------|
| PROGRAMADO: | | | | |
| CUSTO TOTAL | 0,052 | 1.639,394 | 243,101 | 1.882,547 |
| GOVERNO REGIONAL | 0,013 | 399,115 | 128,381 | 527,509 |
| POSEIMA | 0,039 | 900,280 | 50,120 | 950,439 |
| REGIS II | | 340,001 | 64,600 | 404,601 |
| EXECUTADO: | | | | |
| CUSTO TOTAL | 0,052 | 2.486,185 | 241,913 | 2.728,150 |
| GOVERNO REGIONAL | 0,013 | 1.301,823 | 147,875 | 1.449,711 |
| POSEIMA | 0,039 | 883,330 | 20,047 | 903,416 |
| REGIS II | | 301,033 | 73,990 | 375,023 |

Fonte: Direcção Regional de Agricultura

6.1.4 Símbolo gráfico

Após a sua divulgação, realizada em 1999 e em 2000, os produtores e comerciantes têm vindo a utilizar o símbolo gráfico de forma progressiva.

6.2 Pescas**6.2.1 Ajudas ao escoamento de pescado**

O regime de ajudas ao escoamento do pescado regional em vigor desde 1998, é destinado a compensar os sobrecustos decorrentes da ultraperifricidade que a indústria de conservas local suporta na sua actividade de transformação de atum, cavala e peixe-espada preto.

Tal como referido nos relatórios precedentes, o sistema anterior de ajudas ao escoamento de atum revelou-se adequado aos objectivos a que se proponha – estabilizar os rendimentos dos produtores e permitir a exportação de pescado regional em condições semelhantes às dos industriais continentais –, viabilizando desta forma toda uma indústria de transformação que contribuiu significativamente para a diversificação do emprego e das actividades produtivas regionais. Razão pela qual, em 1998, o regime foi estendido a mais duas espécies – peixe-espada preto e cavala – e as ajudas continuam a ser distribuídas da mesma forma que as anteriores.

Assim, em 1999, o montante total distribuído foi de 188.9 milhões de escudos (valores definitivos), cabendo aos armadores 59,9 milhões de escudos e aos industriais 129 milhões de escudos. O atum absorveu 122,6 milhões de escudos, a cavala 7,2 milhões e o peixe espada 59,3 milhões.

Os valores disponíveis para 2000 apontam para um montante total de 89,4 milhões de escudos, dos quais 67,8 milhões destinados aos armadores e 21,6 milhões para os industriais. Por espécies, o atum absorveu 6,9 milhões de escudos, a cavala 9,5 milhões e o peixe-espada preto 73,1 milhões de escudos.

Apesar dos valores relativos a 2000 serem provisórios, mostram já um decréscimo das ajudas concedidas ao atum, ficando muito aquém dos montantes que lhe estavam destinados. Este facto prende-se com a escassez de tunídeos capturados nas águas regionais, o que obrigou a uma maior importação daquela espécie originária de países terceiros que não é contemplada pelo regime.

EVOLUÇÃO DA AJUDA COMUNITÁRIA

Unidade: milhões de escudos

| ANOS | ATUM | CAVALA | PEIXE-ESPADA | TOTAL | REPARTIÇÃO DA AJUDA | |
|----------------------------|----------------|-------------|--------------|----------------|---------------------|--------------|
| | | | | | ARMADORES | INDUSTRIAIS |
| 1992-1993 | 314,6 | | | 314,6 | 88,7 | 225,9 |
| 1994-1999 | 747,9 | 11,0 | 114,6 | 873,5 | 489,6 | 302,0 |
| 2000 ^(A) | 6,9 | 9,5 | 73,1 | 89,5 | 67,8 | 21,6 |
| TOTAL^(A) | 1.069,4 | 20,5 | 187,7 | 1.277,6 | 646,1 | 549,5 |

^(A)Valores provisórios

Fonte: Direcção Regional das Pescas

Este ano o Governo Regional deverá enviar um relatório sobre a aplicação das medidas, da sua eficácia e da necessidade de continuar o regime para além de 2001. Este documento servirá de base à avaliação da Comissão e à elaboração duma proposta para um novo regime, esperando-se que este venha a contemplar também o atum importado de países terceiros.

7. DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

O presente título será estruturado em dois grandes subtítulos, isto é, será dividido nos dois períodos de programação financeira previstos para os fundos comunitários – 1994/1999 e 2000/2006. Isto significa que, para facilitar a sua interpretação, os dados sobre os fundos estruturais, transferências, iniciativas comunitárias, fundo de coesão e sistemas de incentivo estarão agrupados por período de programação.

Assim sendo, e de acordo com as regras comunitárias em vigor, a execução do POPRAM II pode realizar-se até 31.12.2001. Ora, isto pressupõe que os dois programas operacionais plurifundos para a Madeira seguem, neste momento, “caminhos paralelos”, pois ainda se executam verbas do II POPRAM e já o III POPRAM está no terreno.

No período de programação anterior, os grandes objectivos que se colocavam ao desenvolvimento da Região prendiam-se com a redução das assimetrias intra-regionais, o reforço do potencial económico, a preservação da agricultura e das pescas, a aquisição de conhecimento, a elevação do nível de rendimento da população e a preservação da qualidade do ambiente.

Após estes objectivos terem sido concretizados, a Região Autónoma, neste III POPRAM, como não poderia deixar de ser, continua ainda a apostar na preservação e melhoria da qualidade ambiental, na defesa da agricultura, do mundo rural e das pescas. Continua também a promover a aquisição de competências profissionais, a proceder ao desenvolvimento das acessibilidades exteriores e a promover o aumento da competitividade económica.

Só que agora, a Região, tendo em consideração a emergência da sociedade de informação e a necessidade de congregar sinergias na Ilha do Porto Santo, resolveu adicionar aos anteriores outros dois grandes objectivos - o desenvolvimento da sociedade da informação e a intervenção integrada do Porto Santo.

Com este terceiro programa operacional plurifundos, o Governo Regional pretende responder de forma adequada aos desafios que se colocam a uma Região e a um povo que é insular, ultraperiférico e está afastado dos grandes centros de decisão. Ou seja, os apoios comunitários provenientes deste programa destinam-se a sustentar o desenvolvimento económico e social que foi conseguido nos dois programas anteriores.

Assim, o Governo Regional achou por indicado só efectuar o balanço final das várias componentes estruturais do POPRAM II (94/99) no próximo ano, data em que todas as componentes (FEDER, FSE, FEOGA-O e IFOP) deverão obrigatoriamente estar com as suas contas encerradas.

Para o novo período de programação (2000-2006), as regras comunitárias, em matéria de fundos estruturais, obrigaram a Região Autónoma a elaborar um documento complementar ao POPRAM III – o complemento de programação 2000-2006.

Este documento contém, entre outras coisas, a explicação, os objectivos, os beneficiários, os destinatários e os montantes financeiros programados para cada medida do POPRAM III. O moroso processo de consolidação deste documento, que decorreu entre 22/09/2000 e 11/05/2001, data em que foi enviada às autoridades nacionais e comunitárias a respectiva versão definitiva, condicionou o início de implementação do Programa, uma vez que atrasou bastante a preparação de um conjunto de regulamentos específicos indispensáveis ao seu arranque.

Por outro lado, o pagamento por conta (7% de cada componente estrutural para todo o período de programação), quer do FEDER quer do FSE, só foi feito nos últimos meses de 2000 e através de duas parcelas iguais, o que originou ainda mais atrasos no início do programa operacional.

Para além disto, os pedidos de reembolso de despesa executada financeiramente em 2000 ainda não foram satisfeitos, o que, mais uma vez, criou dificuldades ao Governo Regional na implementação adequada do POPRAM III.

Por último, neste terceiro período de programação, conforme decorre das novas regras comunitárias, os programas operacionais do quadro comunitário de apoio para Portugal estarão em “concorrência” uns com os outros. Isto é, foi criado pela União Europeia um novo conceito de avaliação – a reserva de eficiência – que irá premiar os programas operacionais mais bem sucedidos, ou seja, aqueles que melhor executarem financeiramente os seus programas receberão os montantes não executados pelos mais atrasados.

Assim sendo, a Região, em consonância com os serviços da Comissão Europeia, definiu vários indicadores (constam do complemento de programação) relacionados com critérios de eficácia, gestão e execução financeira. Aguarda-se que a história se repita, pois será sinal de que a reserva será “absorvida” pela Madeira.

7.1 Comparação entre POPRAM II e POPRAM III**VOLUMES DE INVESTIMENTO E RESPECTIVO FINANCIAMENTO**

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | INVESTIMENTO TOTAL | | FINANCIAMENTO | | | | | |
|--------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | | | COMUNITÁRIO | | REGIONAL | | PRIVADO | |
| | 1994-1999 ¹ | 2000-2006 ² | 1994-1999 ¹ | 2000-2006 ² | 1994-1999 ¹ | 2000-2006 ² | 1994-1999 ¹ | 2000-2006 ² |
| FEDER | 94.755 | 174.344 | 59.604 | 101.058 | 31.579 | 64.825 | 3.572 | 8.462 |
| FSE | 19.498 | 24.737 | 15.857 | 20.213 | 2.798 | 3.567 | 843 | 957 |
| FEOGA-O | 18.952 | 31.396 | 11.973 | 16.009 | 4.283 | 6.712 | 2.696 | 8.675 |
| IFOP | 5.776 | 7.446 | 3.047 | 4.002 | 1.047 | 1.476 | 1.682 | 1.969 |
| TOTAL | 138.981 | 237.924 | 90.481 | 141.282 | 39.707 | 76.580 | 8.793 | 20.062 |

¹Decisão C(1999) 4942 de 29 de Dezembro de 1999²Decisão C(2000) 1776 de 28 de Julho de 2000**VALORES MÉDIOS ANUAIS DO INVESTIMENTO E DO FINANCIAMENTO**

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | INVESTIMENTO TOTAL | | FINANCIAMENTO | | | | | |
|--------------|--------------------|---------------|---------------|---------------|--------------|---------------|--------------|--------------|
| | | | COMUNITÁRIO | | REGIONAL | | PRIVADO | |
| | 1994-1999 | 2000-2006 | 1994-1999 | 2000-2006 | 1994-1999 | 2000-2006 | 1994-1999 | 2000-2006 |
| FEDER | 15.793 | 24.906 | 9.934 | 14.437 | 5.263 | 9.261 | 595 | 1.209 |
| FSE | 3.250 | 3.534 | 2.643 | 2.888 | 466 | 510 | 141 | 137 |
| FEOGA-O | 3.159 | 4.485 | 1.996 | 2.287 | 714 | 959 | 449 | 1.239 |
| IFOP | 963 | 1.064 | 508 | 572 | 175 | 211 | 280 | 281 |
| TOTAL | 23.164 | 33.989 | 15.080 | 20.183 | 6.618 | 10.940 | 1.466 | 2.866 |

Fonte: Cálculos efectuados com base na Decisão C(1999) 4942, de 29 de Dezembro de 1999, e na Decisão C(2000) 1776, de 28 de Julho de 2000

REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | INVESTIMENTO TOTAL | | FINANCIAMENTO | | | | | |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|-------------|-------------|
| | | | COMUNITÁRIO | | REGIONAL | | PRIVADO | |
| | 1994-1999 ¹ | 2000-2006 ² | 1994-1999 | 2000-2006 | 1994-1999 | 2000-2006 | 1994-1999 | 2000-2006 |
| FEDER | 94.755 | 174.344 | 62,9% | 58,0% | 33,3% | 37,2% | 3,8% | 4,9% |
| FSE | 19.498 | 24.737 | 81,3% | 81,7% | 14,4% | 14,4% | 4,3% | 3,9% |
| FEOGA-O | 18.952 | 31.396 | 63,2% | 51,0% | 22,6% | 21,4% | 14,2% | 27,6% |
| IFOP | 5.776 | 7.446 | 52,8% | 53,7% | 18,1% | 19,8% | 29,1% | 26,4% |
| TOTAL | 138.981 | 237.924 | 65,1% | 59,4% | 28,6% | 32,2% | 6,3% | 8,4% |

¹Decisão C(1999) 4942 de 29 de Dezembro de 1999

²Decisão C(2000) 1776 de 28 de Julho de 2000

QUADRO COMPARATIVO – ACRÉSCIMOS DA MÉDIA ANUAL E NO PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO

| DESCRIÇÃO | INVESTIMENTO TOTAL | | FINANCIAMENTO | | | | | |
|--------------|--------------------|----------------------|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------|
| | | | COMUNITÁRIO | | REGIONAL | | PRIVADO | |
| | ACRÉSCIMO ANUAL | ACRÉSCIMO NO PERÍODO | ACRÉSCIMO ANUAL | ACRÉSCIMO NO PERÍODO | ACRÉSCIMO ANUAL | ACRÉSCIMO NO PERÍODO | ACRÉSCIMO ANUAL | ACRÉSCIMO NO PERÍODO |
| FEDER | 57,7% | 84,0% | 45,3% | 69,5% | 76,0% | 105,3% | 103,0% | 136,9% |
| FSE | 8,7% | 26,9% | 9,3% | 27,5% | 9,3% | 27,5% | -2,7% | 13,6% |
| FEOGA-O | 42,0% | 65,7% | 14,6% | 33,7% | 34,3% | 56,7% | 175,8% | 221,8% |
| IFOP | 10,5% | 28,9% | 12,6% | 31,3% | 20,8% | 41,0% | 0,3% | 17,0% |
| TOTAL | 46,7% | 71,2% | 33,8% | 56,1% | 65,3% | 92,9% | 95,6% | 128,2% |

Fonte: Cálculos efectuados com base na Decisão C(1999) 4942, de 29 de Dezembro de 1999, e na Decisão C(2000) 1776, de 28 de Julho de 2000

QUADRO COMPARATIVO DO FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO E PESO DE CADA FUNDO

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO | | PESO DE CADA FUNDO | | VALOR MÉDIO ANUAL | | ACRÉSCIMO PERCENTUAL | |
|--------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|---------------|----------------------|------------------------|
| | 1994-1999 ¹ | 2000-2006 ² | 1994-1999 | 2000-2006 | 1994-1999 | 2000-2006 | ANUAL | PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO |
| FEDER | 59.604 | 101.058 | 65,9% | 71,5% | 9.934 | 14.437 | 45,3% | 69,5% |
| FSE | 15.857 | 20.213 | 17,5% | 14,3% | 2.643 | 2.888 | 9,3% | 27,5% |
| FEOGA-O | 11.973 | 16.009 | 13,2% | 11,3% | 1.996 | 2.287 | 14,6% | 33,7% |
| IFOP | 3.047 | 4.002 | 3,4% | 2,8% | 508 | 572 | 12,6% | 31,3% |
| TOTAL | 90.481 | 141.282 | 100,0% | 100,0% | 15.080 | 20.183 | 33,8% | 56,1% |

¹Decisão C(1999) 4942 de 29 de Dezembro de 1999

²Decisão C(2000) 1776 de 28 de Julho de 2000

Sublinha-se que os dois períodos de programação têm duração diferente, o 1.º com uma duração de 6 anos e o segundo com uma duração de 7 anos. Por isso procedeu-se ao cálculo dos valores médios anuais, que são naturalmente diferentes dos valores anuais efectivamente previstos para 2000-2006 que constam, mais adiante, do ponto 7.3.1. deste relatório.

O investimento médio anual aumentou em cerca de 46,7% de um período para o outro. Este aumento foi muito diferenciado por fundo, o acréscimo mais elevado verificou-se no FEDER com 57,7%, seguindo-se o FEOGA-O com 42%. O IFOP e FSE registaram aumentos menos significativos de 10,5% e 8,7%, respectivamente.

A chave de repartição do financiamento do investimento também se alterou, descendo a comparticipação comunitária de 65,1% para 59,4%. Esta quebra foi compensada com o aumento da contribuição do orçamento regional de 28,6% para 32,2% e do sector privado de 6,3% para 8,4%.

O peso relativo de cada fundo no financiamento do investimento também se alterou. O FEDER aumentou o seu peso no conjunto dos fundos, enquanto que todos os outros fundos diminuíram o seu grau de importância, manteve-se, todavia, a ordem de importância de cada um deles, ou seja: FEDER com 71,5%, FSE com 14,3%, FEOGA-O com 11,3% e IFOP com 2,8%.

Por conseguinte, o aumento mais significativo do financiamento comunitário verificou-se no FEDER, com um acréscimo anual da ordem dos 45,3%, e o mais baixo foi no FSE, onde o acréscimo anual foi apenas de 9,3%.

7.2 Período 1994-1999

7.2.1 POPRAM II - Programa Operacional Plurifundos

O POPRAM II, pese embora o seu período de programação tenha terminado a 31.12.1999, pode, de acordo com regras comunitárias, alargar o seu prazo de execução em dois anos. Isto é, pode haver execução financeira até 2001.

Assim sendo, apresenta-se nos quadros seguintes o ponto da situação relativo à execução global do POPRAM II, onde é possível verificar o montante executado em 2000, mas englobado no ano de 1999, remetendo para anexo os quadros individuais dos quatro fundos estruturais:

POP RAM II

(Execução até 31.12.00)

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | TOTAL |
|--------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|----------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 12.658 | 26.558 | 35.490 | 23.771 | 15.725 | 24.779 | 0 | 138.981 |
| DESPEZA PÚBLICA | 12.272 | 26.189 | 33.410 | 22.070 | 14.368 | 21.879 | 0 | 130.188 |
| FUNDOS CE | 7.943 | 17.557 | 22.281 | 16.304 | 11.003 | 15.393 | 0 | 90.481 |
| SECTOR PRIVADO | 386 | 369 | 2.080 | 1.701 | 1.357 | 2.900 | 0 | 8.793 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 12.463 | 25.649 | 34.741 | 23.323 | 16.530 | 32.868 | 0 | 145.574 |
| DESPEZA PÚBLICA | 11.918 | 25.385 | 32.652 | 21.506 | 15.030 | 29.847 | 0 | 136.338 |
| FUNDOS CE | 7.708 | 16.978 | 21.774 | 16.039 | 11.438 | 23.174 | 0 | 97.111 |
| SECTOR PRIVADO | 545 | 264 | 2.089 | 1.817 | 1.500 | 3.021 | 0 | 9.236 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 12.463 | 25.649 | 34.741 | 23.323 | 16.530 | 8.413 | 5.061 | 126.180 |
| DESPEZA PÚBLICA | 11.918 | 25.385 | 32.652 | 21.506 | 15.030 | 7.049 | 4.638 | 118.178 |
| FUNDOS CE | 7.708 | 16.978 | 21.774 | 16.039 | 11.438 | 5.621 | 3.602 | 83.160 |
| SECTOR PRIVADO | 545 | 264 | 2.089 | 1.817 | 1.500 | 1.364 | 423 | 8.002 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

- Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.99 (Decisão C (1999) 4942), convertidos à taxa do Euro (200,482).
- Os valores da rubrica **ASSUMIDO** correspondem a:
- Nos anos 94, 95, 96, 97 e 98 - valores da execução financeira
- No ano 99 - montantes previstos para executar em 1999 relativos aos projectos aprovados até 31.12.99, corrigidos dos montantes não executados em anos anteriores.
- No **TOTAL** - programação plurianual dos projectos aprovados até 31.12.99

POP RAM II

(Execução até 31.12.00)

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | TOTAL | EXECUTA- DO/PROGRAMADO* | EXECUTADO/ASSUMIDO |
|--------------------|---------|----------------------------|--------------------|
| PROGRAMADO: | | | |
| CUSTO TOTAL | 138.981 | | |
| DESPESA PÚBLICA | 130.188 | | |
| FUNDOS CE | 90.481 | | |
| SECTOR PRIVADO | 8.793 | | |
| ASSUMIDO: | | | |
| CUSTO TOTAL | 145.574 | 104,7% | |
| DESPESA PÚBLICA | 136.338 | 104,7% | |
| FUNDOS CE | 97.111 | 107,3% | |
| SECTOR PRIVADO | 9.236 | 105,0% | |
| EXECUTADO: | | | |
| CUSTO TOTAL | 126.180 | 90,8% | 89,9% |
| DESPESA PÚBLICA | 118.178 | 90,8% | 89,9% |
| FUNDOS CE | 83.160 | 91,9% | 88,7% |
| SECTOR PRIVADO | 8.002 | 91,0% | 89,3% |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:* Percentagem de execução, quer do **ASSUMIDO**, quer do **EXECUTADO**, em relação ao **PROGRAMADO**

A despesa pública executada até final de 2000 atingiu 90,8% do valor programado até 1999, sendo respectivamente de 93,8% na componente FEDER, 91,0% na componente FSE, 77,8% na componente FEOGA-O e 73,8% na componente IFOP.

A despesa pública aprovada no final de 2000 atingia 104,7% do total da despesa pública programada para o POPRAM II (94/99). E a taxa de execução da despesa pública relativamente à aprovada era de 86,7%.

Verifica-se que, em termos globais, o programa apresenta um *overbooking* de 7,3%, ou seja, o montante de fundos estruturais aprovados até 31.12.99 já ultrapassou as disponibilidades dos fundos programados na última decisão. O nível de *overbooking* da componente FEDER do POPRAM II ascende a 12,3% e o do FSE a 0,9%.

Como referido no relatório anterior, o impacte dos fundos comunitários é visível nas infra-estruturas energéticas, viárias, portuárias e nos investimentos realizados na formação profissional e na sociedade da informação.

As verbas transferidas para a Madeira a título do POPRAM II constam do quadro seguinte:

TRANSFERÊNCIAS DA UE

unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | DECISÃO DA COMISSÃO (a) | 94/99 | 2000 | 94/00 | TRANSFERIDO/PROGRAMA % |
|--------------|-------------------------|---------------|--------------|---------------|------------------------|
| FEDER | 59.604 | 53.819 | 3.799 | 57.618 | 96,7 |
| FSE | 15.857 | 13.719 | 1.147 | 14.866 | 93,8 |
| FEOGA (PDAR) | 11.973 | 9.580 | 0 | 9.580 | 80,0 |
| IFOP | 3.047 | 1.716 | 998 | 2.714 | 89,1 |
| TOTAL | 90.481 | 78.834 | 5.944 | 84.778 | 93,7 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

(a) Decisão C (1999) n.º 4942 de 29.12.99

Até ao final de 2000 a RAM recebeu 84.778 milhões de escudos, o que representa 93,7% do total das transferências previstas para a totalidade do período de programação 94/99 do POPRAM II.

7.2.2 Fundo de Coesão

As transferências da União Europeia a título do Fundo de Coesão, atingiram no ano de 2000, o montante de 3.874 milhões de escudos, dos quais 3.698,4 milhões de escudos destinaram-se ao projecto “Unidade de valorização de resíduos sólidos da Ilha da Madeira – fase I”. Os restantes 175,4 milhões de escudos corresponderam ao pagamento do saldo final do projecto “Ampliação do aeroporto do Funchal”.

O projecto “Interligação das principais origens de água potável da Ilha da Madeira” encontra-se finalizado, aguardando-se a apresentação do relatório final de modo a ser possível a transferência do saldo em 2001.

No quadro seguinte, podemos verificar as transferências executadas no ano de 2000, referentes aos projectos aprovados:

TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS PELO FUNDO DE COESÃO*Unidade: milhões de escudos*

| DESCRIÇÃO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | TOTAL |
|--|------------|------------|--------------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| INTERLIGAÇÃO DAS PRINCIPAIS ORIGENS DE ÁGUA POTÁVEL DA MADEIRA | 401 | 951 | 981 | 547 | 0 | 0 | 2.880 |
| AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DO FUNCHAL | 0 | 0 | 6.185 | 11.432 | 10.562 | 175 | 28.354 |
| UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA ILHA DA MADEIRA - 1.ª FASE | 0 | 0 | 0 | 0 | 671 | 3.698 | 4.369 |
| TOTAL | 401 | 951 | 7.166 | 11.979 | 11.233 | 3.873 | 35.604 |

Fonte: DROC e Gestão Regional dos Fundos Comunitários

7.2.3 Sistemas de incentivos de âmbito nacional

Os sistemas de incentivos aprovados com o 2.º Quadro Comunitário de Apoio, independentemente de serem financiados pelo POPRAM II ou pelo QCA nacional, terminam com esse QCA, ou seja a 31.12.99, pelo que os gestores desses regimes não puderam fazer aprovações em 2000, sendo-lhes unicamente permitido proceder a pagamentos até ao final de 2001.

Por tal motivo, entendeu-se que só no relatório de 2001 voltaremos a fornecer mais informação sobre esses sistemas de incentivo, fechando desse modo o período de programação 1994-1999.

7.2.3.1 PEDIP II

O projecto desenvolvido pela ACIF e AREAM “Acção Integrada para a Correção das Disfunções Ambientais do Sector Industrial da Região Autónoma da Madeira” foi concluído.

Foram realizadas auditorias e diagnósticos ambientais, bem como um inquérito a uma amostra de empresas para caracterização da situação que serviu de suporte à elaboração de um conjunto de propostas de medidas correctivas e preventivas para as empresas e administração pública.

7.2.4 Outros programas financiados pelo QCA nacional**7.2.4.1 PRAXIS XXI – Programa operacional ciência e tecnologia**

No ano de 2000, o CITMA esteve envolvido em 9 projectos constantes do quadro seguinte. Os sete primeiros tinham sido iniciados em anos anteriores e os últimos dois tiveram início no ano em apreço.

PRAXIS XXI – PROJECTOS CITMA*unidade: milhões de escudos*

| PROJECTO | RECEITAS |
|---|-----------------|
| EVOLUÇÃO CROMOSSÓMICA E ORIGEM DO RATINHO CASEIRO MUS MUSCULUS DOMESTICUS NO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA | 0 |
| OS EFEITOS CLIMÁTICOS NA ECOLOGIA DOS PEIXES LITORAIS: UMA ABORDAGEM TRANSLATIDUDINAL E FENOLÓGICA | 0 |
| O CICLO DE VIDA DE DUAS ESPÉCIES MIGRATÓRIAS DE ANGUILIFORMES – ANGUILLA ANGUILLA E CONGER CONGER – NO ATLÂNTICO NORTE | 0 |
| UMA ABORDAGEM ECOLÓGICA AO ESTUDO DAS ENTOMOCEROSES DA LAURISSILVA MADEIRENSE. BASES PARA A SUA CONSERVAÇÃO | 0 |
| FENÓMENOS NÃO LINEARES EM SISTEMAS FÍSICOS: SOLÍTÕES E CAOS | 2,081 |
| REGISTO DE CARDIOPATIA ISQUÊMICA DA MADEIRA (RECIMA): UM INSTRUMENTO PARA A AVALIAÇÃO DA MORBILIDADE E MORTALIDADE CORONÁRIAS | 0 |
| PROCESSOS ESTOCÁSTICOS, NÃO LINEARES E COMPLEXOS: TEORIA MATEMÁTICA E APLICAÇÕES À FÍSICA | 3,6 |
| ECOLOGIA TRÓFICA E ESTRUTURA POPULACIONAL EM TARTARUGAS BOBAS (CARRETA) JUVENIS DO ESTADO PELÁGICO DO ATLÂNTICO | 19,532 |
| TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO EM SISTEMAS FÍSICOS E BIOLÓGICOS | 5 |
| TOTAL | 30,213 |

Fonte: Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira (CITMA)

Também a Universidade da Madeira (UMa) recebeu financiamentos, no decurso do ano, ao abrigo deste programa, para dar continuidade ao projecto intitulado “Desenvolvimento e Aplicação de Ferramentas de Engenharia para a Modelização, Simulação e Optimização de Fornos Industriais”. O investimento aprovado foi de 8,1 milhões de escudos e será executado até 1.2.2001.

7.2.5 Iniciativas Comunitárias

7.2.5.1 REGIS II

– Dinamização empresarial e cooperação inter-regional

Foi apresentado o relatório final da “Missão empresarial a Moçambique” da responsabilidade da AJEM, tendo sido feito o pagamento final.

Realizou-se a “Missão empresarial a Cabo Verde”, organizada pela ACIF e que permitiu a troca de experiências e a identificação de oportunidades de negócio e de investimento, com destaque para a exportação de produtos regionais.

Continuou-se a desenvolver os projectos ligados às acções promocionais do Madeira Tecnopolo, bem como os referentes aos estudos socio-económicos relacionados com a actividade científica e empresarial da Região.

Também continuou-se a desenvolver os projectos de cooperação com as outras regiões ultraperiféricas, nomeadamente os projectos ligados aos resíduos de embalagens, aquacultura e promoção dos portos.

– ***Dinamização Agrícola***

Continuou-se a desenvolver estudos sobre as variedades regionais de fruteiras e sobre a dinâmica populacional e intensidade de ataque do bichado da castanha, actividades de investigação e experimentação de estratégias de produção integrada para as principais culturas agrícolas da RAM e à aquisição de equipamentos necessários à transformação de produtos horto-frutícolas, nomeadamente da castanha.

– ***Subprograma – Gestão e Acompanhamento***

Realizou-se um seminário sobre a técnica do insecto estéril, dando a conhecer à comunidade científica uma tecnologia inovadora e totalmente inócua para o ambiente, bem como se continuou os trabalhos de elaboração do POT.

REGIS II - TOTAL*
(Execução até 31.12.00)

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | TOTAL |
|--------------------|------|-------|-------|-------|------|-------|------|--------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 0 | 4.158 | 7.257 | 1.958 | 344 | 1.557 | 0 | 15.274 |
| DESPESA PÚBLICA | 0 | 4.158 | 7.257 | 1.958 | 344 | 1.557 | 0 | 15.274 |
| FUNDOS CE | 0 | 3.535 | 6.169 | 1.661 | 292 | 1.179 | 0 | 12.836 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 0 | 4.070 | 7.090 | 1.461 | 307 | 1.464 | 0 | 14.392 |
| DESPESA PÚBLICA | 0 | 4.070 | 7.090 | 1.461 | 307 | 1.464 | 0 | 14.392 |
| FUNDOS CE | 0 | 3.459 | 6.026 | 1.775 | 261 | 1.020 | 0 | 12.541 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 0 | 4.070 | 7.090 | 2.091 | 307 | 178 | 250 | 13.986 |
| DESPESA PÚBLICA | 0 | 4.070 | 7.090 | 2.091 | 307 | 178 | 250 | 13.986 |
| FUNDOS CE | 0 | 3.459 | 6.026 | 1.775 | 261 | 145 | 180 | 11.846 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

* Inclui as despesas de projectos da responsabilidade da RAM considerados no subprograma "Gestão e Acompanhamento"

PROGRAMADO - corresponde aos valores constantes da Decisão em vigor (Decisão C (1999) 4341 de 29.12.99), convertidos à taxa do Euro (200,482)

ASSUMIDO - corresponde:

- Nos anos 94, 95, 96, 97 e 98 a valores de execução financeira.
- No ano 99 ao montante programado ao nível das aprovações, incluindo o não executado nos anos 94, 95, 96, 97 e 98.
- **TOTAL** à programação plurianual dos projectos aprovados até 31.12.99

EXECUTADO - corresponde à realização financeira dos projectos aprovados.

- Em 1999 e 2000 os valores são já os apurados em resultado de uma análise intercalar da DGDR

REGIS II*

(Execução até 31.12.00)

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | TOTAL | EXECUTADO /PROGRAMADO (a) | EXECUTADO /ASSUMIDO |
|--------------------|--------|---------------------------------|------------------------|
| PROGRAMADO: | | | |
| CUSTO TOTAL | 15.274 | | |
| DESPESA PÚBLICA | 15.274 | | |
| FUNDOS CE | 12.836 | | |
| SECTOR PRIVADO | 0 | | |
| ASSUMIDO: | | | |
| CUSTO TOTAL | 14.392 | 94% | |
| DESPESA PÚBLICA | 14.392 | 94% | |
| FUNDOS CE | 12.541 | 98% | |
| SECTOR PRIVADO | 0 | | |
| EXECUTADO: | | | |
| CUSTO TOTAL | 13.986 | 92% | 97% |
| DESPESA PÚBLICA | 13.986 | 92% | 97% |
| FUNDOS CE | 11.846 | 92% | 94% |
| SECTOR PRIVADO | 0 | | |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

* Não inclui as despesas relativas ao subprograma "Assistência Técnica", o qual é comum às duas Regiões - Madeira e Açores

(a) Percentagem de execução, quer do **ASSUMIDO**, quer do **EXECUTADO**, em relação ao **PROGRAMADO** para 94/99**7.2.5.2 INTERREG II**

A AREAM deu início à sua participação no projecto "Cooperação sobre a Reutilização de Águas Residuais na Agricultura" conjuntamente com o Instituto Tecnológico de Canárias. No ano em apreço foram recebidos 2,0 milhões de escudos.

Este projecto visa, numa 1ª fase, fazer o levantamento das soluções existentes de reutilização de águas residuais para fins agrícolas. Posteriormente, serão estudadas e propostas medidas para promover o seu aproveitamento para a irrigação dos terrenos agrícolas por forma a reduzir as necessidades de água de abastecimento e a pressão sobre os recursos hídricos.

7.2.5.3 LEADER II - Desenvolvimento rural

As duas associações regionais - ACAPORAMA e ADRAMA - aprovaram, em 1999, o resto dos projectos de investimento com vista à dinamização do desen-

volvimento rural, uma vez que se tratava do último ano em que poderiam fazê-lo.

Assim, no ano 2000 procedeu-se à execução dos projectos já assumidos, prevendo-se a conclusão dos mesmos até Junho de 2001.

A execução da despesa pública do LEADER II atingiu cerca de 734,8 milhões de escudos no período 95-00, o que representa 77% do programado, sendo 43,6% na área da ACAPORAMA e 56,4% na da ADRAMA. Em 2000 a despesa pública foi de 232,8 milhões de escudos.

Espera-se que, sem grande dificuldade, este programa atinja os resultados previstos até a sua conclusão.

Apresenta-se, em Anexo, os mapas de execução individualizada por cada uma das Associações (ACAPORAMA e ADRAMA) e no quadro seguinte a execução global desta medida:

LEADER II
(Execução até 31.12.00)

unidade: mil escudos

| DESCRIÇÃO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | TOTAL |
|-----------------------|---------|--------|---------|---------|---------|---------|-----------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 8.409 | 29.928 | 294.319 | 432.509 | 540.722 | 0 | 1.305.887 |
| TOTAL DESPESA PÚBLICA | 7.148 | 24.908 | 200.999 | 344.172 | 393.040 | 0 | 970.267 |
| COMPARTICIPAÇÃO CE | 6.307 | 22.370 | 182.012 | 291.283 | 346.753 | 0 | 848.725 |
| SECTOR PRIVADO | 1.261 | 5.020 | 93.320 | 88.337 | 147.682 | 0 | 335.620 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 148.000 | 11.696 | 248.243 | 375.834 | 522.114 | 0 | 1.305.887 |
| TOTAL DESPESA PÚBLICA | 126.325 | 9.566 | 168.156 | 284.635 | 381.575 | 0 | 970.257 |
| COMPARTICIPAÇÃO CE | 111.000 | 8.772 | 157.450 | 238.277 | 333.226 | 0 | 848.725 |
| SECTOR PRIVADO | 21.675 | 2.130 | 80.077 | 91.199 | 140.539 | 0 | 335.620 |
| EXECUTADO: | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 8.409 | 20.192 | 102.835 | 292.817 | 267.646 | 346.289 | 1.038.188 |
| TOTAL DESPESA PÚBLICA | 7.148 | 14.935 | 72.856 | 205.637 | 201.424 | 232.773 | 734.773 |
| COMPARTICIPAÇÃO CE | 6.307 | 13.510 | 68.247 | 174.934 | 173.289 | 198.291 | 634.578 |
| SECTOR PRIVADO | 1.261 | 5.257 | 29.979 | 87.180 | 66.223 | 113.516 | 303.416 |

Fonte: Relatórios da ACAPORAMA e ADRAMA

LEADER II

(Execução até 31.12.00)

unidade: mil escudos

| DESCRIÇÃO | TOTAL | ASSUMIDO/ PROGRAMADO | EXECUTA- DO/ASSUMIDO |
|-----------------------|-----------|-------------------------|-------------------------|
| PROGRAMADO: | | | |
| CUSTO TOTAL | 1.305.887 | | |
| TOTAL DESPESA PÚBLICA | 970.267 | | |
| COMPARTICIPAÇÃO CE | 848.725 | | |
| SECTOR PRIVADO | 335.620 | | |
| ASSUMIDO: | | | |
| CUSTO TOTAL | 1.305.887 | 100% | |
| TOTAL DESPESA PÚBLICA | 970.257 | 100% | |
| COMPARTICIPAÇÃO CE | 848.725 | 100% | |
| SECTOR PRIVADO | 335.620 | 100% | |
| EXECUTADO: | | | |
| CUSTO TOTAL | 1.038.188 | 80% | 80% |
| TOTAL DESPESA PÚBLICA | 734.773 | 76% | 76% |
| COMPARTICIPAÇÃO CE | 634.578 | 75% | 75% |
| SECTOR PRIVADO | 303.416 | 90% | 90% |

Fonte: Relatórios da ACAPORAMA e ADRAMA

7.2.5.4 Iniciativa comunitária Pesca

Este regime, de âmbito nacional, aprovado pela Portaria n.º 1487/95, de 29 de Dezembro, é aplicado à Região Autónoma da Madeira, na "Medida Reestruturação Sectorial".

Ao longo da sua vigência foram aprovados 15 projectos, sendo 13 de apoio à modernização da frota de pesca e 2 de apoio à transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquacultura, um dos quais promovido pelo Governo Regional.

A maioria dos projectos foram aprovados em finais de 1999, prevendo-se estarem totalmente executados no decurso de 2001.

QUADRO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA*Unidade: milhões de escudos*

| ANO | INVESTIMENTO ELEGÍVEL | FINANCIAMENTO | | |
|--------------|--------------------------|---------------|-----------------------------|--------------------|
| | | IFOP | COMPARTICIPAÇÃO NACIONAL | FUNDOS PRÓPRIOS |
| 1997-1999 | 61,1 | 30,5 | 15,3 | 15,2 |
| 2000 | 61,8 | 30,9 | 15,7 | 15,2 |
| TOTAL | 122,9 | 61,4 | 31,0 | 30,4 |
| TAXA | 32,5% | 28,8% | 32,8% | 43,8% |

Fonte: Direcção Regional das Pescas

QUADRO DE APROVAÇÕES*Unidade: milhões de escudos*

| ANO | N.º DE APROVAÇÕES | INVESTIMENTO ELEGÍVEL | FINANCIAMENTO | | |
|--------------|----------------------|--------------------------|---------------|-----------------------------|--------------------|
| | | | IFOP | COMPARTICIPAÇÃO NACIONAL | FUNDOS PRÓPRIOS |
| 1997 | 2 | 42,0 | 21,0 | 10,5 | 10,5 |
| 1998 | 2 | 40,5 | 20,3 | 10,1 | 10,1 |
| 1999 | 11 | 294,8 | 172,2 | 73,7 | 48,9 |
| 2000 | NÃO HOUVE APROVAÇÕES | | | | |
| TOTAL | 15 | 377,3 | 213,5 | 94,3 | 69,5 |

Fonte: Direcção Regional das Pescas

7.3 Período 2000-2006**7.3.1 POPRAM III – Programa Operacional Plurifundos**

O POPRAM III foi aprovado em 28.07.2000 através da Decisão da Comissão Europeia n.º 1776, concedendo à RAM uma participação comunitária total de 141.282 milhões de escudos para o período 2000/2006, repartida pelos fundos estruturais da seguinte forma:

- FEDER: 101.058 milhões de escudos (71,5%)
- FSE: 20.213 milhões de escudos (14,3%)
- FEOGA-O: 16.009 milhões de escudos (11,3%)
- IFOP: 4.002 milhões de escudos (2,9%)

No ano de 2000, a Região recebeu da União Europeia, a título do POPRAM III, um montante de 4.026 milhões de escudos, sendo 3.521 milhões de escudos provenientes do FEDER e 505 milhões de escudos do FSE.

Apresenta-se de seguida o quadro que expõe essa realidade:

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO EUROPEIA - POPRAM III

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | DECISÃO DA COMISSÃO (a) | 2000 | TRANSF./TOTAL PROGRAMADO % |
|--------------|-------------------------|--------------|----------------------------|
| FEDER | 101.058 | 3.521 | 3,5 |
| FSE | 20.213 | 505 | 2,5 |
| FEOGA-O | 16.009 | 0 | 0,0 |
| IFOP | 4.002 | 0 | 0,0 |
| TOTAL | 141.282 | 4.026 | 2,8 |

Fonte: DRP

(a) Decisão C (2000) 1776 de 28.07.00

No decorrer de 2000 a Região Autónoma da Madeira viu entrar nos seus cofre apenas 4.026 milhões de escudos, apesar das autoridades nacionais terem recebido da União Europeia por conta do POPRAM III 9.890 milhões de escudo relativos aos quatro Fundos. A Madeira receberá a verba em falta no início de 2001, pois as transferências de Bruxelas tiveram lugar na 2.ª quinzena do mês de Dezembro.

POPRAM III
(Execução até 31.12.00)

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | TOTAL |
|----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 40.062 | 36.302 | 35.022 | 34.875 | 29.303 | 30.719 | 31.639 | 237.924 |
| DESPESA PÚBLICA | 35.415 | 33.941 | 32.516 | 32.370 | 27.186 | 27.845 | 28.589 | 217.862 |
| FUNDOS CE | 23.412 | 22.626 | 21.819 | 21.316 | 16.920 | 17.392 | 17.797 | 141.282 |
| SECTOR PRIVADO | 4.648 | 2.362 | 2.505 | 2.505 | 2.118 | 2.874 | 3.050 | 20.062 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 13.583 | 14.904 | 1.013 | 107 | 0 | 0 | 0 | 29.607 |
| DESPESA PÚBLICA | 13.467 | 14.898 | 1.013 | 104 | 0 | 0 | 0 | 29.482 |
| FUNDOS CE | 8.221 | 7.982 | 698 | 73 | 0 | 0 | 0 | 16.974 |
| SECTOR PRIVADO | 116 | 6 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 125 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 6.640 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6.640 |
| DESPESA PÚBLICA | 6.640 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6.640 |
| FUNDOS CE | 3.528 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.528 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

- Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.00 (Decisão C (2000) 1776), convertidos à taxa do Euro (200,482)
- Os valores da rubrica **ASSUMIDO** correspondem à programação plurianual dos projectos aprovados até 31.12.2000

POPAM III

Execução até 31.12.2000

Unidade: mil euros

| DESCRIÇÃO | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | TOTAL |
|----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 199.830 | 181.076 | 174.688 | 173.958 | 146.165 | 153.228 | 157.815 | 1.186.760 |
| DESPESA PÚBLICA | 176.647 | 169.295 | 162.191 | 161.461 | 135.603 | 138.891 | 142.601 | 1.086.689 |
| FUNDOS CE | 116.779 | 112.856 | 108.834 | 106.322 | 84.397 | 86.751 | 88.772 | 704.711 |
| SECTOR PRIVADO | 23.184 | 11.781 | 12.496 | 12.497 | 10.563 | 14.336 | 15.214 | 100.071 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 67.752 | 74.341 | 5.053 | 534 | 0 | 0 | 0 | 147.679 |
| DESPESA PÚBLICA | 67.173 | 74.311 | 5.053 | 519 | 0 | 0 | 0 | 147.056 |
| FUNDOS CE | 41.006 | 39.814 | 3.482 | 364 | 0 | 0 | 0 | 84.666 |
| SECTOR PRIVADO | 579 | 30 | 0 | 15 | 0 | 0 | 0 | 623 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 33.120 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 33.120 |
| DESPESA PÚBLICA | 33.120 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 33.120 |
| FUNDOS CE | 17.598 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17.598 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

- Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.00 (Decisão C (2000) 1776)
- Os valores da rubrica **ASSUMIDO** correspondem à programação plurianual dos projectos aprovados até 31.12.2000, convertidos à taxa do Euro (200,482)
- Os valores da rubrica **EXECUTADO** correspondem aos valores de realização financeira, convertidos à taxa do Euro (200,482)

POPAM III

(Execução até 31.12.00)

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | 2000-2006 | EXEC/PROG* | EXEC/ASSUM |
|----------------------|-----------|------------|------------|
| PROGRAMADO: | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 237.924 | | |
| DESPESA PÚBLICA | 217.862 | | |
| FUNDOS CE | 141.282 | | |
| SECTOR PRIVADO | 20.062 | | |
| ASSUMIDO: | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 29.607 | 12,4% | |
| DESPESA PÚBLICA | 29.482 | 13,5% | |
| FUNDOS CE | 16.974 | 12,0% | |
| SECTOR PRIVADO | 125 | 0,6% | |
| EXECUTADO: | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 6.640 | 2,8% | 22,4% |
| DESPESA PÚBLICA | 6.640 | 3,0% | 22,5% |
| FUNDOS CE | 3.528 | 2,5% | 20,8% |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0,0% | 0,0% |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

* Percentagem de execução, quer do ASSUMIDO, quer do EXECUTADO, em relação ao PROGRAMADO para 2000-2006

A despesa pública executada em 2000 atingia 18,7% da despesa pública programada para esse ano, sendo respectivamente de 37,9% na componente FEDER e 6,4% da componente FSE.

A despesa pública assumida em 2000 atingia 13,5% da despesa pública programada para 2000-2006 e a taxa de execução relativamente à despesa pública assumida era de 22,5%.

Os projectos aprovados no âmbito da componente FEDER em 2000 foram importantes para a criação de infra-estruturas viárias e de retenção e distribuição de água.

Com este Terceiro Programa Operacional Plurifundos, a Região pretende, entre outros objectivos de desenvolvimento, valorizar o nosso potencial turístico, estimular a inovação e a sociedade de informação, melhorar as acessibilidades exteriores e interiores e proteger e valorizar o ambiente e o ordenamento do território

Também são de grande importância os apoios a conceder à formação profissional, à luta pela justiça social e coesão, ao desenvolvimento rural e piscatório, à

competitividade e eficiência económica e ainda ao desenvolvimento integrado do Porto Santo.

Apresenta-se em anexo a execução financeira do POPRAM III por medida.

A. Vertente FEDER

A execução da despesa pública da componente FEDER atingiu, no ano de 2000, 6.400 milhões de escudos (96,4% do total da despesa pública executada no âmbito do POPRAM III).

A despesa pública aprovada até 31.12.00 e repartida pelos anos seguintes (até 2003) atingiu 25.181 milhões de escudos, o que representa face ao programado para 2000 (26.961 milhões de escudos) cerca de 94%.

Os projectos aprovados dizem respeito à remodelação e ampliação da Lagoa do Bardo, ao aproveitamento das águas superficiais e subterrâneas de S. Vicente, ao sistema adutor do porto do Caniçal, ao sistema elevatório da Camacha, ao reforço da capacidade dessalinizadora do Porto Santo, à canalização da Ribeira dos Socorridos, à construção do acesso ao túnel da Encumeada e reconstrução da Estrada Regional S. Vicente – Porto Moniz.

B. Vertente FSE

A execução da despesa pública da componente FSE atingiu, no ano de 2000, 240 milhões de escudos (3,6% do total da despesa pública executada no âmbito do POPRAM III).

A despesa pública aprovada até 31.12.00 e repartida pelos anos seguintes (até 2003) atingiu 4.301 milhões de escudos, o que representa face ao programado para esse ano (3.735 milhões de escudos) cerca de 115%.

Os projectos aprovados dizem respeito à formação da população activa, à formação de formadores e de professores, ao apoio de indivíduos com dificuldade de inserção no mercado de trabalho e ao desenvolvimento local de emprego.

B.1 Formação profissional

No Centro de Formação Profissional, em 2000 foram formados, com o apoio do FSE 549 indivíduos, sendo 399 no sistema de aprendizagem e 56 em cursos de qualificação, 65 inseridos nos currículos alternativos e 29 no domínio do 13º ano profissionalizante, repartidos pelas áreas constantes dos quadros seguintes:

B.1.1. Indivíduos considerados normais**FORMANDOS EM 2000***Unidade: número*

| ÁREAS DE FORMAÇÃO | SISTEMA DE APRENDIZAGEM | CURSOS DE QUALIFICAÇÃO | CURRÍCULOS ALTERNATIVOS | 13º ANO PROFISSIONAL | TOTAL DE FORMANDOS |
|-------------------|-------------------------|------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------|
| AUTOMÓVEL | 35 | | | | 35 |
| HOTELARIA | | | 17 | | 17 |
| INFORMÁTICA | | | | | 0 |
| METALOMECÂNICA | 35 | | | | 35 |
| AGRO-ALIMENTAR | 70 | | | | 70 |
| SERVIÇOS | 247 | | | | 247 |
| MADEIRAS | | | | | 0 |
| CONSTRUÇÃO CIVIL | 12 | 56 | 48 | 29 | 145 |
| TOTAL | 399 | 56 | 65 | 29 | 549 |

Fonte: Direcção Regional da Formação Profissional

B.1.2. Deficientes

O Centro Regional da Formação Profissional de Deficientes (CRFPD) formou no decurso do ano de 2000, no âmbito do POPRAM III, 174 indivíduos deficientes. As áreas de formação constam do quadro seguinte:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DEFICIENTES*unidade: número*

| CURSOS | 2000 |
|---------------------------------|-------------|
| CARPINTARIA | 30 |
| CABELEIREIRO | 10 |
| REPARAÇÃO DE CALÇADO | 4 |
| COSTURA | 9 |
| SERIGRAFIA | 6 |
| AGROPECUÁRIA | |
| ENCADERNAÇÃO | 5 |
| TELEFONISTA | |
| SERRALHARIA CIVIL | 3 |
| REPARAÇÃO DE CALÇADO | 30 |
| MALHAS | |
| CAIXILHARIA ALUMÍNIO | 4 |
| INFORMÁTICA | |
| ELECTRICIDADE/ELECTRÓNICA | 3 |
| AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO | 3 |
| AUXILIAR LAVANDARIA | |
| AUXILIAR COZINHA | 17 |
| AUXILIAR LIMPEZA | 19 |
| AUXILIAR JARDIM DE INFÂNCIA | 3 |
| CONSTRUÇÃO CIVIL | 3 |
| AGRICULTURA/JARDINAGEM | 20 |
| TAPEÇARIAS | 5 |
| TOTAL | 174 |

Fonte: Direcção Regional da Formação Profissional

B.1.3. Bolsas**CURSOS FINANCIADOS PELO FSE VIA CITMA***Unidade: mil escudos*

| BOLSAS DE FORMAÇÃO | Nº DE FORMANDOS | VERBA ATRIBUÍDA |
|--------------------------------|-----------------|-----------------|
| BOLSAS DE CURTA DURAÇÃO | 67 | 24.902 |
| BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO | 2 | 815 |
| BOLSAS DE MESTRADO | 30 | 39.904 |
| BOLSAS DE DOUTORAMENTO | 10 | 11.871 |
| BOLSAS DE PÓS DOUTORAMENTO | 1 | 671 |
| PROJECTOS DIVERSOS DE FORMAÇÃO | 1 | 7.587 |
| TOTAL | 111 | 85.750 |

Fonte: Centro de Tecnologia da Madeira (CITMA)

C. Vertente FEOGA - Orientação

Devido às regras comunitárias específicas para este fundo estrutural, que obriga os Estados-membros beneficiários a adoptarem e publicarem toda a legislação nacional e regional competente antes de haver lugar a qualquer aprovação financeira, a Região Autónoma não assumiu nenhum projecto.

D. Vertente IFOP

Devido às regras comunitárias específicas para este fundo estrutural, que obriga os Estados-membros beneficiários a adoptarem e publicarem toda a legislação nacional e regional competente antes de haver lugar a qualquer aprovação financeira, a Região Autónoma não assumiu nenhum projecto.

7.3.2 Fundo de Coesão

No decorrer do ano 2000, esteve em instrução na Comissão Europeia a candidatura referente à fase II do projecto “Unidade de valorização de resíduos sólidos da Ilha da Madeira” perspectivando-se a sua aprovação em Janeiro de 2001.

Foram também definidas as duas candidaturas a apresentar pela Região ao Fundo de Coesão, uma no domínio do ambiente e que se intitula “Infra-estruturas para a gestão optimizada da água na RAM”, da responsabilidade da IGA, S.A e outra no domínio dos transportes “Infra-estruturas portuárias da RAM”, da responsabilidade da APRAM, S.A.

A decisão sobre a formalização destas candidaturas justifica-se por se tratar de dois grandes investimentos de carácter estrutural e que se ajustam perfeitamente no quadro de intervenção do Fundo de Coesão.

Estes investimentos irão contribuir para contrariar os efeitos negativos do isolamento desta região ultraperiférica, quer através de uma maior consolidação das infra-estruturas básicas ambientais, quer através da melhoria das acessibilidades internas e externas.

7.3.3 *Sistemas de incentivos nacionais*

No âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III, os sistemas de incentivos criados em 2000 e que terão aplicação na Região Autónoma da Madeira no período 2000 a 2006 são os seguintes:

– *Programa Operacional Economia (POE)*

- ⇒ SIME (Sistema de incentivos à modernização empresarial) criado pela Portaria n.º 687/2000, de 31 de Agosto.
- ⇒ URBCOM (Sistema de incentivos a projectos de urbanismo comercial) criado pela Portaria n.º 317-B/2000, de 31 de Maio.

Em 2000, foram aprovados projectos de investimentos no domínio do urbanismo comercial nos concelhos do Funchal, de Machico, do Porto Santo, de Câmara de Lobos e de Santa Cruz no valor total de 2.318,2 milhões de escudos. Estes projectos beneficiarão dum incentivo total a fundo perdido no valor de 1.004,3 milhões de escudos.

URBCOM

unidade: milhões de escudos

| CONCELHOS | PROJECTOS APROVADOS (NÚMERO) | INVESTIMENTO TOTAL (1) | INCENTIVO (1) | FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (1) |
|-----------------|------------------------------|------------------------|----------------|-------------------------------|
| CÂMARA DE LOBOS | 10 | 660,8 | 278,9 | 209,2 |
| FUNCHAL | 37 | 621,6 | 307,0 | 230,2 |
| MACHICO | 37 | 743,8 | 289,7 | 217,3 |
| PORTO SANTO | 36 | 202,9 | 85,7 | 64,3 |
| SANTA CRUZ | 5 | 89,1 | 43,0 | 32,2 |
| TOTAL | 125 | 2.318,2 | 1.004,3 | 753,2 |

Fonte: Instituto de Desenvolvimento Empresarial

⁽¹⁾ Valores previstos

- ⇒ Sistema de incentivos a projectos integradores da função comercial, criado pela Portaria n.º 991/2000, de 17 de Outubro.
- ⇒ SIVETUR (Sistema de incentivos a produtos turísticos de vocação estratégica) criado e regulamentado pela Portaria n.º 1214-B/2000, de 27 de Dezembro.

- ⇒ SIUPI (Sistema de incentivos à utilização da propriedade industrial) criado pela Portaria n.º 1214-A/2000, de 27 de Dezembro.
- *Programa operacional plurifundos Madeira (POPRAM III)*
 - ⇒ SIPPE-RAM (Sistema de incentivos a pequenos projectos empresariais) instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M, de 21 de Agosto.

7.3.4 Outros medidas de apoio no âmbito do POE

7.3.4.1 MAPE - Medida de apoio ao aproveitamento do potencial energético e racionalização de consumos

Em substituição do SIURE, o Governo da República, através da portaria 198/2001, de 13.03, criou o MAPE que integra o Programa Operacional de Economia (POE), no âmbito do 3.º QÇA.

O ano de 2000 foi a fase de transição entre os dois sistemas de apoio e de regulamentação da nova medida por parte do Governo da República, pelo que não chegaram a ser apresentados novos projectos a financiamento naquele ano.

7.3.5 Iniciativas Comunitárias

7.3.5.1 INTERREG III

A Comunicação da Comissão aos Estados-membros relativa à iniciativa comunitária INTERREG III estabelece, no quadro do seu eixo B, a possibilidade das ajudas comunitárias se destinarem a promover a cooperação integrada das regiões ultraperiféricas através dum espaço designado por “Açores – Madeira – Canárias”.

Assim, no quadro da INTERREG III-B, foram realizadas diversas iniciativas, com o objectivo de mobilizar os agentes públicos e privados regionais para a elaboração do contributo da Região para os programas “Espaço Atlântico”, “Sudoeste Europeu” e “Açores – Madeira – Canárias”.

Neste contexto, realizaram-se, no período de Abril a Junho, acções de informação com a participação de entidades públicas, privadas e associativas, tendo por objectivo recolher ideias e intenções de projectos de cooperação.

7.4 Outros programas financiados pela União Europeia

Em 2000, a Madeira continuou a beneficiar doutros financiamentos comunitários, fora do 3.º Quadro Comunitário de Apoio, para executar acções em prol do seu desenvolvimento. Como já se tem verificado nos anteriores, estas acções são na áreas da investigação, da formação profissional, da educação, da juventude, da energia, do ambiente e da cooperação.

7.4.1 Programas na área da investigação

7.4.1.1 Programa quadro de IDT

No âmbito deste programa, a AREAM continua a colaborar no projecto coordenado pelo Instituto Superior Técnico de Canárias “Energias Renováveis em Regiões Insulares e Remotas” que tem por objectivo a sensibilização e a dinamização de projectos inovadores no domínio da energia. No ano em apreço foram recebidos 2,8 milhões de escudos.

Teve início no ano de 2000 o projecto “Blue tongue & Other Culicoides – bornes diseases threatening the EU: Identification of vulnerable areas by surveillance & Gis modelling to ais risk assessment”. O financiamento atribuído foi de 1,7 milhões de escudos sendo a UMA a entidade promotora com o apoio do CITMA.

7.4.2 Programas na área da formação

7.4.2.1 Leonardo da Vinci

A UMA iniciou em 1.3.00 o projecto “CIRCULUS – Entrepreneurial Mobility/Enterprises between Ultraperipheral and Centre Regions of Europe” de estágios de jovens diplomados de Arte e Design, Engenharia de Sistemas de Computadores e Gestão de Empresas nos países da União Europeia. O financiamento atribuído foi de 93.750 euros tendo o seu término em 31.12.2001.

Durante o ano de 2000 continuou a ser executado o projecto “Insight II”, da responsabilidade do CITMA, da UMA e da Direcção Regional de Formação Profissional em cooperação com outras entidades nacionais e estrangeiras. O financiamento aprovado foi de 473.172 euros.

O projecto “NOVTRA – Novidade Tradição: um lugar da mulher actual no saber tradicional”, promovido pela Direcção Regional de Formação Profissional, continuou a decorrer ao longo do ano de 2000. O financiamento atribuído foi de 150.000 euros e custo total de 257.500 euros.

No ano de 2000 teve início um projecto de intercâmbio de formadores na área da construção civil e obras públicas, a Direcção Regional da Formação Profissional é parceira do Centro de Formação para a Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte neste projecto. O financiamento aprovado foi de 9.912 euros.

A AREAM deu início ao projecto “Curriculum para a Formação de Auditores de Energia” que tem por objectivo a formação de auditores de energia para unidades hoteleiras.

Foi elaborado um estudo aprofundado sobre a legislação vigente em Portugal aplicável a auditorias energéticas, ao qual se juntou a legislação aplicável nos

vários países parceiros no projecto. Estes estudos servirão de suporte ao desenvolvimento de fases posteriores do projecto.

7.4.3 Programas na área da educação e juventude

7.4.3.1 SÓCRATES

Esta iniciativa continua a manter um elevado número de participações por parte da Região. As acções em que participou foram as seguintes:

Ensino superior (ERASMUS)

À semelhança dos anos anteriores, as acções têm vindo a ser repetidas, nos mesmos moldes, devido à sua renovação sistemática. Continua em vigor o acordo relativo ao programa de intercâmbio da UMA com outras 32 universidades de Estados-membros da UE. No âmbito deste acordo, o financiamento atribuído foi de 1.620 milhões de escudos.

Educação pré-escolar, ensino básico e secundário (COMENIUS)

No decurso do ano 2000, continuaram a decorrer 18 projectos educativos que estavam em curso desde o ano transacto, que envolveram estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) do secundário (10.º, 11.º e 12.º anos) e ensino profissional. Foram apresentadas 15 novas candidaturas a esta acção.

Vários docentes e técnicos de educação da Madeira candidataram-se a apoios financeiros para participação em cursos e actividades europeias de formação contínua. No ano de 2000, 13 participantes da RAM beneficiaram desse apoio para formação em diferentes países da EEE.

Actividades transversais (Língua, ARION, ensino aberto à distância)

Decorreram dois projectos educativos conjuntos destinados à aprendizagem de línguas estrangeiras, estando envolvidos dois estabelecimentos de ensino da RAM:

- Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira com um estabelecimento congénere da Itália;
- Escola Secundária Dr. Angelo Augusto da Silva com um estabelecimento congénere da França.

Ao abrigo do Arion, dois técnicos da educação, participaram em estágios, no âmbito das suas áreas profissionais, na Roménia.

7.4.3.2 Programa Juventude

No decurso do ano de 2000 a Madeira participou em várias acções do Programa Juventude. A adesão a este programa verificou-se essencialmente na acção 3

que apoia iniciativas inovadoras desenvolvidas por jovens. O montante total de financiamento para a Madeira foi cerca de 2,2 milhões de escudos.

PROGRAMA JUVENTUDE

Unidade: mil escudos

| ACÇÕES | FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO | CUSTO TOTAL |
|---|---------------------------|-----------------|
| ACÇÃO 1: JUVENTUDE PARA A EUROPA - INTERCÂMBIOS | 0,00 | 0,00 |
| ACÇÃO 2: SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU | 348,40 | 508,40 |
| ACÇÃO 3: INICIATIVAS JOVENS | 1.300,00 | 1.942,50 |
| ACÇÃO 4: ACÇÕES CONJUNTAS* | 0,00 | 0,00 |
| ACÇÃO 5: MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO - VISITAS DE ESTUDO DE CURTA DURAÇÃO | 516,23 | 620,73 |
| TOTAL | 2.164,63 | 3.071,63 |

Fonte: Direcção Regional da Juventude

* Esta acção é da competência da Secretaria Regional da Educação

7.4.3.3 Programa “Dimensão europeia na educação”

No decurso do ano de 2000, este programa continuou a ser dinamizado em todos os concelhos da RAM, nomeadamente nas escolas do ensino básico e secundário oficial e particular, através dos Clubes Europeus – actividade extra-curricular. O tema debatido continuou a ser o Sistema Monetário Europeu e o euro.

7.4.4 Programas na área da energia

A. THERMIE

Concluiu-se o projecto “Sensibilização das Autoridades Locais sobre Energias Renováveis”, desenvolvido pela AREAM, no âmbito do qual foi produzida uma brochura relativa à análise de custos, normalização, fiabilidade e modelos de financiamento de projectos com energias renováveis.

Continuou a decorrer o projecto “European Island OPET” no qual a AREAM participa. Este projecto tem por objectivo a sensibilização e a promoção das novas tecnologias e soluções inovadoras associadas às energias renováveis e adaptadas às condições insulares. Em 2000 foram recebidos 0,888 milhões de escudos.

B. SAVE

Finalizou-se o projecto “Gestão de Energia Eléctrica no Sector da Hotelaria”, que contou com a participação da AREAM, no âmbito do qual foi elaborada uma

brochura para distribuição pelos responsáveis das unidades hoteleiras e outros potenciais interessados sensibilizando-os para a problemática da energia.

C. JOULE

No âmbito deste programa e a título do projecto “Power Control for Wind Turbines in Weak Grids” liderado pela AREAM, concluído em 1997, foram recebidos 0,935 milhões de escudos em 2000.

7.4.5 Programas na área do ambiente

7.4.5.1 Programa LIFE

Ao abrigo deste programa o CITMA continuou a desenvolver o projecto “Apoio à conservação da tartaruga marinha *Caretta caretta* no Atlântico Norte”, bem como o projecto “Moluscos terrestres do Porto Santo e Ilhéus Adjacentes”.

Um terceiro projecto intitulado “Conservação de Endemismos Malacológicos da RAM”, no valor global de 35,3 milhões de escudos, foi apresentado pelo CITMA a co-financiamento comunitário.

O Parque Natural da Madeira (PNM) concluiu os projectos “Medidas de Gestão e de Conservação da Floresta Laurissilva da Madeira” e “Recuperação de Espécies e Habitats prioritários da Madeira”. No âmbito deste último projecto foram recebidos 41,3 milhões de escudos.

O PNM candidatou um novo projecto “Conservação da Freira da Madeira através da Recuperação do seu Habitat”, no valor global de 340,2 milhões de escudos, participado em 238,1 milhões de escudos.

Da responsabilidade do Jardim Botânico continuam a decorrer os projectos relativos à “Conservação de Espécies Vegetais Prioritárias e Raras da Madeira e “Recuperação da Floresta Laurissilva nas Funduras” iniciados em 1999 e 2000, respectivamente, e cuja conclusão está prevista para 2003.

7.4.6 Programas de cooperação - artigo 10.º FEDER

7.4.6.1 RECITE

A AREAM deu por encerrada a sua participação no projecto “Cooperação sobre Turismo e Ambiente em Regiões Insulares” no qual participava em representação da Região.

A AREAM liderou a vertente agro-turística do projecto tendo participado na definição da fase seguinte do mesmo, o qual não obteve aprovação da Comissão Europeia.

7.4.6.2 PACTE

No âmbito deste programa, a título do projecto “Tri-Generation Working Group” liderado pela AREAM, concluído em 1997, foram recebidos 0,217 milhões de escudos em 2000.

8. **BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO**

- ***Amortização em dívida***

Constituindo a única responsabilidade da Região perante o BEI o empréstimo designado por “Ambiente Madeira”, foi dado cumprimento ao plano de amortização daquele empréstimo, procedendo-se à amortização do capital em dívida no montante de 103,3 milhões de escudos, ou seja cerca de 515,26 mil euros.

- ***Receitas decorrentes de bonificação de juros***

A Região recebeu o montante de 95,3 milhões de escudos, cerca de 475,35 mil euros, correspondente à bonificação de juros, a cargo do orçamento comunitário, de que beneficia o empréstimo denominado “Madeira - Obras de reconstrução”, no âmbito do acordo celebrado entre a Região e a Comissão Europeia em 1996 e alterado em 2000 em resultado da assunção de parte da dívida externa desta Região por parte do Governo da República.

9. FLUXOS FINANCEIROS ENTRE A MADEIRA E A UNIÃO EUROPEIA

À semelhança dos anos anteriores, e pelas mesmas razões, as verbas recebidas por entidades com sede na Região Autónoma da Madeira são, na realidade, superiores às efectivamente conhecidas pela Tesouraria do Governo Regional.

FLUXOS FINANCEIROS ENTRE A MADEIRA E A UE

Unidade: milhões de escudos (Preços correntes)

| DESCRIÇÃO | 90-93 | 94-99 | 2000 | TOTAL |
|-------------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| FEDER (A) | 44.518 | 72.929 | 7.595 | 125.042 |
| FSE (B) | 5.344 | 15.696 | 2.134 | 23.174 |
| FEOGA-O (C) | 0 | 1.264 | 365 | 1.629 |
| AGRICULTURA (D) | 4.341 | 7.254 | 2.707 | 14.302 |
| PESCAS (F) | 1.646 | 1.950 | 205 | 3.801 |
| IFOP | 0 | 1.397 | 998 | 2.395 |
| FUNDO DE COESÃO | 0 | 21.168 | 3.698 | 24.866 |
| AJUDA PRÉ-ADESÃO | 368 | 54 | 0 | 422 |
| FEOGA-GARANTIA | 0 | 335 | 13 | 348 |
| PEDIP | 4.433 | 10.967 | 129 | 15.529 |
| OUTRAS ACÇÕES (E) | 2.418 | 9.079 | 4.400 | 15.897 |
| TOTAL | 63.068 | 142.093 | 22.244 | 227.405 |

Fonte: DRCI, DRT, IFADAP, DROC, DRFP, Pescas

- a) Inclui Poseima Artesanato e Poseima Ambiente
- b) Não inclui as transferências efectuadas pelo DAFSE directamente para os particulares nos anos de 1990 e 1991
- c) Corresponde a pagamentos efectuados, componente comunitária e nacional/regional
- d) Inclui Poseima Agricultura e abastecimento
- e) Inclui o SIFIT e o PROCOM (anterior SIMC), LIFE, PRISMA, CEDRE, PACTE, ENVIREG, TELEMATIQUE, BIC, STRIDE, energias renováveis e Poseima - Produtos petrolíferos. Em 1997 inclui também o SIFIT e o e em 1998 inclui ainda o PDR, ENERGIA, RIME, EQUAL, BIOLOGIA, BASBLACK, RECITE, LEONARD DA VINCI e Bolsa de estágio. Em 2000 inclui também o LEADER, a bonificação do empréstimo "Madeira-Obras de reconstrução" e IC PME
- f) Inclui Poseima Pescas

10. **POLÍTICAS SECTORIAIS**

10.1 ***Agricultura***

10.1.1 ***Harmonização de Legislações***

Com vista a controlar os níveis de determinadas substâncias nos animais que podem deixar resíduos nos géneros alimentares, com consequências nefastas para a saúde pública e animal e para o meio ambiente em geral, o Governo Regional tem vindo a dar continuidade ao Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, aprovado pela Decisão da Comissão 89/271/CEE, recolhendo amostras de sangue, urina, músculo, fígado, tecido adiposo e rim de bovinos, suínos, frangos e de alimentos compostos.

A. *Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB)*

Apesar de, até à presente data, não ter sido detectado qualquer caso de EEB na Madeira, nem tão pouco qualquer sintomatologia do foro neurológico, tanto em bovinos como em ovinos, a Madeira continua incluída no embargo à exportação de bovinos e produtos de origem bovina.

A Região Autónoma da Madeira tem cumprido na íntegra com o disposto na legislação comunitária no que respeita à epidemio-vigilância das encefalopatias espongiformes transmissíveis, bem como no que respeita à retirada de materiais de risco específico (Decisão n.º 2000/418/CE). E, de acordo com a Decisão da Comissão n.º 2000/374/CE, o Governo Regional deu início em 2000 à monitorização dos bovinos com mais de 30 meses.

B. *Identificação e trânsito animal*

Dada a importância de se proceder ao rastreio dos animais, com particular destaque para os bovinos e como medida complementar à epidemio-vigilância da EEB, o Governo Regional, em 2000, reuniu numa só as três bases de dados que tinha a funcionar como suporte às acções do FEOGA, às acções zootécnicas e de identificação animal, por forma a poder cruzar toda a informação disponível acerca de cada animal com a base de dados nacional «SNIRB».

Assim, a Madeira pôde dar início, ainda em 2000, ao carregamento daquela base com os dados relativos ao efectivo animal da Região, o que veio permitir fazer o controlo das deslocações dos animais, de acordo com a legislação comunitária e nacional em vigor, nomeadamente o disposto no Regulamento (CE) n.º 820/97 e no Decreto-Lei n.º 338/99.

C. *Géneros alimentícios*

A protecção da saúde e a defesa dos interesses dos consumidores vêm assumindo uma importância crescente no mercado único europeu.

Neste sentido, foram publicadas as Directivas n.ºs 89/397/CEE e 93/99/CEE, que vêm tornar uniforme a aplicação de princípios gerais orientadores do controlo oficial dos géneros alimentícios e a definição de regras a que deve obedecer o seu exercício.

Com vista a poder cumprir com o Decreto-Lei n.º 132/2000 que transpõe aquelas directivas, encontra-se em fase de conclusão o Laboratório Regional de Veterinária.

10.1.2 Sector vitícola

O Instituto do Vinho da Madeira (IVM) participou em feiras internacionais de alimentação e bebidas, nomeadamente na Trade London Wine Fair, na VINEX-PO em Tóquio e na EXPOHANNOVER, participou na Feira Agro-Pescas no Funchal e elaborou material informativo e promocional. Estas acções, inseridas no «Plano promocional para o Vinho Madeira», totalizaram 27,5 milhões de escudos em 2000.

Os investimentos realizados no redimensionamento do Laboratório do Instituto do Vinho da Madeira, seu apetrechamento e trabalhos de acreditação junto do Instituto Português de Qualidade atingiram um montante de 7,6 milhões de escudos em 2000.

O Vinho da Madeira manteve o 1.º lugar nas exportações madeirenses, tendo a sua comercialização atingido o valor global de 3.421,6 milhões de escudos.

10.1.3 Organização comum de mercado (OCM) da banana

O Governo Regional acompanhou permanentemente a negociação da proposta de alteração da organização de mercado da banana, apresentada pela Comissão Europeia em Novembro de 1999 e, à medida da evolução do dossier, foi transmitindo ao Governo da República a sua posição negocial.

A. Regime comercial com países terceiros

Destinada a conformar o regime comunitário de importação de bananas com as regras da OMC, a proposta de reforma da OCM da banana, que previa um regime transitório de contingentes pautais e, o mais tardar a partir de 1.1.2006 a sua passagem a um regime unicamente pautal, obteve acordo político no Conselho Agricultura de Dezembro de 2000.

Na acta daquele Conselho ficaram registadas as intenções da Comissão Europeia que, através de três declarações, comprometeu-se a debruçar-se sobre as questões relativas ao aperfeiçoamento das modalidades de pagamento da ajuda compensatória, através, nomeadamente, da modificação do sistema de pagamento dos adiantamentos, das medidas destinadas a ajudar os produtores em

caso de catástrofe natural e da análise da evolução da situação económica do sector, em particular do rendimento dos produtores.

Esta última declaração surgiu na sequência duma iniciativa da delegação portuguesa da qual o Secretário Regional dos Recursos Naturais fazia parte.

B. Ajuda compensatória

Em Maio de 2000, a Comissão fixou o montante da ajuda compensatória para a banana comercializada no ano anterior em 29,69 euros/100Kg e uma majoração de 4,99 euros/100 Kg para a banana produzida na Madeira.

Atendendo a que no decorrer de 1999 foram comercializadas 20.051 toneladas de banana, o montante global de ajuda cifrou-se em cerca de 1.400 milhões de escudos.

10.1.4 Florestas

A. Protecção das florestas contra incêndios

Devido a cortes orçamentais impostos pela Comissão Europeia, o Governo Regional apresentou um projecto reformulado para a 2.ª fase da cobertura radioeléctrica da rede florestal da Região Autónoma da Madeira. Aprovado no âmbito do «Programa Nacional de Defesa da Floresta Portuguesa Contra Incêndios – 2000», o projecto envolve um montante de 20 milhões de escudos com participação comunitária de 50%.

B. Medidas agro-ambientais

No âmbito do Regulamento (CEE) n.º 2078/92 foram efectuados os seguintes pagamentos:

INTERVENÇÃO EM POVOAMENTOS FLORESTAIS ABANDONADOS E NOS RESPECTIVOS ESTRATOS ARBUSTIVOS E SUBARBUSTIVO

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | 1995-1999 | 2000 | TOTAL |
|------------------|---------------|------|---------------|
| PEOGA-GARANTIA | 9,925 | - | 9,925 |
| GOVERNO REGIONAL | 3,308 | - | 3,308 |
| TOTAL | 13,233 | - | 13,233 |

Fonte: Direcção Regional de Florestas

**PRESERVAÇÃO DE MACIÇOS DE ESPÉCIES ARBUSTIVAS E ARBÓREAS
AUTÓCTONES INTEGRANTES DE ECOSISTEMAS DE ELEVADO INTERESSE BIOLÓGICO**

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | 1995-1999 | 2000 | TOTAL |
|------------------|--------------|--------------|--------------|
| FEOGA-GARANTIA | 6,462 | 0,785 | 7,247 |
| GOVERNO REGIONAL | 2,154 | 0,262 | 2,416 |
| TOTAL | 8,616 | 1,047 | 9,663 |

Fonte: Direcção Regional de Florestas

MANUTENÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS NO INTERIOR DE MANCHAS FLORESTAIS

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | 1995-1999 | 2000 | TOTAL |
|------------------|--------------|--------------|--------------|
| FEOGA-GARANTIA | 0,931 | 1,906 | 2,837 |
| GOVERNO REGIONAL | 0,310 | 0,636 | 0,946 |
| TOTAL | 1,241 | 2,542 | 3,783 |

Fonte: Direcção Regional de Florestas

REDUÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS EM TERRENOS DE APTIDÃO FLORESTAL

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | 1995-1999 | 2000 | TOTAL |
|------------------|----------------|---------------|----------------|
| FEOGA-GARANTIA | 105,545 | 42,185 | 147,73 |
| GOVERNO REGIONAL | 35,181 | 14,061 | 49,242 |
| TOTAL | 140,726 | 56,246 | 196,972 |

Fonte: Direcção Regional de Florestas

PDAR - Programa de Desenvolvimento Florestal

Foram executados 9 projectos de investimento florestal, dos quais 8 são de natureza privada. A área intervencionada foi de 89 hectares, sendo 69 hectares relativos a acções de beneficiação e 20 hectares de arborização. O custo total foi de 40,7 milhões de escudos, sendo 38,2 milhões de escudos de financiamento comunitário.

10.2 Pescas

10.2.1 O regime de acesso às águas marítimas da Comunidade Europeia

Em 2000 não houve qualquer alteração no regime de acesso às águas e recursos sob jurisdição de Portugal.

10.2.2 Gestão de recursos da pesca

O Conselho aprovou para os pescadores nacionais e de acordo com as recomendações da ICCAT, as seguintes quotas de pesca:

- 763 toneladas de espadarte, relativas à zona do Atlântico a norte de 5° de latitude Norte,
- 385 toneladas de espadarte para zona sul do Atlântico a 5° de latitude Norte
- 599 toneladas de atum rabilho a capturar no Atlântico (a leste de 45° de longitude oeste) e Mediterrâneo;
- 1.953 toneladas de atum voador do Norte a capturar no Atlântico (a norte de 5° de latitude Norte);
- 660 toneladas de atum voador do Sul, relativas ao Atlântico (a sul de 5° de latitude Norte);
- e 5.756 toneladas de atum patudo a capturar no Atlântico.

O Governo da República repartirá estas quotas pelos pescadores do Continente, dos Açores e da Madeira de acordo com a actividade tradicional dos últimos anos.

Os limites de captura de chicharro mantêm-se nos mesmos níveis que no ano anterior.

10.3 Concorrência

10.3.1 Regime de auxílios financeiros e fiscais (ZFM)

Não tendo sido possível chegar a consenso quanto à necessidade de adaptação do regime de auxílios da ZFM às orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, a partir de 1.1.2000, a Comissão decidiu-se pela abertura do procedimento formal de investigação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado e suspendeu o regime.

Objectivamente, a Comissão enveredou por aquela via por considerar que não lhe tinham sido dadas as garantias de exclusão dos sectores financeiros e de parte dos serviços internacionais do benefício do regime, bem como quanto à degressividade e limitação no tempo dos auxílios ao funcionamento.

Em cumprimento da obrigação a que está sujeita, esta Região fez remeter à Comissão Europeia o relatório anual sobre a aplicação do regime de auxílios financeiros e fiscais da ZFM, referente ao ano de 1999.

Igualmente, procede-se à notificação do novo regime de auxílios fiscais para a ZFM (2000 a 2006).

10.3.2 Relatório sobre Auxílios de Estado - ano de 1999

A administração regional fez transmitir à Comissão Europeia a actualização dos dados relativos aos auxílios de estado em vigor na Região, no ano de 1999, para efeitos de inclusão no oitavo relatório sobre auxílios de estado na União Europeia.

10.4 Fiscalidade

10.4.1 Código de conduta no domínio da fiscalidade das empresas

O Conselho decidiu que os trabalhos do Grupo Código de Conduta e o Grupo de Alto Nível, entretanto criado, deveriam prosseguir no decorrer do ano 2001 com vista a determinar como proceder ao desmantelamento dos regimes fiscais que anteriormente foram considerados prejudiciais.

10.4.2 Tributação efectiva dos rendimentos da poupança sob a forma de juros no interior da Comunidade

Realizaram-se alguns progressos sobre esta proposta, embora as posições dos Estados-membros não tenham convergido em pontos essenciais como: obrigações internacionais, fundos de investimento, encargos administrativos, taxa de imposição e repartição de receitas.

10.4.3 Regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e royalties

O Conselho acordou as principais questões de base sobre esta proposta. A aprovação desta directiva está dependente da aprovação da directiva relativa à tributação da poupança.

10.5 Mercado interno

No contexto da preparação das Orientações Gerais das Políticas Económicas, pelo Conselho ECOFIN, a administração regional deu o seu contributo para a elaboração do relatório português sobre as reformas económicas nos mercados de produtos e de capitais.

O relatório faz uma avaliação do mercado de produtos, de capitais e de serviços financeiros, identificando as principais barreiras que ainda se colocam ao funcionamento desses mercados, bem como as reformas estruturais implementadas ou programadas a nível nacional para corrigir esses problemas. Também refere alguns exemplos de boas práticas em áreas de reforma estrutural, con-

cretamente o lançamento de algumas iniciativas para o desenvolvimento da sociedade de informação e a melhoria da educação/formação.

Dada a situação particular da Madeira e dos Açores, enquanto regiões ultraperiféricas, considerou-se oportuno individualizar os problemas concretos destas regiões, num anexo ao relatório, no âmbito do qual foi evidenciada a necessidade de serem adoptadas medidas específicas de apoio ao desenvolvimento destas regiões, por forma a garantir a convergência das suas economias com o resto da UE e, deste modo, permitir a melhoria do acesso das PME's regionais ao mercado único.

10.6 Ambiente e ordenamento do território

10.6.1 Ambiente

A Região Autónoma da Madeira tem vindo a dar seguimento a uma política ambiental que tenha em conta os princípios que derivam da política de ambiente da Comunidade e respectiva aplicação no terreno. Neste sentido, foi concluído e aprovado o Plano Regional da Política de Ambiente, o qual constitui um instrumento fundamental ao nível da caracterização e definição de linhas estratégicas e respectivos programas de acção em matéria de ambiente.

Além disso, a Região tem vindo a participar na aplicação e adaptação da legislação em matérias tão diversificadas como o ruído, a poluição das águas e do ar, resíduos e paisagem e, na medida do possível, tem zelado pelo seu cumprimento, pese embora os problemas inerentes à reduzida dimensão e características particulares do território, onde o espaço é tão escasso quanto sensível e precioso. Acresce ainda a insuficiência de meios financeiros que impossibilitam uma resposta cabal às necessidades que ainda subsistem.

No cumprimento da diversa legislação comunitária específica no domínio do ambiente salienta-se as acções desenvolvidas de melhoria da qualidade das águas balneares sem a qual o processo de acompanhamento da campanha Bandeira Azul estaria comprometido.

Igualmente tem sido objecto de fiscalização o licenciamento de descargas de águas residuais no meio receptor natural em consonância com o estipulado nas directivas comunitárias.

Nesta perspectiva encontra-se em fase de concepção um projecto abrangente designado "Avaliação da Qualidade das Águas Costeiras Doces e Superficiais e Subterrâneas" que permitirá uma visão mais integrada do estado do recurso e dos problemas com ele relacionados.

Em matéria de ruído e de poluição atmosférica preparam-se medidas que dotarão a Região de instrumentos úteis no respeitante ao planeamento urbano e à monitorização e gestão da qualidade do ar.

Tem sido desenvolvida uma acção importante nas áreas da gestão dos resíduos, com a realização de vultosos investimentos, da conservação da natureza, com a listagem de sítios para integrar a rede NATURA 2000, e dos recursos hídricos, com o arranque do processo que levará à elaboração do Plano Regional da Água.

Todas estas acções terão agora um enquadramento próprio: o Plano Regional de Política de Ambiente, aprovado em Junho, que passará a constituir o principal suporte da política ambiental da Região Autónoma da Madeira para os próximos anos.

10.7 Transportes

10.7.1 Transportes terrestres

No decorrer do ano 2000, considera-se mais relevante para a região em matéria de transportes terrestres, o projecto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às obrigações de serviço público que estabelece o procedimento na celebração de contratos públicos sempre que exista a necessidade de atribuição de direitos exclusivos a um operador de serviço de transporte.

10.7.2 Transportes marítimos

Em 2000, entrou em vigor do Decreto-lei n.º 547/99 de 14 de Dezembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a directiva 98/41/CE do Conselho, de 18 de Junho de 1998, relativa ao registo e contagem de pessoas e tripulação viajando em navio de passageiros.

No que diz respeito ao regulamento (CE) n.º 179/98 da Comissão, de 23 de Janeiro de 1998, relativo às vistorias obrigatórias para a exploração segura de serviços regulares de ferries roll-on/roll-off, o Instituto Marítimo Portuário foi incumbido de proceder à respectiva implementação em 2000, o que permitirá a realização dessas vistorias em 2001.

Quanto à directiva 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, relativa aos meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos de carga, o prazo de transposição tem data limite em 30/06/2002. Está já concluído o estudo preliminar para estas instalações no porto do Funchal e, com a realização dos planos de ordenamento portuário dos portos do Funchal, Caniçal e Porto Santo, prevê-se que a respectiva implementação se faça dentro daquele prazo.

10.7.3 Transportes aéreos

No decorrer de 2000, foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2000/M, de 1 de Março, relativo às actividades de assistência em escala ao transporte aéreo e respectivo sistema de taxas, adaptando às especificidades regionais o Decreto Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, e demais legislação complementar que transpôs a Directiva do Conselho n.º 96/67/CE.

De acordo com esta directiva, o Governo Regional da Madeira aprovou um projecto de notificação das derrogações a aplicar ao Aeroporto do Funchal o qual concede uma derrogação até 31 de Dezembro de 2000, relativamente à assistência em escala, a qual foi notificada à Comissão pelas autoridades portuguesas. A derrogação diz respeito à assistência a bagagem, carga, correio e transporte de bagagens entre o avião e a aerogare.

10.7.4 Telecomunicações

Em Portugal, a liberalização do sector das telecomunicações teve lugar a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Durante a Presidência Portuguesa, no Conselho Europeu da Feira, que teve lugar no mês de Junho, foi aprovado o plano de acção e_Europa da Comissão e proposta a sua realização até o fim de 2000. O domínio de topo “.eu.” constitui um indicador da identidade europeia para fornecedores de serviços e de informação na Internet. Destina-se a cobrir as necessidades do comércio electrónico, da educação, dos serviços públicos, das bibliotecas, das instituições científicas e culturais e serve os interesses dos utilizadores finais.

11. ALARGAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA

Em Março de 2000 foram iniciadas formalmente as negociações de adesão com a Roménia, Eslováquia, Letónia, Lituânia, Bulgária e Malta. No âmbito das negociações com estes países foram abertos entre nove e dezassete capítulos, dos quais alguns foram provisoriamente encerrados.

A dinâmica das negociações manteve-se em relação ao primeiro grupo de países candidatos - Chipre, República Checa, Estónia, Hungria, Polónia e Eslovénia – tendo sido abertos todos os capítulos do acervo comunitário.

Em Novembro de 2000, a Comissão apresentou os relatórios de progresso dos países candidatos, conjuntamente com um documento de estratégia para o alargamento, onde definiu um calendário de negociações para o período de 2001-2002, a denominada “folha itinerário”, por forma a assegurar que a União esta preparada para receber novos membros no final de 2002.

Relativamente à Turquia, a Comissão propôs uma primeira “parceria para a adesão”, que foi objecto de acordo político no Conselho e recebeu acolhimento favorável no Conselho Europeu de Nice.

12. MOEDA ÚNICA

Uma vez que, em 2000, a Grécia conseguiu cumprir os critérios de convergência, condição indispensável para aderir à moeda única, os Chefes de Estado e Primeiros-Ministros, em Santa Maria da Feira, vieram a decidir a entrada daquele país no conjunto de países que irão introduzir o Euro a partir de 1 de Janeiro de 2002.

12.1 *Campanha de divulgação do Euro*

Em 2000 diminuíram-se as acções de divulgação do Euro para vir a intensificá-las em 2001, ano anterior à entrada em circulação da nova moeda, dado que se notou um certo cansaço da opinião pública.

12.1.1 *Programa de informação “Prioridade ao cidadão”*

Continuou-se a colaboração com o Centro de Informação Jacques Delors no programa europeu de informação “Prioridade ao cidadão”, tendo-se realizado, ao longo de toda a ilha, várias sessões de esclarecimento sobre o Euro, a alunos do ensino recorrente e a professores do ensino básico e educadores de infância do concelho do Funchal.

12.1.2 *Euro fácil RUP*

Continuou-se a cooperação com a Martinica e com Canárias no projecto designado “Euro Facile – RUP”. Este projecto inovador, especialmente vocacionado para a divulgação do Euro junto da população mais desfavorecida, tais como, idosos, analfabetos e deficientes, veio a ser alargado posteriormente às restantes regiões ultraperiféricas.

Foi ministrada formação a cerca de 35 formadores que ficaram habilitados para formarem os “mediadores de confiança”, os quais estão em contacto directo com o público-alvo.

Este projecto envolve a participação das Câmaras Municipais do Funchal, Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Porto Moniz, São Vicente, Santana e Machico, das Juntas de Freguesia de Santa Maria Maior, Monte e do Imaculado Coração de Maria, bem como da Cruz Vermelha Portuguesa e do Estabelecimento Prisional do Funchal.

Esta cooperação termina em Junho de 2001 com apresentação do relatório final em Bruxelas, no entanto, julga-se que até àquela data não se terá conseguido cobrir toda a população alvo do projecto, sendo, por isso necessário que a realização destas acções continue até ao final daquele ano.

12.1.3 *Material de divulgação*

O material de divulgação utilizado na campanha foi, na sua quase totalidade, obtido junto da Comissão Euro do Ministério das Finanças e do Centro de Informação Jacques Delors.

Foi também utilizado material audiovisual, jogos e brochuras, no âmbito do projecto Euro Facile RUP.

12.1.4 *Preparação da administração pública para a introdução física do Euro*

A Comissão Euro do Ministério das Finanças promoveu várias reuniões em Lisboa, com o objectivo de preparar a Administração Pública para a passagem à moeda única e a apresentação por parte de todos os Ministérios e Regiões Autónomas dum plano de Transição para o Euro.

Foram vários os departamentos da administração pública regional autónoma que, em 2000, se juntaram àqueles que já tinham iniciado a sua preparação para a introdução física do Euro em 2002.

Deu-se início a um levantamento exaustivo da situação de cada departamento quanto à sua preparação para a introdução física do Euro, o que levou a uma consciencialização de todos quanto às necessidades concretas para esta tarefa, desde a formação do pessoal à alteração de impressos, passando pela dupla indicação, em Euros e em Escudos, nas tabelas de preços dos serviços da administração.

Verificaram-se progressos significativos em alguns sectores, como seja o caso da informática que se preparou para que em Janeiro de 2001 pudesse vir a fornecer aos funcionários da administração regional um duplo recibo de vencimento em Escudos e em Euros.

Foi também solicitado a todas as Secretarias a apresentação das necessidades ainda sentidas pelos vários serviços quanto a formação sobre o Euro, a qual irá ser dada durante 2001.

13. **COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL**

A. *Cooperação na área das pescas*

A RAM participou, com outras regiões insulares, em dois projectos de cooperação na área das pescas co-financiados pela União Europeia no âmbito do II Quadro Comunitário de Apoio, mantendo-se a sua execução até ao encerramento deste QCA.

Um dos projectos, designado por "O INTERACTT - Inter-regional Action for Technology Transfer", é coordenado pela Ilha de Creta e tem por objectivo a transferência de técnicas de produção de juvenis de peixe entre as Canárias, Creta e a Madeira.

O outro é designado por "Cooperação para o desenvolvimento da pescas e aquacultura nas regiões periféricas autónomas" e tem por objectivo avaliação e optimização de tecnologias e a troca de experiências entre todas as regiões ultraperiféricas sendo a Madeira a região coordenadora.

B. *Cooperação na área do ambiente*

Foram mantidos contactos com as demais Regiões Ultraperiféricas com vista à elaboração de um documento com a identificação dos problemas e dificuldades específicos destas regiões a ser apresentado à Comissão Europeia, o qual servirá de apoio a negociações relativas à gestão de resíduos, gestão de embalagens e resíduos de embalagens em meio ultraperiférico.

C. *Cooperação na área da saúde*

Conjunto Mínimo de Indicadores

Foi concluída a fase piloto do projecto "Conjunto Mínimo de Indicadores" com a elaboração do relatório final, cuja publicação se encontra em preparação.

Este projecto permitiu estabelecer um conjunto de indicadores comuns que possibilitam a comparação das condições de saúde das populações. Revelou-se ser um instrumento de toda a utilidade na política de saúde e, por isso, suscitou a outras regiões o interesse da sua participação em fases seguintes.

Assim, a RAM e as sete regiões participantes na fase piloto estão empenhadas na continuação do projecto, alargando-o à participação doutras regiões e integrando-o no programa comunitário de vigilância da saúde.

Álcool e Drogas

Deu-se início à participação da Madeira no projecto "Álcool e Drogas" que tem como base o Plano Europeu de Acção sobre o Álcool (EAAP), aprovado pela OMS. A participação da Região visa fortalecer a sua capacidade de resposta aos

problemas do álcool e da droga, através da troca de experiências, da identificação de boas práticas e da aplicação adequada das orientações da OMS.

D. *Redes de cooperação*

Energia e ambiente

A participação da RAM em redes de cooperação no domínio da energia e do ambiente - FEDARENE, ISLENET, ENERGIE-CITÉS E EUFORES - continua a ser assegurada pela AREAM.

No ano em referência a AREAM, com a colaboração do EUFORES, organizou o “2.º Encontro Interparlamentar: Energias Renováveis na UE” realizado no Funchal, em Maio, que reuniu diversos parlamentares da UE e responsáveis da Comissão Europeia.

Saúde

A Madeira continuou a participar nas actividades da Rede de Regiões da Organização Mundial da Saúde (OMS). A reunião geral e a conferência anual, em 2000, realizaram-se em Borås, na Suécia, sob o tema “Avaliação do impacto da Saúde”.

14. INFORMAÇÃO AOS CIDADÃOS

14.1 *Comemorações do Dia da Europa*

Com o objectivo de sensibilizar a população para o projecto de unidade dos povos europeus, a Madeira associou-se, uma vez mais, às Comemorações do Dia da Europa - 9 de Maio de 2000 -, realizando-se várias iniciativas culturais orientadas em duas vertentes: uma dirigida aos alunos das escolas e outra direccionada à população em geral.

14.1.1 *Concurso nas escolas*

Em colaboração com as escolas, organizou um concurso destinado aos alunos do 3.º ciclo e alusivo ao tema que a UNESCO consagrou para o ano de 2000, "Cultura de Paz". No âmbito deste concurso, os alunos exploraram a diversidade cultural da Europa e conceberam uma peça de teatro de fantoches que foi apresentada no dia 9 de Maio, no auditório do Casino do Funchal.

No final da peça, foi atribuída a 15 alunos e a um professor uma viagem ao Parlamento Europeu e a várias cidades históricas. A atribuição foi feita por sorteio entre os alunos e professores que participaram no concurso desde a concepção texto até à apresentação da peça.

Realizou-se, ainda no final do dia, um lanche para todos os alunos que participaram e assistiram à peça.

14.1.2 *Ciclo de cinema europeu*

Quanto à vertente das comemorações dirigida ao público em geral, contou com a colaboração de todas as Câmaras Municipais e consistiu na realização de um ciclo de cinema europeu, durante o qual foram exibidos, em todos os concelhos da Madeira e Porto Santo, filmes representativos das cinematografias de vários Estados-membros, reconhecidas pela crítica e pelo grande público.

A abertura do ciclo decorreu no Teatro Municipal do Funchal, a 13 de Maio, com o filme "A Carta", do realizador Manuel de Oliveira. Este filme foi apresentado pelo Dr. José Maria da Silva, que teceu algumas considerações sobre os elementos estéticos mais significativos da obra do realizador português.

O ciclo terminou no Porto Santo com a exibição do filme "O Olhar de Ulisses" do realizador grego Theo Angelopoulos

Participaram cerca de 500 alunos nas comemorações direccionadas para as escolas, e no ciclo de cinema, assistiram mais de 1.400 espectadores.

A estas comemorações associaram-se, também, várias empresas e embaixadas, que reconhecendo o valor dos conteúdos dos vários eventos, financiaram e apoiaram materialmente as diversas iniciativas.

14.1.3 Visita ao Parlamento Europeu

No dia 13 de Novembro realizou-se a visita ao Parlamento Europeu dos alunos contemplados pelo sorteio ocorrido no âmbito do concurso "Cultura de Paz", acompanhados por dois professores e um funcionário da DRCE.

Durante a visita, os participantes assistiram a uma sessão parlamentar na qual se discutia uma proposta da Comissão sobre a segurança interna da União Europeia, estando presentes a Presidente do Parlamento Europeu, Nicole Fontaine, o Comissário português, António Vitorino, e um deputado representante de cada um dos partidos europeus.

Esta visita incluiu, uma pequena conferência sobre o processo de integração da RAM na União Europeia proferida pelo deputado Sérgio Marques, que financiou também algumas viagens dos alunos.

Os participantes foram ainda recebidos pelo Dr. Mário Soares, que fez uma retrospectiva da nossa integração na Europa e encorajou o empenhamento dos alunos nos assuntos europeus.

O restante programa da viagem, que decorreu de 11 a 15 de Novembro, foi preenchido com uma incursão cultural pelas cidades de Bruxelas, Ghent, Estrasburgo, Luxemburgo e Lisboa.

ANEXO A EIXOS, MEDIDAS, ACÇÕES E SUBACÇÕES DO POPRAM III

1. Desenvolvimento de uma plataforma de excelência euro atlântica
 - 1.1 Valorização do potencial turístico, cultural e de lazer
 - 1.1.1 Criação/consolidação de infra-estruturas e equipamentos turísticos e de lazer
 - 1.1.2 Valorização do património histórico e da oferta cultural
 - 1.1.3 Promoção da procura turística
 - 1.1.4 Apoio a iniciativas no domínio da animação turística
 - 1.2 Estímulo à inovação e sociedade da informação
 - 1.2.1 Promoção da acessibilidade e dos serviços e aplicações no domínio da sociedade da informação
 - 1.2.2 Desenvolvimento de um ambiente favorável à inovação
 - 1.2.3 Promoção da internacionalização
 - 1.3 Melhoria das acessibilidades exteriores
 - 1.3.1 Melhoria das ligações rodoviárias aos pontos de acesso ao exterior
 - 1.3.2 Melhoria das infra-estruturas e dos serviços de transporte marítimos
 - 1.4 Protecção e valorização do ambiente e ordenamento do território
 - 1.4.1 Melhoria dos sistemas de informação e de apoio à gestão ambiental
 - 1.4.2 Requalificação do ambiente urbano e da paisagem
 - 1.4.3 Ordenamento da orla costeira e de cursos de água
 - 1.4.4 Infra-estruturas de saneamento básico
 - 1.4.5 Infra-estruturas de abastecimento de água
 - 1.5 Competências humanas e equidade social
 - 1.5.1 Qualificação de jovens fora do sistema de ensino
 - 1.5.2 Qualificação de jovens fora do sistema de ensino
 - 1.5.3 Formação de activos
 - 1.5.4 Inovação, ciência e tecnologia
 - 1.5.5 Apoio a indivíduos com dificuldades de inserção
 - 1.5.6 Formação de formadores e professores
 - 1.5.7 Apoio à produção de recursos e materiais didácticos
 - 1.5.8 Formação profissional de adultos desempregados
 - 1.5.9 Apoio à inserção profissional de jovens
 - 1.5.10 Apoio à reinserção profissional de adultos
 - 1.5.11 Apoio à inserção de beneficiários do sistema de protecção social

- 1.5.12 Apoio ao desenvolvimento local do emprego
- 2. Consolidação da Base Económica e Social da Região
 - 2.1 Agricultura e Desenvolvimento Rural
 - 2.1.1 Modernização e Reversão das Explorações Agrícolas
 - 2.1.1.1 Apoio ao investimento nas explorações agrícolas
 - 2.1.1.2 Apoio à instalação de jovens agricultores
 - 2.1.2 Transformação e comercialização de produtos agrícolas
 - 2.1.2.1 Melhoria da transformação e comercialização de produtos agrícolas
 - 2.1.2.2 Desenvolvimento de produtos de qualidade
 - 2.1.3 Infra-estruturas
 - 2.1.3.1 Regadios
 - 2.1.3.2 Caminhos agrícolas e rurais
 - 2.1.3.3 Electrificação
 - 2.1.3.4 Emparcelamento rural e florestal
 - 2.1.4 Desenvolvimento experimental e demonstração
 - 2.1.4.1 Desenvolvimento experimental e demonstração
 - 2.1.4.2 Redução de riscos na distribuição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos
 - 2.1.5 Serviços agro-rurais especializados
 - 2.1.5.1 Instalação de serviços de substituição, de gestão das empresas agrícolas de serviços produtivos comuns
 - 2.1.5.2 Desenvolvimento de outros serviços agro-rurais especializados
 - 2.1.5.3 Dinamização de projectos de desenvolvimento agrícola e rural
 - 2.1.6 Silvicultura
 - 2.1.6.1 Florestação e beneficiação florestal
 - 2.1.6.2 Colheita, transformação e comercialização de produtos silvícolas
 - 2.1.6.3 Organizações de proprietários florestais
 - 2.1.6.4 Prevenção de riscos e restabelecimento do potencial de produção silvícola
 - 2.1.6.5 Valorização e conservação dos espaços florestais de interesse público

- 2.1.7 Preservação e Valorização do ambiente e do património rural
 - 2.1.7.1 Recuperação e valorização do património associado às actividades agrícolas
 - 2.1.7.2 Diversificação de actividades no domínio agrícola ou próximo da agricultura
 - 2.1.7.3 Preservação e valorização da paisagem e protecção do ambiente
- 2.1.8 Reconstituição do potencial produtivo agrícola
- 2.1.9 Engenharia financeira
- 2.2 Pescas e aquicultura
 - 2.2.1 Ajustamento do esforço de pesca
 - 2.2.1.1 Demolição
 - 2.2.1.2 Transferência para um país terceiro/afecção a outros fins
 - 2.2.1.3 Sociedades mistas
 - 2.2.2 Outras acções - modernização da pesca, desenvolvimento de actividades marinhas e outras de interesse para o sector
 - 2.2.2.1 Construção de embarcações
 - 2.2.2.2 Modernização de embarcações
 - 2.2.2.3 Aquicultura
 - 2.2.2.4 Protecção e desenvolvimento dos recursos aquáticos
 - 2.2.2.5 Transformação e comercialização de produtos da pesca e aquicultura
 - 2.2.2.6 Equipamentos dos portos de pesca
 - 2.2.2.7 Promoção da produtos da pesca
 - 2.2.2.8 Acções desenvolvidas por profissionais da pesca
 - 2.2.2.9 Medidas de carácter sócio-económico
 - 2.2.2.10 Acções inovadoras
 - 2.2.2.11 Pequena pesca costeira
 - 2.2.2.12 Paragem temporária das actividades e outras compensações financeiras
 - 2.2.3 Incentivos à criação de PME e à promoção da eficiência empresarial
 - 2.2.4 Dinamização da envolvente empresarial
 - 2.2.5 Infra-estruturas de acolhimento das actividades económicas
 - 2.2.6 Infra-estruturas energéticas
- 2.3 Melhoria das acessibilidades internas

- 2.3.1 Acessibilidades regionais
- 2.3.2 Acessibilidades locais
- 2.4 Melhoria das acessibilidades internas
 - 2.4.1 Acessibilidades regionais
 - 2.4.2 Acessibilidades locais
- 2.5 Coesão e valorização social
 - 2.5.1 Infra-estruturas e equipamentos de ensino
 - 2.5.2 Infra-estruturas e equipamentos de inserção e valorização social
 - 2.5.3 Infra-estruturas e equipamentos de saúde
- 2.6 Intervenção Integrada do Porto Santo
 - 2.6.1 Acessibilidades locais
 - 2.6.2 Acessibilidades regionais
 - 2.6.3 Infra-estruturas de apoio à actividade económica
 - 2.6.4 Ordenamento e valorização do território
 - 2.6.5 Promoção turística
- 0. Assistência técnica do POPRAM III
 - 0.1 Assistência técnica - FEDER
 - 0.2 Assistência técnica - FSE
 - 0.3 Assistência técnica - FEOGA-O
 - 0.4 Assistência técnica - IFOP

ANEXO B EXECUÇÃO DO POPRAM II POR CADA FUNDO**POPRAM II – FEDER**

(Execução até 31.12.00)

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | TOTAL |
|--------------------|-------|--------|--------|--------|-------|--------|-------|----------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 9.651 | 21.206 | 29.757 | 15.935 | 8.566 | 9.640 | 0 | 94.755 |
| DESPESA PÚBLICA | 9.651 | 21.206 | 28.240 | 15.250 | 8.215 | 8.621 | 0 | 91.183 |
| FEDER | 5.853 | 13.490 | 18.069 | 11.024 | 6.099 | 5.069 | 0 | 59.604 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 1.517 | 685 | 351 | 1.019 | 0 | 3.572 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 9.424 | 20.738 | 29.086 | 15.838 | 8.633 | 18.414 | 0 | 102.133 |
| DESPESA PÚBLICA | 9.424 | 20.738 | 27.599 | 15.152 | 8.280 | 16.767 | 0 | 97.960 |
| FEDER | 5.716 | 13.193 | 17.658 | 10.953 | 6.149 | 13.265 | 0 | 66.934 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 1.487 | 686 | 353 | 1.647 | 0 | 4.173 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 9.424 | 20.738 | 29.086 | 15.838 | 8.633 | 2.363 | 2.537 | 88.619 |
| DESPESA PÚBLICA | 9.424 | 20.738 | 27.599 | 15.152 | 8.280 | 1.923 | 2.417 | 85.533 |
| FEDER | 5.716 | 13.193 | 17.658 | 10.953 | 6.149 | 1.510 | 1.857 | 57.036 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 1.487 | 686 | 353 | 440 | 120 | 3.086 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.99 (Decisão C (1999) 4942), convertidos à taxa do Euro (200,482).Os valores da rubrica **ASSUMIDO** correspondem a:

- Nos anos 94, 95, 96, 97 e 98 - valores da execução financeira
- No ano 99 - montantes previstos para executar em 1999 relativos aos projectos aprovados até 31.12.99, corrigidos dos montantes não executados em anos anteriores.
- No **TOTAL** - programação plurianual dos projectos aprovados até 31.12.99

POP RAM II – FSE

(Execução até 31.12.00)

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | TOTAL |
|--------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------|---------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 1.275 | 3.265 | 3.532 | 3.247 | 3.164 | 5.015 | 0 | 19.498 |
| DESPSA PÚBLICA | 1.247 | 3.194 | 3.417 | 3.038 | 2.904 | 4.855 | 0 | 18.655 |
| FSE | 1.060 | 2.715 | 2.905 | 2.582 | 2.468 | 4.127 | 0 | 15.857 |
| SECTOR PRIVADO | 28 | 71 | 115 | 209 | 260 | 160 | 0 | 843 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 1.248 | 2.946 | 3.451 | 3.372 | 3.179 | 5.516 | 0 | 19.712 |
| DESPSA PÚBLICA | 1.216 | 2.894 | 3.338 | 3.165 | 2.918 | 5.295 | 0 | 18.826 |
| FSE | 1.033 | 2.460 | 2.837 | 2.690 | 2.480 | 4.501 | 0 | 16.001 |
| SECTOR PRIVADO | 32 | 52 | 113 | 207 | 261 | 221 | 0 | 886 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 1.248 | 2.946 | 3.451 | 3.372 | 3.179 | 2.705 | 828 | 17.729 |
| DESPSA PÚBLICA | 1.216 | 2.894 | 3.338 | 3.165 | 2.918 | 2.650 | 792 | 16.973 |
| FSE | 1.033 | 2.460 | 2.837 | 2.690 | 2.480 | 2.252 | 673 | 14.425 |
| SECTOR PRIVADO | 32 | 52 | 113 | 207 | 261 | 55 | 36 | 756 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.99 (Decisão C (1999) 4942), convertidos à taxa do Euro (200,482).

Os valores da rubrica **ASSUMIDO** correspondem a:

- Nos anos 94, 95, 96, 97 e 98 valores da execução financeira
- No ano 99 - montantes previstos para executar em 1999 relativos aos projectos aprovados até 31.12.99, corrigidos dos montantes não executados em anos anteriores.
- No **TOTAL** - programação plurianual dos projectos aprovados até 31.12.99

POPRAM II – FEOGA-O

(Execução até 31.12.00)

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | TOTAL |
|--------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------|---------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 1.732 | 1.813 | 1.617 | 3.173 | 3.196 | 7.421 | 0 | 18.952 |
| DESPEZA PÚBLICA | 1.374 | 1.608 | 1.340 | 2.700 | 2.840 | 6.394 | 0 | 16.256 |
| FEOGA-O | 1.030 | 1.206 | 1.005 | 1.947 | 2.075 | 4.710 | 0 | 11.973 |
| SECTOR PRIVADO | 358 | 205 | 277 | 473 | 356 | 1.027 | 0 | 2.696 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 1.791 | 1.695 | 1.630 | 3.339 | 3.289 | 7.327 | 0 | 19.071 |
| DESPEZA PÚBLICA | 1.278 | 1.575 | 1.309 | 2.676 | 2.861 | 6.514 | 0 | 16.213 |
| FEOGA-O | 959 | 1.181 | 982 | 2.007 | 2.089 | 4.481 | 0 | 11.699 |
| SECTOR PRIVADO | 513 | 120 | 321 | 663 | 428 | 813 | 0 | 2.858 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 1.791 | 1.695 | 1.630 | 3.339 | 3.289 | 3.044 | 803 | 15.591 |
| DESPEZA PÚBLICA | 1.278 | 1.575 | 1.309 | 2.676 | 2.861 | 2.272 | 679 | 12.650 |
| FEOGA-O | 959 | 1.181 | 982 | 2.007 | 2.089 | 1.704 | 509 | 9.431 |
| SECTOR PRIVADO | 513 | 120 | 321 | 663 | 428 | 772 | 124 | 2.941 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.99 (Decisão C (1999) 4942), convertidos à taxa do Euro (200,482).

Os valores da rubrica **ASSUMIDO** correspondem a:

- Nos anos 94, 95, 96, 97 e 98 - valores da execução financeira
- No ano 99 - montantes previstos para executar em 1999 relativos aos projectos aprovados até 31.12.99, corrigidos dos montantes não executados em anos anteriores.
- No **TOTAL** programação plurianual dos projectos aprovados até 31.12.99

POP RAM II – IFOP
(Execução até 31.12.00)

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | TOTAL |
|--------------------|------|------|------|-------|-------|-------|------|--------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 0 | 274 | 584 | 1.416 | 799 | 2.703 | 0 | 5.776 |
| DESPESA PÚBLICA | 0 | 181 | 413 | 1.082 | 409 | 2.009 | 0 | 4.094 |
| IFOP | 0 | 146 | 302 | 751 | 361 | 1.487 | 0 | 3.047 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 93 | 171 | 334 | 390 | 694 | 0 | 1.682 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 0 | 270 | 574 | 774 | 1.429 | 1.611 | 0 | 4.658 |
| DESPESA PÚBLICA | 0 | 178 | 406 | 513 | 971 | 1.271 | 0 | 3.339 |
| IFOP | 0 | 144 | 297 | 389 | 720 | 927 | 0 | 2.477 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 92 | 168 | 261 | 458 | 340 | 0 | 1.319 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 0 | 270 | 574 | 774 | 1.429 | 301 | 893 | 4.241 |
| DESPESA PÚBLICA | 0 | 178 | 406 | 513 | 971 | 204 | 750 | 3.022 |
| IFOP | 0 | 144 | 297 | 389 | 720 | 155 | 563 | 2.268 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 92 | 168 | 261 | 458 | 97 | 143 | 1.219 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.99 (Decisão C (1999) 4942), convertidos à taxa do Euro (200,482).

Os valores da rubrica **ASSUMIDO** correspondem a:

- Nos anos 94, 95, 96, 97 e 98 - valores da execução financeira
- No ano 99 - montantes previstos para executar em 1999 relativos aos projectos aprovados até 31.12.99, corrigidos dos montantes não executados em anos anteriores.
- No **TOTAL** - programação plurianual dos projectos aprovados até 31.12.99

ANEXO C EXECUÇÃO DO REGIS II POR FUNDO**REGIS II - FEDER***

(Execução até 31.12.00)

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | TOTAL |
|--------------------|------|-------|-------|-------|------|------|------|---------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 0 | 4.158 | 7.257 | 1.958 | 200 | 964 | 0 | 14.537 |
| DESPESA PÚBLICA | 0 | 4.158 | 7.257 | 1.958 | 200 | 964 | 0 | 14.537 |
| FEDER | 0 | 3.535 | 6.169 | 1.661 | 170 | 675 | 0 | 12.210 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 0 | 4.070 | 7.090 | 1.293 | 201 | 983 | 0 | 13.637 |
| DESPESA PÚBLICA | 0 | 4.070 | 7.090 | 1.293 | 201 | 983 | 0 | 13.637 |
| FEDER | 0 | 3.459 | 6.026 | 1.632 | 171 | 619 | 0 | 11.907 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 0 | 4.070 | 7.090 | 1.923 | 201 | 88 | 163 | 13.535 |
| DESPESA PÚBLICA | 0 | 4.070 | 7.090 | 1.923 | 201 | 88 | 163 | 13.535 |
| FEDER | 0 | 3.459 | 6.026 | 1.632 | 171 | 68 | 106 | 11.462 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.99 (Decisão C (1999) 4942), convertidos à taxa do Euro (200,482).

Os valores da rubrica **ASSUMIDO** correspondem a:

- Nos anos 94, 95, 96, 97 e 98 - valores da execução financeira
- No ano 99 - montantes previstos para executar em 1999 relativos aos projectos aprovados até 31.12.99, corrigidos dos montantes não executados em anos anteriores.
- No **TOTAL** - programação plurianual dos projectos aprovados até 31.12.99

REGIS II - FEOGA-O*

(Execução até 31.12.00)

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | TOTAL |
|--------------------|------|------|------|------|------|------|------|------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 144 | 593 | 0 | 737 |
| DESPEZA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 144 | 593 | 0 | 737 |
| FEOGA-O | 0 | 0 | 0 | 0 | 122 | 504 | 0 | 626 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 0 | 0 | 0 | 168 | 106 | 481 | 0 | 755 |
| DESPEZA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 168 | 106 | 481 | 0 | 755 |
| FEOGA-O | 0 | 0 | 0 | 143 | 90 | 401 | 0 | 634 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 0 | 0 | 0 | 168 | 106 | 90 | 87 | 451 |
| DESPEZA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 168 | 106 | 90 | 87 | 451 |
| FEOGA-O | 0 | 0 | 0 | 143 | 90 | 77 | 74 | 384 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.99 (Decisão C (1999) 4942), convertidos à taxa do Euro (200,482).

Os valores da rubrica **ASSUMIDO** correspondem a:

- Nos anos 94, 95, 96, 97 e 98 - valores da execução financeira
- No ano 99 - montantes previstos para executar em 1999 relativos aos projectos aprovados até 31.12.99, corrigidos dos montantes não executados em anos anteriores.
- No **TOTAL** - programação plurianual dos projectos aprovados até 31.12.99

ANEXO D EXECUÇÃO DO LEADER II POR ENTIDADE GESTORA**LEADER II - ACAPORAMA**

(Execução até 31.12.00)

unidade: mil escudos

| DESCRIÇÃO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | TOTAL |
|--------------------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|----------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 5.630 | 22.110 | 147.248 | 217.793 | 258.716 | 0 | 651.497 |
| DESPESA PÚBLICA | 4.786 | 18.413 | 103.844 | 174.723 | 186.687 | 0 | 488.453 |
| COMPARTICIPAÇÃO CE | 4.223 | 16.507 | 93.359 | 145.021 | 164.363 | 0 | 423.473 |
| SECTOR PRIVADO | 844 | 3.697 | 43.404 | 43.070 | 72.029 | 0 | 163.044 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 75.000 | 10.196 | 160.243 | 162.952 | 243.106 | 0 | 651.497 |
| DESPESA PÚBLICA | 63.750 | 8.441 | 112.556 | 123.785 | 179.911 | 0 | 488.443 |
| COMPARTICIPAÇÃO CE | 56.250 | 7.647 | 101.850 | 103.737 | 153.989 | 0 | 423.473 |
| SECTOR PRIVADO | 11.250 | 1.755 | 47.677 | 39.167 | 63.195 | 0 | 163.044 |
| EXECUTADO: | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 5.630 | 10.196 | 55.775 | 104.305 | 120.297 | 135.850 | 432.053 |
| DESPESA PÚBLICA | 4.786 | 8.441 | 41.311 | 79.550 | 92.340 | 93.964 | 320.392 |
| COMPARTICIPAÇÃO CE | 4.223 | 7.647 | 38.376 | 65.719 | 78.276 | 84.078 | 278.319 |
| SECTOR PRIVADO | 844 | 1.755 | 14.464 | 24.755 | 27.958 | 41.885 | 111.661 |

Fonte: ACAPORAMA

LEADER II - ADRAMA

(Execução até 31.12.00)

unidade: mil escudos

| DESCRIÇÃO | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | TOTAL |
|--------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 2.779 | 7.818 | 147.071 | 214.716 | 282.006 | 0 | 654.390 |
| DESPESA PÚBLICA | 2.362 | 6.495 | 97.155 | 169.449 | 206.353 | 0 | 481.814 |
| COMPARTICIPAÇÃO CE | 2.084 | 5.863 | 88.653 | 146.262 | 182.390 | 0 | 425.252 |
| SECTOR PRIVADO | 417 | 1.323 | 49.916 | 45.267 | 75.653 | 0 | 172.576 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 73.000 | 1.500 | 88.000 | 212.882 | 279.008 | 0 | 654.390 |
| DESPESA PÚBLICA | 62.575 | 1.125 | 55.600 | 160.850 | 201.664 | 0 | 481.814 |
| COMPARTICIPAÇÃO CE | 54.750 | 1.125 | 55.600 | 134.540 | 179.237 | 0 | 425.252 |
| SECTOR PRIVADO | 10.425 | 375 | 32.400 | 52.032 | 77.344 | 0 | 172.576 |
| EXECUTADO: | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | 2.779 | 9.996 | 47.060 | 188.512 | 147.349 | 210.439 | 606.135 |
| DESPESA PÚBLICA | 2.362 | 6.494 | 31.545 | 126.087 | 109.084 | 138.809 | 414.381 |
| COMPARTICIPAÇÃO CE | 2.084 | 5.863 | 29.871 | 109.215 | 95.013 | 114.213 | 356.259 |
| SECTOR PRIVADO | 417 | 3.502 | 15.515 | 62.425 | 38.265 | 71.631 | 191.755 |

Fonte: ADRAMA

ANEXO E EXECUÇÃO DO POPRAM III POR CADA FUNDO**POPRAM III - FEDER**

(Execução até 31.12.00)

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 00-06 |
|----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 29.804 | 26.402 | 25.302 | 25.355 | 21.430 | 22.666 | 23.385 | 174.344 |
| DESPESA PÚBLICA | 26.961 | 25.780 | 24.675 | 24.690 | 20.760 | 21.215 | 21.801 | 165.883 |
| FEDER | 16.892 | 16.323 | 15.742 | 15.376 | 11.918 | 12.255 | 12.551 | 101.058 |
| SECTOR PRIVADO | 2.843 | 622 | 628 | 665 | 670 | 1.451 | 1.584 | 8.462 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 9.892 | 14.279 | 910 | 100 | 0 | 0 | 0 | 25.181 |
| DESPESA PÚBLICA | 9.892 | 14.279 | 910 | 100 | 0 | 0 | 0 | 25.181 |
| FEDER | 5.182 | 7.456 | 611 | 70 | 0 | 0 | 0 | 13.319 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 6.400 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6.400 |
| DESPESA PÚBLICA | 6.400 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6.400 |
| FEDER | 3.324 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.324 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

- Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.00 (Decisão C (2000) 1776)
- Os valores da rubrica **ASSUMIDO** correspondem à programação plurianual dos projectos aprovados até 31.12.2000, convertidos à taxa do Euro (200,482)
- Os valores da rubrica **EXECUTADO** correspondem aos valores de realização financeira, convertidos à taxa do Euro (200,482)

POPAM III – FEDER

Execução até 31.12.2000

Unidade: mil euros

| DESCRIÇÃO | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 00-06 |
|----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|----------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 148.662 | 131.691 | 126.206 | 126.471 | 106.892 | 113.060 | 116.644 | 869.626 |
| DESPESA PÚBLICA | 134.481 | 128.590 | 123.076 | 123.155 | 103.551 | 105.821 | 108.745 | 827.419 |
| FEDER | 84.257 | 81.421 | 78.522 | 76.694 | 59.447 | 61.129 | 62.605 | 504.075 |
| SECTOR PRIVADO | 14.181 | 3.101 | 3.130 | 3.316 | 3.341 | 7.238 | 7.899 | 42.206 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 49.341 | 71.223 | 4.539 | 499 | 0 | 0 | 0 | 125.602 |
| DESPESA PÚBLICA | 49.341 | 71.223 | 4.539 | 499 | 0 | 0 | 0 | 125.602 |
| FEDER | 25.848 | 37.190 | 3.048 | 349 | 0 | 0 | 0 | 66.435 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 31.923 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 31.923 |
| DESPESA PÚBLICA | 31.923 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 31.923 |
| FEDER | 16.580 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16.580 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

- Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.00 (Decisão C (2000) 1776)
- Os valores da rubrica **ASSUMIDO** correspondem à programação plurianual dos projectos aprovados até 31.12.2000, convertidos à taxa do Euro (200,482)
- Os valores da rubrica **EXECUTADO** correspondem aos valores de realização financeira, convertidos à taxa do Euro (200,482)

POPAM III - FSE
(Execução até 31.12.00)

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 00-06 |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|---------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 3.885 | 3.757 | 3.623 | 3.543 | 3.232 | 3.318 | 3.379 | 24.737 |
| DESPESA PÚBLICA | 3.735 | 3.612 | 3.482 | 3.406 | 3.107 | 3.189 | 3.248 | 23.780 |
| FSE | 3.175 | 3.070 | 2.960 | 2.895 | 2.641 | 2.711 | 2.761 | 20.213 |
| SECTOR PRIVADO | 150 | 146 | 140 | 137 | 125 | 128 | 131 | 957 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 3.691 | 625 | 103 | 7 | 0 | 0 | 0 | 4.426 |
| DESPESA PÚBLICA | 3.575 | 619 | 103 | 4 | 0 | 0 | 0 | 4.301 |
| FSE | 3.039 | 526 | 87 | 3 | 0 | 0 | 0 | 3.655 |
| SECTOR PRIVADO | 116 | 6 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 125 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 240 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 240 |
| DESPESA PÚBLICA | 240 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 240 |
| FSE | 204 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 204 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

- Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.00 (Decisão C (2000) 1776)
- Os valores da rubrica **ASSUMIDO** correspondem à programação plurianual dos projectos aprovados até 31.12.2000, convertidos à taxa do Euro (200,482)
- Os valores da rubrica **EXECUTADO** correspondem aos valores de realização financeira, convertidos à taxa do Euro (200,482)

POPAM III - FSE

Execução até 31.12.2000

Unidade: mil euros

| DESCRIÇÃO | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 00-06 |
|----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 19.380 | 18.711 | 18.070 | 17.674 | 16.122 | 16.548 | 16.854 | 123.389 |
| DESPESA PÚBLICA | 18.632 | 18.015 | 17.370 | 16.988 | 15.498 | 15.909 | 16.202 | 118.614 |
| FSE | 15.837 | 15.313 | 14.765 | 14.440 | 13.173 | 13.522 | 13.771 | 100.821 |
| SECTOR PRIVADO | 749 | 726 | 699 | 685 | 624 | 640 | 652 | 4.775 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 18.411 | 3.117 | 514 | 35 | 0 | 0 | 0 | 22.077 |
| DESPESA PÚBLICA | 17.832 | 3.088 | 514 | 20 | 0 | 0 | 0 | 21.453 |
| FSE | 15.158 | 2.624 | 434 | 15 | 0 | 0 | 0 | 18.231 |
| SECTOR PRIVADO | 579 | 30 | 0 | 15 | 0 | 0 | 0 | 623 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 1.197 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.197 |
| DESPESA PÚBLICA | 1.197 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.197 |
| FSE | 1.018 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.018 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

- Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.00 (Decisão C (2000) 1776)
- Os valores da rubrica **ASSUMIDO** correspondem à programação plurianual dos projectos aprovados até 31.12.2000, convertidos à taxa do Euro (200,482)
- Os valores da rubrica **EXECUTADO** correspondem aos valores de realização financeira, convertidos à taxa do Euro (200,482)

POP RAM III - FEOGA-O

(Execução até 31.12.00)

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 00-06 |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|---------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 5.128 | 4.941 | 4.938 | 4.844 | 3.762 | 3.833 | 3.950 | 31.396 |
| DESPEZA PÚBLICA | 3.803 | 3.664 | 3.507 | 3.440 | 2.671 | 2.777 | 2.859 | 22.721 |
| FEOGA-O | 2.676 | 2.586 | 2.494 | 2.436 | 1.888 | 1.941 | 1.988 | 16.009 |
| SECTOR PRIVADO | 1.326 | 1.277 | 1.431 | 1.404 | 1.090 | 1.056 | 1.091 | 8.675 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPEZA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| FEOGA-O | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPEZA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| FEOGA-O | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

- Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.00 (Decisão C (2000) 1776)

POP RAM III - FEOGA-O

(Execução até 31.12.00)

Unidade: mil euros

| DESCRIÇÃO | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 00-06 |
|----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 25.579 | 24.646 | 24.630 | 24.161 | 18.763 | 19.119 | 19.705 | 156.603 |
| DESPESA PÚBLICA | 18.967 | 18.278 | 17.492 | 17.160 | 13.325 | 13.850 | 14.261 | 113.333 |
| FEOGA-O | 13.348 | 12.899 | 12.440 | 12.151 | 9.417 | 9.681 | 9.917 | 79.853 |
| SECTOR PRIVADO | 6.612 | 6.368 | 7.138 | 7.001 | 5.439 | 5.268 | 5.444 | 43.270 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| FEOGA-O | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| FEOGA-O | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

- Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.00 (Decisão C (2000) 1776), convertidos à taxa do Euro (200,482).

POPAM III - IFOP
(Execução até 31.12.00)

Unidade: milhões de escudos

| DESCRIÇÃO | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 00-06 |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|------|------|------|--------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 1.245 | 1.202 | 1.159 | 1.133 | 880 | 902 | 925 | 7.446 |
| DESPESA PÚBLICA | 916 | 885 | 853 | 834 | 647 | 664 | 680 | 5.478 |
| IFOP | 669 | 646 | 623 | 609 | 473 | 485 | 497 | 4.002 |
| SECTOR PRIVADO | 329 | 318 | 307 | 300 | 232 | 239 | 244 | 1.969 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IFOP | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IFOP | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

- Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.00 (Decisão C (2000) 1776), convertidos à taxa do Euro (200,482).

POP RAM III - IFOP
(Execução até 31.12.00)

Unidade: mil euros

| DESCRIÇÃO | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 00-06 |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|---------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 6.209 | 5.998 | 5.782 | 5.652 | 4.388 | 4.501 | 4.612 | 37.142 |
| DESPESA PÚBLICA | 4.567 | 4.412 | 4.253 | 4.158 | 3.229 | 3.311 | 3.393 | 27.323 |
| IFOP | 3.337 | 3.223 | 3.107 | 3.037 | 2.360 | 2.419 | 2.479 | 19.962 |
| SECTOR PRIVADO | 1.642 | 1.586 | 1.529 | 1.495 | 1.159 | 1.190 | 1.219 | 9.820 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IFOP | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IFOP | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

- Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.00 (Decisão C (2000) 1776), convertidos à taxa do Euro (200,482).

ANEXO F EXECUÇÃO DO POPRAM III POR MEDIDA**MEDIDA 1.4 – PROTECÇÃO E VALORIZAÇÃO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
POPRAM III – FEDER**

(Execução até 31.12.00)

Unidade: mil euros

| DESCRIÇÃO | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | TOTAL |
|----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 27.793 | 23.029 | 21.301 | 21.696 | 17.345 | 18.192 | 19.284 | 148.640 |
| DESPESA PÚBLICA | 27.793 | 23.029 | 21.301 | 21.696 | 17.345 | 18.192 | 19.284 | 148.640 |
| FEDER | 18.695 | 16.066 | 15.494 | 15.133 | 11.730 | 12.062 | 12.353 | 101.533 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 27.308 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 27.308 |
| DESPESA PÚBLICA | 27.308 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 27.308 |
| FEDER | 17.283 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17.283 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 6.103 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6.103 |
| DESPESA PÚBLICA | 6.103 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6.103 |
| FEDER | 3.662 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.662 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

- Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.00 (Decisão C (2000) 1776)
- Os valores da rubrica **ASSUMIDO** correspondem à programação plurianual dos projectos aprovados até 31.12.2000, convertidos à taxa do Euro (200,482)
- Os valores da rubrica **EXECUTADO** correspondem aos valores efectivamente gastos, convertidos à taxa do Euro (200,482)

MEDIDA 1.5 – COMPETÊNCIAS HUMANAS E EQUIDADE SOCIAL**POPRA III – FSE**

(Execução até 31.12.00)

Unidade: mil euros

| DESCRIÇÃO | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | TOTAL |
|----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 19.028 | 18.448 | 17.775 | 17.409 | 15.858 | 16.255 | 16.561 | 121.334 |
| DESPESA PÚBLICA | 18.279 | 17.722 | 17.076 | 16.724 | 15.234 | 15.615 | 15.909 | 116.559 |
| FSE | 15.537 | 15.064 | 14.515 | 14.216 | 12.948 | 13.273 | 13.522 | 99.075 |
| SECTOR PRIVADO | 749 | 726 | 699 | 685 | 624 | 640 | 652 | 4.775 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 19.567 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 19.567 |
| DESPESA PÚBLICA | 19.567 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 19.567 |
| FSE | 16.632 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16.632 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 1.199 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.199 |
| DESPESA PÚBLICA | 1.199 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.199 |
| FSE | 1.019 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.019 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

- Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.00 (Decisão C (2000) 1776)
- Os valores da rubrica **ASSUMIDO** correspondem à programação plurianual dos projectos aprovados até 31.12.2000, convertidos à taxa do Euro (200,482)
- Os valores da rubrica **EXECUTADO** correspondem aos valores efectivamente gastos, convertidos à taxa do Euro (200,482)

MEDIDA 2.4 – MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS**POPAM III – FEDER**

(Execução até 31.12.00)

Unidade: mil euros

| DESCRIÇÃO | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | TOTAL |
|----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 36.308 | 34.056 | 31.991 | 32.345 | 27.144 | 29.701 | 30.571 | 222.116 |
| DESPESA PÚBLICA | 36.308 | 34.056 | 31.991 | 32.345 | 27.144 | 29.701 | 30.571 | 222.116 |
| FEDER | 19.859 | 18.964 | 18.329 | 17.947 | 14.034 | 15.280 | 15.750 | 120.163 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 98.263 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 98.263 |
| DESPESA PÚBLICA | 98.263 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 98.263 |
| FEDER | 49.132 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 49.132 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 25.792 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 25.792 |
| DESPESA PÚBLICA | 25.792 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 25.792 |
| FEDER | 12.896 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12.896 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

- Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.00 (Decisão C (2000) 1776)
- Os valores da rubrica **ASSUMIDO** correspondem à programação plurianual dos projectos aprovados até 31.12.2000, convertidos à taxa do Euro (200,482)
- Os valores da rubrica **EXECUTADO** correspondem aos valores efectivamente gastos, convertidos à taxa do Euro (200,482)

LINHA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA FEDER**POPAM III**

(Execução até 31.12.00)

Unidade: mil euros

| DESCRIÇÃO | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | TOTAL |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|---------------|
| PROGRAMADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 2.027 | 1.938 | 1.855 | 1.856 | 1.560 | 1.595 | 1.639 | 12.470 |
| DESPESA PÚBLICA | 2.027 | 1.938 | 1.855 | 1.856 | 1.560 | 1.595 | 1.639 | 12.470 |
| FEDER | 1.459 | 1.410 | 1.360 | 1.328 | 1.029 | 1.059 | 1.084 | 8.729 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ASSUMIDO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 29 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 29 |
| DESPESA PÚBLICA | 29 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 29 |
| FEDER | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 21 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXECUTADO: | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 29 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 29 |
| DESPESA PÚBLICA | 29 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 29 |
| FEDER | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 21 |
| SECTOR PRIVADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Gestão Regional dos Fundos Comunitários

Nota:

- Os valores da rubrica **PROGRAMADO** correspondem aos valores constantes da Decisão em vigor a 31.12.00 (Decisão C (2000) 1776)

ANEXO G LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA RELATIVA AO POSEIMA***POSEIMA***

Decisão do Conselho n.º 91/315/CEE, de 26 de Junho de 1991

Medidas específicas a favor das produções agrícolas

Regulamento (CEE) n.º 1600/92, de 15 de Junho de 1992

Regulamento (CEE) n.º 2234/92, de 31 de Julho de 1992

Regulamento (CEE) n.º 3714/92, de 23 de Dezembro de 1992

Regulamento (CE) n.º 3290/94, de 31 de Dezembro de 1994

Regulamento (CE) n.º 2417/95, de 14 de Outubro de 1995

Regulamento (CE) n.º 2537/95, de 31 de Outubro de 1995

Regulamento (CE) n.º 2348/96, de 6 de Dezembro de 1996

Medidas específicas - frutos, produtos hortícolas e plantas

Regulamento (CEE) n.º 2311/92, de 31 de Julho de 1992

Regulamento (CE) n.º 293/98, de 4 de Fevereiro de 1998

Ajudas para o sector vitivinícola

Regulamento (CEE) n.º 3233/92, de 5 de Novembro de 1992

Regulamento (CEE) n.º 3889/92, de 28 de Dezembro de 1992

Regulamento (CE) n.º 2192/93, de 28 de Julho de 1993

Regulamento (CE) n.º 2537/97, de 30 de Outubro de 1997

Abastecimento de produtos agrícolas

Regulamento (CEE) n.º 1696/92, de 30 de Junho de 1992

Regulamento (CEE) n.º 2132/92, de 28 Julho de 1992

Regulamento (CEE) n.º 2596/93, de 22 de Setembro de 1993

Abastecimento de carne de suíno

Regulamento (CEE) n.º 1725/92, de 30 de Junho de 1992

Regulamento (CE) n.º 1317/2000, de 22 de Junho de 2000

Regulamento (CE) n.º 1986/2000, de 20 de Setembro de 2000

Regulamento (CE) n.º 2759/2000, de 15 de Dezembro de 2000

Abastecimento de ovos e carne de aves de capoeira

Regulamento (CEE) n.º 1726/92, de 30 de Dezembro de 1992

Regulamento (CEE) n.º 1729/93, de 1 de Julho de 1993

Regulamento (CE) n.º 1304/2000, de 21 de Junho de 2000

Abastecimento de produtos cerealíferos

Regulamento (CEE) n.º 1727/92, de 30 de Junho de 1992

Regulamento (CEE) n.º 1727/93, de 1 de Julho de 1993

Regulamento (CE) n.º 1563/95, de 1 de Julho de 1995

Regulamento (CE) n.º 222/2000, de 28 de Janeiro de 2000

Regulamento (CE) n.º 436/2000, de 25 de Fevereiro de 2000

Regulamento (CE) n.º 561/2000, de 15 de Março de 2000

Regulamento (CE) n.º 676/2000, de 31 de Março de 2000

Regulamento (CE) n.º 1406/2000, de 30 de Junho de 2000

Regulamento (CE) n.º 1574/2000, de 19 de Julho de 2000

Regulamento (CE) n.º 1682/2000, de 28 de Julho de 2000

Regulamento (CE) n.º 1844/2000, de 30 de Agosto de 2000

Regulamento (CE) n.º 2063/2000, de 29 de Setembro de 2000

Abastecimento de carne de bovino

Regulamento (CEE) n.º 1913/92, de 10 de Julho de 1992

Regulamento (CEE) n.º 2660/92, de 14 de Setembro de 1992

Regulamento (CEE) n.º 3661/92, de 19 de Dezembro de 1992

Regulamento (CEE) n.º 2139/93, de 31 de Julho de 1993

Regulamento (CE) n.º 1668/95, de 7 de Julho de 1995

Regulamento (CE) n.º 2912/95, de 15 de Dezembro de 1995

Regulamento (CE) n.º 1370/2000, de 27 de Junho de 2000

Abastecimento de bovinos vivos

Regulamento (CEE) n.º 2255/92, de 31 de Julho de 1992

Regulamento (CE) n.º 2139, de 28 de Julho de 1993

Abastecimento de malte

Regulamento (CEE) n.º 1961/92, de 15 de Junho de 1992

Regulamento (CEE) n.º 786/93, de 31 de Março de 1993

Abastecimento de arroz

Regulamento (CEE) n.º 1983/92, de 16 de Julho de 1992

Regulamento (CEE) n.º 1939/93, de 20 de Julho de 1993

Regulamento (CE) n.º 1324/96, de 9 de Julho de 1996

Regulamento (CE) n.º 1353/97, de 15 de Julho de 1997

Regulamento (CE) n.º 2468/97, de 11 de Dezembro de 1997

Regulamento (CE) n.º 228/2000, de 28 de Janeiro de 2000

Regulamento (CE) n.º 454/2000, de 28 de Fevereiro de 2000

Regulamento (CE) n.º 877/2000, de 28 de Abril de 2000

Regulamento (CE) n.º 1360/2000, de 27 de Junho de 2000

Regulamento (CE) n.º 1410/2000, de 30 de Junho de 2000

Regulamento (CE) n.º 1687/2000, de 28 de Julho de 2000

Regulamento (CE) n.º 1849/2000, de 30 de Agosto de 2000

Regulamento (CE) n.º 2065/2000, de 29 de Setembro de 2000

Regulamento (CE) n.º 2403/2000, de 27 de Outubro de 2000

Regulamento (CE) n.º 2622/2000, de 30 de Novembro de 2000

Regulamento (CE) n.º 2844/2000, de 22 de Dezembro de 2000

Abastecimento de azeite

Regulamento (CEE) n.º 2026/92, de 22 de Julho de 1992

Regulamento (CEE) n.º 1707/93, de 1 de Julho de 1993

Regulamento (CE) n.º 2176/97, de 31 de Outubro de 1997

Regulamento (CE) n.º 2353/2000, de 24 de Outubro de 2000

Abastecimento de batatas e chicória

Regulamento (CEE) n.º 2165/92, de 30 de Julho de 1992

Abastecimento - transformados de frutas e produtos hortícolas

Regulamento (CEE) n.º 2999/92, de 15 de Outubro de 1992

Regulamento (CE) n.º 1363/95, de 16 de Setembro de 1995
Regulamento (CE) n.º 2381/97, de 28 de Novembro de 1997
Regulamento (CE) n.º 1376/2000, de 28 de Junho de 2000

Abastecimento de açúcar

Regulamento (CEE) n.º 2177/92, de 30 de Julho de 1992
Regulamento (CEE) n.º 2932/93, de 26 de Outubro de 1993
Regulamento (CE) n.º 504/2000, de 8 de Março de 2000
Regulamento (CE) n.º 613/2000, de 22 de Março de 2000
Regulamento (CE) n.º 651/2000, de 29 de Março de 2000
Regulamento (CE) n.º 834/2000, de 26 de Abril de 2000
Regulamento (CE) n.º 1481/2000, de 6 de Julho de 2000

Abastecimento de produtos lácteos

Regulamento (CEE) n.º 2219/92, de 30 Julho de 1992
Regulamento (CEE) n.º 1732/93, de 30 de Junho de 1993
Regulamento (CEE) n.º 3450/93, de 17 de Dezembro de 1993
Regulamento (CE) n.º 1622/95, de 5 de Julho de 1995
Regulamento (CE) n.º 196/2000, de 27 de Janeiro de 2000
Regulamento (CE) n.º 577/2000, de 16 de Março de 2000
Regulamento (CE) n.º 852/2000, de 27 de Abril de 2000
Regulamento (CE) n.º 1253/2000, de 15 de Junho de 2000
Regulamento (CE) n.º 1341/2000, de 26 de Junho de 2000
Regulamento (CE) n.º 1809/2000, de 24 de Agosto de 2000
Regulamento (CE) n.º 1953/2000, de 14 de Setembro de 2000
Regulamento (CE) n.º 2270/2000, de 12 de Outubro de 2000

Abastecimento de lúpulo

Regulamento (CEE) n.º 2225/92, de 31 de Julho de 1992
Regulamento (CE) n.º 1479/95, de 29 de Junho de 1995
Regulamento (CE) n.º 1201/97, de 27 de Junho de 1997
Regulamento (CE) n.º 1385/2000, de 29 de Junho de 2000

Abastecimento óleos vegetais

Regulamento (CEE) n.º 2257/92, de 31 de Julho de 1992

Regulamento (CE) n.º 2456/97, de 10 de Dezembro de 1997

Regulamento (CE) n.º 1343/2000, de 26 de Junho de 2000

Abastecimento de carne de ovino e caprino

Regulamento (CEE) n.º 510/93, de 5 de Março de 1993

Programa de luta biológica

Decisão (CEE) n.º 522/93, de 30 de Setembro de 1993

Decisão (CE) n.º 633/96, de 5 de Novembro de 1996

Decisão (CE) n.º 808/99, de 17 de Novembro de 1999

Decisão (CE) n.º 13/2001, de 19 de Dezembro de 2000

Montante da ajuda à produção da batata de consumo

Regulamento (CEE) n.º 2040/93, de 27 de Julho de 1993

Programa de reestruturação e transformação da cana sacarina

Regulamento (CEE) n.º 2627/93, de 24 de Setembro de 1993

Símbolo gráfico para os produtos agrícolas das RUP

Regulamento (CE) n.º 1418/96, de 22 de Julho de 1996

Regulamento (CE) n.º 2054/96, de 25 de Outubro de 1996

Decisão (CE) n.º 124/99, de 3 de Fevereiro de 1999

Medidas derogatórias de carácter estrutural

Decisão C (96) 1408 final, de 3 de Junho de 1996

Decisão C (98) 3221 final, de 27 de Outubro de 1998

Decisão C (98) 2634 final, de 16 de Novembro de 1998

Ajudas ao escoamento de pescado

Regulamento (CE) n.º 1587/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1997

Regulamento (CE) n.º 2844/98 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998

Medidas aduaneiras para a zona franca

Regulamento (CEE) n.º 2913/92, de 12 de Outubro de 1992

Regulamento (CEE) n.º 1657/93, de 24 de Junho de 1993

Regulamento (CE) n.º 3256/94, de 24 de Dezembro de 1994

Regulamento (CE) n.º 122/96, de 22 de Janeiro de 1996

Regulamento (CE) n.º 1482/97, de 28 de Julho de 1997

Regulamento (CE) n.º 2789/2000, de 14 de Dezembro de 2000

Fiscalidade Indirecta - accises

Decisão (CE) n.º 880/99, de 23 de Dezembro de 1999

ANEXO H LEGISLAÇÃO REGIONAL RELATIVA À APLICAÇÃO DO POSEIMA***Agricultura***

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/93/M, de 26 de Agosto
DR n.º 200/93, I Série B

Portaria n.º 363/94 de 16 de Dezembro, JORAM n.º 173, I Série

Portaria n.º 439/92, de 28 de Dezembro, JORAM n.º 177, I Série

Portaria n.º 440/92, de 28 de Dezembro, JORAM n.º 177, I Série

Resolução n.º 441/93, de 24 de Maio, JORAM n.º 57, I Série

Portaria n.º 23/94, de 24 de Janeiro, JORAM n.º 7, I Série

Portaria n.º 122/98, de 15 de Julho, JORAM n.º 42, I Série

Portaria n.º 37/99, de 10 de Março, JORAM n.º 27, I Série

Portaria n.º 44/99, de 22 de Março, JORAM n.º 32, I Série

Despacho n.º 15/2000, de 8 de Fevereiro, JORAM n.º 27, II Série
Logotipo POSEIMA

Pescas

Portaria n.º 34/99, de 5 de Março, JORAM n.º 25, I Série

Portaria 45/99, de 23 de Março, JORAM n.º 33, I Série

ANEXO I LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA E NACIONAL RELEVANTE PARA A RAM***Pescas******Gestão de recursos da pesca - TAC e quotas de pesca do chicharro***

Regulamento (CE) n.º 2848/2000 do Conselho, de 15 de Dezembro de 2000

Medidas técnicas de conservação de recursos - espadarte e atum

Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho, de 30 de Março de 1998

Regulamento (CE) n.º 1239/98 do Conselho, de 8 de Junho de 1998

Portaria n.º 297/2000 do MADRP, de 26 de Maio

DR n.º 122, I Série B

Reparte a quota do espadarte atribuída a Portugal para o ano de 2000

Vigilância e controle no sector das pescas

Regulamento (CE) n.º 2846 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1998

Transportes

Decreto-Lei n.º 547/99, de 14 de Dezembro

Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho

Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril

Decisão da Comissão n.º 2000/123/CE, de 10 de Janeiro de 2000

POPRAM II

Decisão da Comissão n.º 464 final/2, de 4 de Março de 1994

Decisão da Comissão n.º 195, de 11 de Julho de 1997

Decisão da Comissão n.º 3057, de 29 de Outubro de 1997

Decisão da Comissão n.º 1251, de 17 de Junho de 1997

Decisão da Comissão n.º 3003, de 19 de Outubro de 1999

Decisão da Comissão n.º 4942, de 29 de Dezembro 1999

REGIS II

Decisão da Comissão n.º 553, de 28 de Março de 1995

Decisão da Comissão n.º 1952, de 8 de Julho de 1997

Decisão da Comissão n.º 4391, de 29 de Dezembro de 1999

Agricultura

Regulamento (CE) n.º 1157/2000, de 30 de Maio de 2000

Regulamento (CE) n.º 1187/2000, de 5 de Junho de 2000

Regulamento (CE) n.º 2826/2000, de 19 de Dezembro de 2000

Portaria n.º 684/2000 do MADRP, de 30 de Agosto

DR n.º 200, I Série B

Define as regras para a constituição e atribuição de reserva nacional (RN) no sector leiteiro

Quadro Comunitário de Apoio (QCA) III

Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril

DR n.º 83, I-A Série

Define a estrutura orgânica relativa à gestão do QCA III nos termos do Regulamento (CE) n.º 1260/99, de 21 de Junho

Programa Operacional de Economia (POE)

Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio

DR n.º 104, I-A Série, 1.º Suplemento

Aprova o enquadramento para a criação de um conjunto de instrumentos de política de acção económica a médio prazo para o período de 2000-2006

Portaria n.º 317-B/2000, de 31 de Maio

DR n.º 126, I-B Série, 1.º Suplemento

Cria o URBCOM

Portaria n.º 687/2000, de 31 de Agosto

DR n.º 201, I-B Série

Cria o SIME

Portaria n.º 991/2000, de 17 de Outubro

DR n.º 240, I-B Série

Cria o sistema de incentivos a projectos integradores da função comercial

Portaria n.º 1214-A/2000, de 27 de Dezembro

DR n.º 297, I-B Série, 1.º Suplemento

Cria o SIUPI

Portaria n.º 1214-B/2000, de 27 de Dezembro

DR n.º 297, I-B Série, 1.º Suplemento

Cria o SIVETUR

Fundo de Coesão

Decreto-Lei n.º 191/2000, de 16 de Agosto

DR n.º 188, I-A Série

Aprova o regulamento que define a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento e avaliação e controlo da execução das intervenções apoiadas pelo Fundo de Coesão em Portugal

Zona Franca da Madeira

Lei n.º 30-F/2000, de 29 de Dezembro

DR n.º 299, I Série A

Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Junho, no tocante ao regime aplicável à Zona Franca da Madeira e à Zona Franca da Ilha de Santa Maria

Água e ambiente

Directiva 2000/60/CE, de 23 de Outubro de 2000

Juventude

Decisão n.º 1031/2000/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Abril de 2000

Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2000, de 20 de Outubro

DR n.º 243, I Série B

Cria a agência nacional para a gestão do programa comunitário de acção “Juventude”

Formação

Decisão n.º 1999/382/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999

Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000

Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2000, de 6 de Junho

DR n.º 154, I Série B

Cria a agência nacional para a gestão das segundas fases dos programas de acção comunitários “Leonardo da Vinci” e “Sócrates” bem como a respectiva comissão nacional

ANEXO J DIPLOMAS REGIONAIS RELACIONADOS COM A UNIÃO EUROPEIA***Agricultura***

Despacho normativo n.º 10/96, de 27 de Maio

JORAM n.º 57, I Série

Fixa as normas relativas a medidas de protecção e apoio aos operadores económicos no âmbito das exigências fitossanitárias legalmente estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 154/94, de 28 de Maio, que transpõe a Directiva n.º 77/93/CE e respectivas alterações

Portaria n.º 15/97, de 10 de Março

JORAM n.º 26, I Série

Estabelece o regime para a aplicação da medida de investigação, experimentação e demonstração (IED), formação e organização, divulgação e estudos estratégicos do Programa de desenvolvimento Agrícola e Rural (PDAR)

Portaria n.º 22/97, de 11 de Abril

JORAM n.º 39, I Série

Altera a Portaria n.º 178/96, de 22 de Outubro (estabelece a título uniformizador, os tipos de pesticidas a utilizar na desinfeção dos solos agrícolas na Região Autónoma da Madeira)

Portaria n.º 125/98, de 29 de Julho

JORAM n.º 48, I Série

Aprova as definições das designações tradicionais para o Vinho Madeira

Portaria n.º 213/98, de 22 de Dezembro

JORAM n.º 112, I Série

Aprova o regulamento de aplicação da acção de “Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Silvícolas - Regulamento (CE) n.º 951/97 e (CEE) n.º 867/90”

Decreto Legislativo Regional n.º 3/99/M, de 12 de Fevereiro

JORAM n.º 36, I Série

Aprova medidas de prevenção e vigilância da encefalopatia espongiforme bovina (EEB) na Região Autónoma da Madeira

Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/M, de 12 de Fevereiro

JORAM n.º 36, I Série

Restringe a utilização de produtos de origem bovina, ovina e caprina na alimentação humana e animal na Região Autónoma da Madeira

Portaria n.º 86/99, de 12 de Maio

JORAM n.º 50, I Série

Define os requisitos a que devem obedecer os vinhos para que possam utilizar a denominação de origem madeirense

Resolução n.º 709/99, de 17 de Maio

JORAM n.º 26/2, I Série

Mantém os controlos veterinários às mercadorias de origem animal e animais vivos

Resolução n.º 105/2000, de 2 de Fevereiro

JORAM n.º 8, I Série

Aprova o Plano de Desenvolvimento Rural para o período 2000-2006

Resolução da ALR n.º 130/2000, de 8 de Fevereiro

JORAM n.º 10, I Série

Mantém em vigor durante o ano 2000 as disposições constantes da Resolução n.º 949/98 (interdita a exportação do “Vinho Madeira” a granel, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1999, para os mercados externos à União Europeia)

Portaria n.º 37/2000, de 19 de Maio

JORAM n.º 43, I Série

Revoga a Portaria n.º 6/95 que estabelece o regime geral de ajudas à formação profissional a conceder no âmbito das medidas agro-ambientais instituídas pelo Regulamento (CEE) n.º 2078/92 (métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural)

Portaria n.º 38/2000, de 19 de Maio

JORAM n.º 43, I Série

Encerra o período de candidatura às ajudas previstas no Regulamento de aplicação do Regime de ajudas às Medidas Agro-ambientais aprovado pelas Portarias n.ºs 43/95, 52/95, 53/95, 54/95 e 55/95

Portaria n.º 40/2000, de 23 de Maio

JORAM n.º 44, I Série

Adapta à Região o disposto do Decreto-Lei n.º 80/2000 de 9 de Maio (cria um novo enquadramento jurídico de imposição suplementar nos regimes das quotas leiteiras)

Incentivos

Resolução n.º 169/98, de 20 de Fevereiro

JORAM n.º 12, I Série

Aprova o Decreto Regulamentar Regional referente à alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/94/M, de 3 de Outubro (PROCOM)

Despacho Normativo n.º 4/98, de 13 de Março

JORAM n.º 16, I Série

Aprova e regulamenta o “Programa Formação e Inserção Profissional de Desempregados/98”

Despacho Normativo n.º 5/98, de 13 de Março

JORAM n.º 16, I Série

Aprova e regulamenta o “Programa Ocupacional de Desempregados/98”

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/98/M, de 6 de Abril

JORAM n.º 22, I Série

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/94/M, de 3 de Outubro, que adapta à RAM o Decreto-Lei n.º 184/94, de 1 de Julho, que criou o Programa de Apoio à Modernização do Comércio (PROCOM)

Despacho Normativo n.º 5/99, de 9 de Março

JORAM n.º 26, I Série

Regulamenta o programa “Formação-Emprego de Adultos”

Portaria n.º 35/99, de 9 de Março

JORAM n.º 26, I Série

Regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida “Estágios Profissionais”

Portaria n.º 226/99, de 28 de Dezembro

JORAM n.º 140, I Série, 2.º Suplemento

Altera a Portaria n.º 106/98, de 3 de Junho

Regulamenta o Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo (SIFIT III)

Resolução n.º 925/98, de 20 de Julho

JORAM n.º 44, I Série

Define o quadro institucional que regerá a aplicação na RAM do Programa Operacional Iniciativa Comunitária Pequenas e Médias Empresas (ICPME)

Resolução n.º 1568/98, de 2 de Dezembro

JORAM n.º 102, I Série

Suspende a admissão de candidaturas de projectos industriais ao Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da RAM (SIDERAM) com efeitos reportados a 18 de Novembro de 1998

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M, de 25 de Agosto

JORAM n.º 75, I Série

Cria o Sistema de Incentivos a Pequenos Projectos Empresarias – SIPPE

Benefícios fiscais

Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de Junho

DR n.º 148, I Série A

Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de 28 de Fevereiro

DR n.º 49, I Série A

Deduções à colecta em IRS

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2000/M, de 28 de Fevereiro

DR n.º 49, I Série A

Deduções à colecta em IRC

Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/M, de 27 de Abril

DR n.º 98, I Série B

Regulamenta o DLR n.º 18/99/M que adapta à Região Autónoma da Madeira os benefícios fiscais previstos no artigo 49.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais

Ambiente

Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de Julho

DR n.º 163, I Série A

Aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens

Portaria n.º 157/98, de 12 de Outubro, que revoga a Portaria n.º 100/97, de 10 de Julho

JORAM n.º 77 - I Série

Respeita às embalagens reutilizáveis

Portaria n.º 40/99, de 16 de Março,

JORAM n.º 29 - I Série

Dá nova redacção à Portaria 157/98 respeitante às embalagens reutilizáveis

Resolução n.º 291/99 , de 17 de Março

JORAM n.º 30 I Série

Aprova a proposta de DLR que adapta à Região o disposto no DL 239/97 que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento valorização e eliminação, por forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente

Resolução n.º 863/99, de 16 de Junho

JORAM n.º 64/2 - I Série

Aprova a proposta de DLR que regula a detenção, importação e introdução no território da Região de espécies não indígenas da fauna

Despacho conjunto da SRESA, SRECE, SRAFP e SRASP, de 13 de Julho

JORAM n.º 133 - II Série

Aprova o Plano Estratégico de Resíduos da RAM

DLR n.º 27/99/M, de 30 de Agosto

JORAM n.º 91 - I Série

Regula a detenção, importação e introdução no território da Região de espécies não indígenas da fauna

Resolução n.º 809/2000, de 8 de Junho

JORAM n.º 51, I Série

Aprova o Plano Regional da Política de Ambiente

Resolução n.º 1225/2000, de 9 de Agosto

JORAM n.º 72, I Série

Aprova a Proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio (aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 85/337/CEE, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CE, de 3 de Março)

Resolução n.º 1408/2000, de 22 de Setembro

JORAM n.º 85, I Série

Aprova a lista de sítios da Região para funcionar como região piloto para inventariação, caracterização e selecção de sítios regionais a integrar na rede Natura 2000

Resolução n.º 1491/2000, de 12 de Outubro

JORAM n.º 94, I Série

Autoriza a celebração de um contrato-programa de cooperação técnica e científica com o CEDE – Conselho Europeu do Direito do Ambiente

Política regional

Resolução n.º 129/99, de 9 de Fevereiro

JORAM n.º 17, I Série

Identifica os aspectos mais relevantes para a RAM no âmbito da Agenda 2000

Resolução n.º 1763/99, de 2 de Dezembro

JORAM n.º 131, I Série

Aprova o POPRAM para o período 2000 a 2006

Resolução n.º 1771/99, de 2 de Dezembro

JORAM n.º 131, I Série

Incumbe a SRPC de tutelar na RAM a gestão dos fundos comunitários de finalidade regional

Resolução n.º 78/2000, de 20 de Janeiro

JORAM n.º 5, I Série

Nomeia o coordenador técnico da OID do Porto Santo e define as suas funções, António Rosa Gomes

Resolução n.º 465/2000, de 4 de Abril

JORAM n.º 29, I Série

Nomeia o Gestor Regional dos Fundos Comunitários para o período 2000-2006, Carlos Estudante

Resolução n.º 855/2000, de 14 de Junho

JORAM n.º 54, I Série

Nomeia o Gestor Regional do Fundo Social Europeu, Silvio Costa

Resolução n.º 1195/2000, de 3 de Agosto

JORAM n.º 69, I Série

Cria a Unidade de Gestão do Programa Operacional Plurifundos da RAM (POPRAM III)

Resolução n.º 1434/2000, de 22 de Setembro

JORAM n.º 85, I Série

Nomeia os membros da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Plurifundos da RAM (POPRAM III)

Resolução n.º 1528/2000, de 12 de Outubro

JORAM n.º 94, I Série

Nomeia os restantes membros do Programa Operacional Plurifundos da RAM (POPRAM III)

Resolução n.º 1749/2000, de 10 de Novembro

JORAM n.º 105, I Série

Nomeia o representante do Governo Regional na comissão de acompanhamento do QCA III, Carlos Estudante

Despacho de 12 de Dezembro

JORAM n.º 236, II Série

Delegação no Gestor Regional dos Fundos Comunitários da competência para aprovação das candidaturas de projectos ao financiamento pelo PO-PRAM III, uma vez obtido o parecer da Respectiva Unidade de Gestão

Euro

Portaria n.º 227/99, de 29 de Dezembro

JORAM n.º 141, I Série

Procede à redenominação dos montantes das taxas a vigorar no CINM em consequência da introdução da moeda única - Euro

Transportes

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2000/M, de 1 de Março

JORAM n.º 18, I Série

Regula a actividade de assistência em escala ao transporte nos aeródromos regionais e altera a estrutura de taxas a cobrar pela utilização do domínio público aeroportuário - Directiva n.º 96/767/CE

Diversos

Resolução da ALR n.º 6/2000/M, de 22 de Março

JORAM n.º 25/5, I Série

Manifesta o seu apoio à negociação com a UE de uma nova política que dê expressão cabal ao conteúdo do n.º 2 do artigo 299.º do Tratado de Amesterdão

Resolução n.º 1176/2000, de 3 de Agosto

JORAM n.º 69, I Série

Aprova o relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção europeia, durante o ano de 1999

Resolução n.º 1318/2000, de 6 de Setembro

JORAM n.º 79, I Série

Nomeia o representante da Região na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, Paulo Miguel Nóbrega da Silva

Resolução n.º 1709/2000, de 10 de Novembro

JORAM n.º 105, I Série

Autoriza a celebração da alteração ao Acordo entre a Comunidade Europeia e a RAM de 15/25 de Maio de 1996, relativo ao financiamento “BEI - Obras de reconstrução”

ANEXO K AJUDAS ÀS PRODUÇÕES ESPECÍFICAS DA MADEIRA

Ver QUADRO I - Ajudas concedidas ao abrigo do Título II do Regulamento (CEE) n.º 1600/92

QUADRO I

AJUDAS A FAVOR DAS PRODUÇÕES DA MADEIRA (TÍTULO II DO REGULAMENTO (CEE) N.º 1600/92)

| DESCRIÇÃO AJUDAS | N.º de CANDIDATURAS | QUANTIDADES | | | | | AJUDAS | | ANO / CAMPANHIA |
|---|---------------------|-------------|--------|----------|--------|------------------|----------------|-------|-----------------|
| | | ton. | 100 Kg | ha | hl | cabecas (padrao) | escudos | euros | |
| CONTRATOS DE CAMPANHIA (ART. 12.º) | 5 | 118,25 | | | | | 10.681.913,00 | | 1999/2000 |
| PRODUÇÃO CARNE DE BOVINO (ART. 14.º) | | | | | | | | | |
| - LANGORDA DE BOVINOS | 709 | | | | | 956 | 39.922.560,00 | | 1999/2000 |
| - VACAS ALEFANTES | 13 | | | | | 85 | 3.600.770,00 | | 1999/2000 |
| CONSUMO PRODUTOS LÁCTEOS (ART. 15.º) | 0 | | | | | | | | 1999/2000 |
| BATATA DE CONSUMO (ART. 16.º) | | | | 1,710,00 | | | 169.000.000,00 | | 2000 |
| CULTURA CANA DE AÇÚCAR (ART. 17.º) | 0 | | | | | | | | 2000 |
| TRANSFORMAÇÃO DA CANA DE AÇÚCAR (ART. 18.º) | | | | | | | | | |
| - MEL DE CANA | 2 | | 708,49 | | | | 1.286.309,00 | | 2000 |
| - RUM AGRÍCOLA | 2 | | | | 704,51 | | 11.939.150,00 | | 2000 |
| VINHO MADEIRA (ART. 21.º) | | | | | | | | | |
| - COMPRÁ DE MOSTO CONCENTRADO | 2 | | | | 714,00 | | 1.431.040,50 | | 1999/2000 |
| - EXVÉLHECIMENTO VINHO LICOROSO | 5 | | | | 5,228 | | 45.530.464,00 | | 2000/2005 |
| MANUTENÇÃO DA CULTURA DA VINHA V. Q. P. R. D. (ART. 22.º) | | | | 135,84 | | | 12.983.826,00 | | 1999/2000 |

FONTE: Direcção Regional de Agricultura

Nd. Dado não disponível

Resolução n.º 896/2001

O Conselho do Governo aprovou, através da Resolução n.º 2062/2000, de 28 de Dezembro, a amplitude dos escalões do tarifário do consumo de água potável no Porto Santo a vigorar durante os três meses de Verão (Julho, Agosto e Setembro).

A aprovação desta medida justificou-se na necessidade de contenção do consumo de água de modo a não colocar em risco a qualidade do serviço público de abastecimento durante o período de Verão, época em que aflui ao Porto Santo um número de visitantes que coloca no limite a capacidade produtiva da actual central dessalinizadora.

Considerando que aquela medida, apesar de visar a satisfação do interesse público, deve ser procedida de uma campanha de sensibilização que esclareça as populações abrangidas sobre as respectivas vantagens.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Fica revogada o disposto no ponto 4.2 da Resolução n.º 2062/2000, de 28 de Dezembro, com efeitos a 1 de Julho de 2001.
- 2 - Fica mandatado a IGA, S.A. para adoptar as medidas de sensibilização necessária ao controlo do consumo de água no Porto Santo, especialmente no período de Verão, de modo a assegurar o regular abastecimento público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 897/2001

Considerando a política do Governo Regional de desenvolvimento de Habitação Social visando as famílias mais desfavorecidas;

Considerando o Acordo de Colaboração celebrado entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, o Governo da Região Autónoma da Madeira, o Município de Câmara de Lobos e outorgado no primeiro dia do mês de Outubro de 1991;

Considerando o Aditamento ao referido Acordo assinado em 13 de Abril de 2000, que prevê no ponto dois da cláusula Primeira "A aquisição dos fogos necessários" para a prossecução do objectivo primordial de solução do problema habitacional de oitenta famílias carenciadas do concelho;

Considerando estar concluído o Empreendimento de 101 mais 16 fogos, no Sítio do Covão Panasqueira e Sítio da Fajã, freguesia de Câmara de Lobos;

Considerando que o Contrato de Aquisição/Comparticipação celebrado entre o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e o Consórcio empreendedor "Imopro/Promoção Imobiliária, Ld.ª e José Avelino Pinto e Filhos, Ld.ª", foi já autorizado através da Resolução n.º 2093/2000, publicada no JORAM, I Série, n.º 117, de 29 de Dezembro de 2000;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a outorgar o contrato de participação destinado à aquisição de 47 fogos

de tipologias T1, T2, T3 e T4, sendo 5 T1, 15 T2, 16 T3 e 11 T4 localizado no empreendimento de 101 + 16 no Sítio do Covão Panasqueira e Sítio da Fajã, freguesia de Câmara de Lobos, pelo valor de 350.007.320\$00.

- 2 - O cabimento orçamental é assegurado pelo orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica: 02.05-08.02.05 - Investimentos do Plano - Apoios a Municípios - Transferência de Capital - Administração Pública - Administração Local - Regiões Autónomas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 898/2001

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/96/M de 13 de Fevereiro criou o Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira-SIDERAM, no âmbito do POPRAM II, integrado no II Quadro Comunitário de Apoio;

Considerando que, por Resolução do Conselho de Governo n.º 1568/98, de 26 de Novembro, foi suspensa a admissão de candidaturas de projectos industriais ao SIDERAM, a partir de 18 de Novembro de 1998, por falta de dotação orçamental;

Considerando que ficaram por aprovar projectos dos sectores do comércio, indústria e serviços, inseridos naquele sistema de incentivos;

Considerando que o Governo Regional ficou autorizado, nos termos do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril a suportar até ao limite de 700.000 contos para os projectos do SIDERAM, que não foram abrangidos pelo II Quadro Comunitário, mas recepcionados durante a vigência do referido sistema.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- 1 - O enquadramento do SIDERAM - Transição assentará no Decreto Legislativo Regional n.º 2/96/M de 13 de Fevereiro, na Portaria n.º 8-A/96 de 16 de Fevereiro e no Despacho Conjunto das Secretarias Regionais das Finanças e da Economia e Cooperação Externa, publicado no Jornal Oficial n.º 35, 3.º Suplemento, II Série, de 19 de Fevereiro de 1996, com as devidas adaptações.
- 2 - O prazo limite para a apresentação do processo de pedido de pagamento pelo promotor, no âmbito do sobredito regime de incentivos, é o dia 15 de Novembro de 2001 inclusive.
- 3 - No que concerne ao subsídio reembolsável, o mesmo será concedido pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDERAM), com a duração máxima de três anos, incluindo um período de carência de seis meses, contra a apresentação pelo promotor de uma garantia bancária no montante igual ao do subsídio a atribuir.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | |
|-------------------------------|------------------|
| Uma lauda | 2 892\$00, cada; |
| Duas laudas | 3 136\$00, cada; |
| Três laudas | 5 141\$00, cada; |
| Quatro laudas | 5 472\$00, cada; |
| Cinco laudas | 5 690\$00, cada; |
| Seis ou mais laudas | 6 896\$00, cada. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|--------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | 4 689\$00 | 2 410\$00 |
| Duas Séries | 9 030\$00 | 4 515\$00 |
| Três Séries | 11 025\$00 | 5 513\$00 |
| Completa | 12 915\$00 | 6 510\$00 |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 7 665\$00 - 38.23 Euros (IVA incluído)